



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	22
Sec. de Estado da Administração.....	22
Secretaria do Estado de Saúde.....	34
Secretaria de Estado de Educação.....	35
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	35
Sec. de Estado de Justiça.....	35
Defensoria Pública	35
Secretaria de Estado de Finanças.....	35
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	35
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	35
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	35
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	35
Tribunal de Contas.....	35
Prefeitura Municipal da Capital....	43
Prefeituras Municipais do Interior	43
Camaras Municipais do Interior.....	43
Institutos Municipais.....	43
Ineditoriais.....	43

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14841, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Decreta a Desapropriação por Interesse Social de imóvel que especifica no município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art 1º - Fica desapropriado, por interesse social, de acordo com o Decreto 14.707 de 10 de Novembro de 2009, o imóvel situado no município de Ariquemes/RO, desmembrada do loteamento denominado Bairro Industrial Jamari (Gleba 07), denominada "Lote 57", com área de 2,4219 ha (dois hectares, quarenta e dois ares e dezenove centiares), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE com o Remanescente Industrial Jamary; ao SUL com o Remanescente Industrial Jamary; a LESTE com Via de Servidão; a OESTE com o Remanescente Industrial Jamary;

Art 2º - A indenização dos Proprietários ou ocupantes do imóvel compreendidos na área a ser desapropriada amigavelmente, ou constituída a Servidão, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Administração.

Art 3º - Fica autorizada a invocação de urgência para a obtenção de imissão na posse dos imóveis declarados de interesse social;

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14842, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica no município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art 1º - Fica desapropriado, por Utilidade Pública, com o Decreto 14.638 de 19 de outubro de 2009, o imóvel situado no município de Porto Velho /RO, localizado na Rua Assis Chateaubriand, nº 7643, bairro Esperança da Comunidade, constituído do **Lote Urbano nº 0350**, Quadra 091, Setor 023, Zona 01 possuindo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** medindo 79,80m (setenta e nove metros e oitenta decímetros), **Fundos:** medindo 78,60 + 44,90 + 66,95 (setenta e oito metros e sessenta decímetros, mais quarenta e quatro metros e noventa decímetros, mais sessenta e seis metros e noventa e cinco decímetros), **Lado Direito:** medindo 95,00 (noventa e cinco) metros, **Lado Esquerdo:** medindo 158,20 (cento e cinquenta e oito metros); com área total medindo 12.258,16 m² (doze mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados); Limitando-se ao NORTE Lote 40, 187 e 537, ao SUL com Rua Assis Chateaubriand, a LESTE com a Rua Sheila Regina, a OESTE com a Rua Rino Levi, conforme planta e memorial descritivo, que integram o processo administrativo nº01.1601.02252-00/2009;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Lote identificado neste artigo abriga a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Flora Calheiros desde a sua fundação.

Art 2º - A indenização dos Proprietários ou ocupantes do imóvel compreendidos na área a ser desapropriada amigavelmente, ou constituída a Servidão, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação;

Art 3º - Fica autorizada a invocação de urgência para a obtenção de imissão na posse dos imóveis declarados de Utilidade Pública;

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14843, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Incorpora ao RICMS/RO alterações oriundas da 135ª reunião ordinária do CONFAZ, da 138ª reunião ordinária e da 133ª reunião extraordinária da COTEPE/ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os Convênios e Protocolos firmados pelo estado de Rondônia na 135ª reunião ordinária do CONFAZ, na 138ª reunião ordinária e na 133ª reunião extraordinária da COTEPE/ICMS:

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 28 ao artigo 189: (Ajuste SINIEF 11/09, efeitos a partir de 1º/01/2010)

“§ 28. Nas operações não alcançadas pelo disposto na alínea “c” do inciso IV do “caput” deste artigo, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Sistema Harmonizado – NCM/SH.”;

II – o artigo 196-B1: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“Art. 196-B1. Ato COTEPE publicará o ‘Manual de Integração – Contribuinte’, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de NF-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional da NF-e poderá esclarecer questões referentes ao ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

III – o inciso V ao artigo 196-C: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/01/2010)

“V A identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, também, o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, nas operações:

a) realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal;

b) de comércio exterior.”;

IV – o § 4º ao artigo 196-C: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/01/2010)

“§ 4º Nas operações não alcançadas pelo disposto no inciso V do “caput”, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.”;

V – o § 8º ao artigo 196-G: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“§ 8º As empresas destinatárias podem informar o seu endereço de correio eletrônico no Portal Nacional da NF-e, conforme padrões técnicos a serem estabelecidos no ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

VI – o § 1º-A ao artigo 196-I: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/01/2010)

“§ 1º-A A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 196-L”;

VII – o § 3º ao artigo 196-J: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“§ 3º O emitente de NF-e deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não recebida pelo destinatário e que contenha o motivo da recusa em seu verso.”;

VIII – o § 15 ao artigo 227-N: (Ajuste SINIEF 13/09, efeitos a partir de 29/09/09)

“§ 15 As seguintes informações farão parte do arquivo do CT-e:

I – o motivo da entrada em contingência;

II – a data, hora com minutos e segundos do seu início;

III – identificar, dentre as alternativas do caput, qual foi a utilizada.”;

IX – o § 1º-A ao artigo 3º: (Convênio ICMS 84/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

“§ 1º-A Para os efeitos deste artigo, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.”;

X – os artigos 792-A a 792-H: (Convênio ICMS 85/09, efeitos a partir de 1º/10/09)

“Art. 792-A. A não exigência do pagamento do imposto, integral ou parcial, por ocasião da liberação de bens ou mercadorias, em virtude de imunidade, isenção, não incidência, diferimento ou outro motivo, será comprovada mediante apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, conforme modelo constante no Anexo 16, e observará o seguinte:

I - o Fisco da unidade da Federação do importador aporará o “visto” no campo próprio da GLME, sendo esta condição indispensável, em qualquer caso, para a liberação de bens ou mercadorias importados;

II - o depositário do recinto alfandegado do local onde ocorrer o desembaraço aduaneiro, após o “visto” da GLME da unidade federada do importador, efetuará o registro da entrega da mercadoria no campo 8 da GLME.

§ 1º O visto na GLME, que poderá ser concedido eletronicamente, não tem efeito homologatório, sujeitando-se o importador, adquirente ou o responsável solidário ao pagamento do imposto, das penalidades e dos acréscimos legais, quando cabíveis.

§ 2º A GLME, que poderá ser emitida eletronicamente, será preenchida pelo contribuinte em 3 (três) vias, que, após serem visadas, terão a seguinte destinação:

I - 1ª via: importador, devendo acompanhar o bem ou mercadoria no seu transporte;

II - 2ª via: Fisco Federal ou recinto alfandegado - retida por ocasião do desembaraço aduaneiro ou entrega do bem ou mercadoria;

III - 3ª via: Fisco da unidade federada do importador.

§ 3º A GLME emitida eletronicamente poderá conter código de barras, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - CNPJ/CPF do importador;

II - número da Declaração de Importação - DI -, Declaração Simplificada de Importação - DSI - ou Declaração de Admissão em regime aduaneiro especial - DA -;

III - código do recinto alfandegado constante do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX -;

IV - unidade federada do destino da mercadoria ou bem.

Art. 792-B. A RFB exigirá, antes da entrega da mercadoria ou bem ao importador, a exibição do comprovante de pagamento do ICMS ou da GLME, de acordo com o art. 12, §§2º e 3º da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de recolhimento ou exoneração do ICMS uma das vias do comprovante de recolhimento ou da GLME deverá acompanhar a mercadoria ou bem em seu trânsito.

Art. 792-C. A GLME emitida eletronicamente, após visada, somente poderá ser cancelada mediante deferimento de petição, encaminhada à unidade federada do importador, devidamente fundamentada e instruída com todas as vias, nas seguintes hipóteses:

I - quando estiver em desacordo com o disposto neste Capítulo;

II - quando verificada a impossibilidade da ocorrência do desembaraço aduaneiro da mercadoria ou bem importados.

Art. 792-D. A GLME também será exigida na hipótese de admissão em regime aduaneiro especial, amparado ou não pela suspensão dos tributos federais.

Parágrafo único. O ICMS, na hipótese do “caput”, quando devido, será recolhido por ocasião do despacho aduaneiro de nacionalização da mercadoria ou bem importados ou nas hipóteses de extinção do regime aduaneiro especial previstas na legislação federal, nos termos da legislação estadual.

Art. 792-E. Fica dispensada a exigência da GLME na entrada de mercadoria ou bem despachados sob o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, definido nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O transporte de mercadorias sob o regime aduaneiro especial de que trata o “caput”, acobertado pelo Certificado de Desembaraço de Trânsito Aduaneiro, ou por documento que venha a substituí-lo, deverá ser apresentado à Coordenadoria da Receita Estadual sempre que exigido.



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Art. 792-F. Fica dispensada a exigência da GLME na importação de bens de caráter cultural, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 874/08, de 08 de setembro de 2008, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou por outro dispositivo normativo que venha a regulamentar estas operações.

Parágrafo único. O transporte destes bens far-se-á com cópia da Declaração Simplificada de Importação - DSI - ou da Declaração de Bagagem Acompanhada - DBA -, instruída com seu respectivo Termo de Responsabilidade - TR -, quando cabível, conforme disposto em legislação específica.

Art. 792-G. A entrega da mercadoria ou bem importado pelo recinto alfandegado fica condicionada ao atendimento do disposto nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 680/06, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou outro instrumento normativo que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O acesso aos sistemas de controle eletrônico de importação das unidades federadas poderá ser centralizado em portal via web.

Art. 792-H. As unidades federadas prestar-se-ão assistência mútua, no que diz respeito às normas disciplinadas neste Capítulo.” ;

XI – o Capítulo LI-A, composto dos artigos 792-I ao 792-S, ao Título VI: (Convênio ICMS 84/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

“CAPÍTULO LI-A DAS OPERAÇÕES COMO FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO.

Art. 792-I. São operações de saída de mercadorias com fim específico de exportação aquelas realizadas por contribuintes localizados no território do Estado de Rondônia e destinadas a um dos seguintes estabelecimentos de outra unidade da federação para promoverem sua exportação:

I – empresa comercial exportadora;

II – outro estabelecimento da mesma empresa localizado em outra unidade da Federação, quando empresa comercial exportadora; e

III – armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 792-J. A obtenção de “regime especial de exportação e controle sobre as saídas de mercadorias com fim específico de exportação” é condição para que as operações realizadas pelo sujeito passivo nos termos do artigo 792-I sejam favorecidas, precariamente, com a não incidência do ICMS, a qual, em qualquer caso, somente será reconhecida após a verificação da exportação.

Art. 792-K. O estabelecimento remetente, ao efetuar saída de mercadoria com fim específico de exportação para destinatário indicado no artigo 792-

I, deverá emitir nota fiscal contendo, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, no campo “Informações Complementares”:

I – a expressão “REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO”; e

II – a indicação do número e data de concessão de seu regime especial de exportação.

Parágrafo único. Ao final de cada período de apuração, o remetente encaminhará à repartição fiscal do seu domicílio, as informações contidas na nota fiscal, em meio magnético, conforme o Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, podendo, em substituição, ser exigidas em listagem, a critério do Fisco.

Art. 792-L. O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, fará constar, nos campos relativos às informações complementares:

I - o CNPJ ou o CPF do estabelecimento remetente;

II - o número, a série e a data de cada nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

III - a classificação tarifária NCM/SH, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM/SH, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.

Parágrafo único. As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.

Art. 792-M. Relativamente às operações de que trata este Capítulo, o estabelecimento destinatário, além dos procedimentos a que estiver sujeito conforme a legislação, deverá emitir o documento denominado “Memorando-Exportação”, conforme modelo constante do Anexo 16 deste regulamento, em duas (2) vias, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação: “Memorando-Exportação”;

II - número de ordem e número da via;

III - data da emissão;

IV - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

V - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou CPF, do estabelecimento remetente da mercadoria;

VI - série, número e data da nota fiscal de remessa com fim específico de exportação;

VII - série, número e data da nota fiscal de exportação;

VIII - número da Declaração de Exportação e o número do Registro de Exportação por estado produtor/fabricante;

IX - identificação do transportador;

X - número do Conhecimento de Embarque e a data do respectivo embarque;

XI - a classificação tarifária NCM/SH e a quantidade da mercadoria exportada por CNPJ/CPF do remetente;

XII - país de destino da mercadoria;

XIII - data e assinatura do emitente ou seu representante legal;

XIV - identificação individualizada do estado produtor/fabricante no Registro de Exportação.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente a 1ª via do “Memorando-Exportação”, que será acompanhada:

I - da cópia do Conhecimento de Embarque;

II - do comprovante de exportação;

III - do extrato completo do registro de exportação, com todos os seus campos;

IV - da declaração de exportação.

§ 2º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao Fisco, quando solicitado, a cópia reprográfica da 1ª via da Nota fiscal de efetiva exportação.

§ 3º Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado.

§ 4º A 2ª via do memorando de que trata este artigo será anexada à 1ª via da nota fiscal do remetente ou à sua cópia reprográfica, ficando tais documentos no estabelecimento exportador, para exibição ao fisco.

§ 5º O estabelecimento destinatário exportador deverá entregar as informações contidas nos registros Tipos 85 e 86, conforme Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95.

Art. 792-N. Nas saídas para feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em consignação, o memorando previsto no artigo 792-M somente será emitido após a efetiva contratação cambial.

Parágrafo único. Até o último dia do mês subsequente ao da contratação cambial, o estabelecimento que promover a exportação emitirá o “Memorando-Exportação”, conservando os comprovantes da venda, durante o prazo decadencial.

Art. 792-O. Nas operações a que se refere o artigo 792-I, o estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, em qualquer dos seguintes casos em que não se efetivar a exportação:

I – após decorrido o prazo, contado da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento:

a) de 90 dias, tratando-se de produtos primários ou semi-elaborados, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH, em que o prazo será o previsto na alínea "b" deste inciso; e

b) de 180 dias, em relação a outras mercadorias.

II – em razão de perda, furto, roubo, incêndio, calamidade, perecimento, sinistro da mercadoria ou qualquer outra causa que implique sua perda;

III – em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno, ressalvado o disposto no § 3º;

IV – em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, re-beneficiamento ou industrialização.

§ 1º Os prazos estabelecidos no inciso I poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a critério e por ato do Delegado Regional da Receita Estadual da jurisdição do contribuinte remetente.

§ 2º O recolhimento do imposto será efetuado mediante documento de arrecadação próprio:

I – em 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência do fato, nas hipóteses dos incisos I e II, ressalvada a possibilidade de prorrogação de que cuida o § 1º; e

II – na data em que for efetuada a operação, nas hipóteses dos incisos III e IV.

§ 3º O recolhimento do imposto não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados neste artigo, ao estabelecimento remetente.

§ 4º A devolução da mercadoria de que trata o § 3º deve ser comprovada pelo extrato do contrato de câmbio cancelado, pela fatura comercial cancelada e pela comprovação do efetivo trânsito de retorno da mercadoria.

§ 5º A devolução simbólica da mercadoria, remetida com fim específico de exportação, somente será admitida nos termos da legislação estadual.

§ 6º As alterações dos registros de exportação, após a data da averbação do embarque, somente serão admitidas após anuência formal de um dos gestores do SISCOMEX, mediante formalização em processo administrativo específico, independentemente de alterações eletrônicas automáticas.

Art. 792-P. A comercial exportadora ou o outro estabelecimento da mesma empresa deverá registrar no SISCOMEX, por ocasião da operação de exportação, para fins de comprovação à Coordenadoria da Receita Estadual, as seguintes informações, cumulativamente:

I - Declaração de Exportação (DE);

II - O Registro de Exportação (RE), com as respectivas telas "Consulta de RE Específico" do SISCOMEX, consignando as seguintes informações:

a) no campo 10: "NCM" - o código da NCM/SH da mercadoria, que deverá ser o mesmo da nota fiscal de remessa;

b) no campo 11: "descrição da mercadoria" - a descrição da mercadoria, que deverá ser a mesma existente na nota fiscal de remessa;

c) no campo 13: "estado produtor/fabricante" - a identificação da sigla da unidade federada do estabelecimento remetente;

d) no campo 22: "o exportador é o fabricante" - N (não);

e) no campo 23: "observação do exportador" - S (sim);

f) no campo 24: "dados do produtor/fabricante" - o CNPJ ou o CPF do remetente da mercadoria com o fim específico de exportação, a sigla do estado de Rondônia, o código da mercadoria (NCM/SH), a unidade de medida e a quantidade da mercadoria exportada; e

g) no campo 25: "observação/exportador" - o CNPJ ou o CPF do remetente e o número da nota fiscal do remetente da mercadoria com o fim específico de exportação.

§ 1º O Registro de Exportação deverá ser individualizado para cada unidade federada do produtor/fabricante da mercadoria.

§ 2º A critério da Coordenadoria da Receita Estadual, poderá ser exigida a apresentação da Declaração de Exportação e do Registro de Exportação em meio impresso, conforme disciplinado neste artigo.

Art. 792-Q. O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista no artigo 792-O, se o pagamento do débito fiscal tiver sido efetuado pelo adquirente ao estado de Rondônia.

Art. 792-R. O depositário da mercadoria recebida com o fim específico de exportação exigirá o comprovante do recolhimento do imposto para a liberação da mercadoria, nos casos previstos no artigo 792-O.

Art. 792-S. Na operação de remessa com o fim específico de exportação em que o adquirente da mercadoria determinar a entrega em local diverso do seu estabelecimento, serão observadas as legislações tributárias das unidades federadas envolvidas, inclusive quanto ao local de entrega.";

XII - os itens 44 a 68 ao Anexo Único do Item 53 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 90/09, efeitos a partir de 15/10/09)

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
44	3004.31.00	Insulina Glargina 100 unidades/ml
45	3004.90.99	RO4998452 - 2,5 mg
46	3004.90.99	RO4998452 - 10 mg
47	3004.90.99	RO4998452 - 20 mg
48	3004.90.99	RO4998452 ou placebo
49	3004.90.99	RO4998452 inibidor SGLT2
50	3004.90.39	Taspoglutida - 10 mg
51	3004.90.39	Taspoglutida - 20 mg
52	3004.90.39	Taspoglutida ou placebo
53	3004.90.79	Aleglitazar
54	3004.90.79	RO5072759 - 50 mg
55	3004.90.79	Pioglitazona - 45 mg
56	3004.90.79	Pioglitazona - 30 mg
57	3004.90.79	Pioglitazona ou placebo
58	3004.90.99	Erlotinib ou placebo
59	3004.90.99	Erlotinib 150 mg
60	3002.10.38	Trastuzumab MCC DMI 160 mg liofilizado
61	3004.90.79	Lapatinib 250 mg
62	3002.10.38	Trastuzumab 120 mg + rHuPH20 2000 unidades
63	3002.10.38	Rituximab 1200 mg + rHuPH20 2000 unidades
64	3004.90.69	Fluorouracil
65	3002.10.39	Tocilizumab
66	3002.10.39	Pertuzumab
67	3002.10.39	Ocrelizumab
68	3004.90.99	DPP - IV inibitor

XIII - o artigo 187-C1: (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

"Art. 187-C1. Aprovado o parecer técnico do Grupo Técnico 06 pela COTEPE, a Secretaria Executiva do CONFAZ convocará os integrantes do Sub Grupo que analisou a documentação bem como a mostra apresentada pelo requerente, para efetuar a visita técnica ao estabelecimento onde serão produzidos os formulários;

§ 1º Compete a COTEPE/ICMS deliberar sobre a aprovação do requerimento, e em seguida publicar a deliberação no Diário Oficial da União, juntamente com o parecer.

§ 2º Em caso de deliberação favorável pela COTEPE/ICMS, a requerente estará credenciada a produzir os Formulários de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º O fabricante credenciado deverá comunicar imediatamente a COTEPE/ICMS e aos Fiscos das unidades da Federação quaisquer anormalidades verificadas no processo de fabricação e distribuição do formulário de segurança.";

XIV - o artigo 187-N1: (Convênio ICMS 149/08, efeitos de 09/12/08 a 31/10/09, alterado pelo Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

"Art. 187-N1. Os fabricantes do FS-DA, os estabelecimentos gráficos distribuidores credenciados, os emissores de documentos fiscais eletrônicos e as unidades federadas, **ou apenas as unidades federadas, a critério**

destas, farão a alimentação sistemática dos dados das AAFS-DA em um sistema nacional de informações conforme prazos, formas, condições e regras a serem definidas em Ato COTEPE.”;

XV – o inciso VI ao § 4º do artigo 196-A: (Protocolo ICMS 103/09, efeitos a partir de 1º/09/09)

“VI – até 31 de março de 2010, ao estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizado em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

XVI – o inciso VII ao parágrafo 5º do artigo 196-A: (Protocolo ICMS 102/09, efeitos a partir de 1º/09/09)

“VII – a partir de 1º de abril de 2010, relativamente aos estabelecimentos da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.”;

XVII – o parágrafo 4º-A ao artigo 196-A: (Protocolo ICMS 112/09, efeitos a partir de 14/09/09)

“§ 4º-A O disposto no inciso VI do § 4º deste artigo somente se aplica aos Estados do Amazonas, Alagoas, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo em relação aos estabelecimentos atacadistas de produtos hortifrutigranjeiros.”;

XVIII – os artigos **196-A4** e **196-A5**: (Protocolo ICMS 117/09, efeitos a partir de 09/10/09)

“Art. 196-A4. Ficam os contribuintes sediados nos Estados de Mato Grosso ou de Rondônia, nos termos do Protocolo ICMS 117/09, obrigados a:

I – utilizar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 01/01/2010, nas operações interestaduais realizadas entre os signatários;

II – observar a legislação tributária dos dois Estados, no que se refere ao Protocolo ICMS 117/09;

III – prestar tempestivamente as informações econômico-fiscais ao fisco nos termos da legislação interna do respectivo Estado.

§ 1º No período de 01/01 a 31/12/2010, a obrigatoriedade prevista no inciso I somente se aplica nas operações promovidas por contribuintes que realizaram operações interestaduais entre os signatários em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 no ano base de 2008, além das empresas obrigadas à emissão da NF-e nos termos do Protocolo ICMS 10/07, de 25 de abril de 2007.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica emitida nos termos deste artigo deve ser registrada nos controles de fronteira dos Estados signatários.

Art. 196-A5. A regularidade das operações e o reconhecimento dos créditos do imposto nas operações interestaduais de que trata o Protocolo ICMS 117/09 ficam condicionados ao cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. O reconhecimento dos créditos do imposto nas operações interestaduais previstas no “caput” serão considerados a partir de 09 de outubro de 2009, ficando condicionada a sua manutenção a partir do exercício de 2010 ao total cumprimento de todas as cláusulas previstas no Protocolo ICMS 117/09.”;

XIX – o § 6º ao artigo 406-C: (Protocolo ICMS 150/09, efeitos a partir de 1º/10/09)

“§ 6º Excepcionalmente, os estabelecimentos da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB localizados no Estado de Rondônia ficam obrigados a adotar a EFD, a partir de 1º de janeiro de 2010.”.

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir discriminados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – a alínea “c” do inciso IV do art. 189: (Ajuste SINIEF 11/09, efeitos a partir de 1º/01/2010)

“c) o código estabelecido na Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Sistema

Harmonizado – NCM/SH, nas operações realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparadas, nos termos da legislação federal, e nas operações de comércio exterior.”;

II – o “caput” do artigo 196-C: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“196-C. A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no “Manual de Integração – Contribuinte”, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades.”;

III – o inciso V do “caput” do artigo 196-F: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

IV – o § 7º do artigo 196-G: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.”;

V – o “caput” do artigo 196-I: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“Art. 196-I. Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, conforme leiaute estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista no artigo 196-P.”;

VI – o § 5º do artigo 196-I: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“§ 5º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

VII – o § 5º-A do artigo 196-I: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“§ 5º-A Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observadas as definições constantes do ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

VIII – o § 7º do artigo 196-I: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“§ 7º Os contribuintes, mediante autorização de cada unidade da Federação, poderão solicitar alteração do leiaute do DANFE, previsto no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e constantes do DANFE.”;

IX – o “caput” do artigo 196-L, mantidos seus incisos: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“Art. 196-L. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definições constantes no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência e adotar uma das seguintes alternativas.”;

X – o § 7º do artigo 196-L: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“§ 7º Na hipótese dos incisos II, III e IV do “caput”, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite definido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, contado a partir da emissão da NF-e de que trata o § 12, o emitente deverá transmitir à Coordenadoria da Receita Estadual as NF-e geradas em contingência.”;

XI – o § 11 do artigo 196-L: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“§ 11 As seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e, devendo ser impressas no DANFE:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início.”;

XII – o “caput” do artigo 196-M: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“Art. 196-M. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do artigo 196-G, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior ao máximo definido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no artigo 196-N.”;

XIII – o § 1º do artigo 196-N: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“§ 1º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

XIV – o § 1º do artigo 196-O1: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’ e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

XV – o “caput” do artigo 196-P1, mantidos seus artigos: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“Art. 196-P1. As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, observados padrões estabelecidos no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, exigir Informações do destinatário, do Recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e, a saber.”;

XVI – o § 1º do artigo 196-P1: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“§ 1º A Informação de Recebimento, quando exigida, deverá observar o prazo máximo estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

XVII – o “caput” do artigo 196-S: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“Art. 196-S. A Coordenadoria da Receita Estadual disponibilizará, às empresas autorizadas à emissão de NF-e, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia, conforme padrão estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

XVIII – o “caput” do artigo 196-U, mantidos seus incisos: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“Art. 196-U. A Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e) deverá ser gerada com base em leiaute estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, observadas as seguintes formalidades.”;

XIX – o § 2º do artigo 196-U: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“§ 2º Recebida a transmissão do arquivo da DPEC, a Receita Federal do Brasil analisará:

I - o credenciamento do emitente para emissão de NF-e;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital da DPEC;

III - a integridade do arquivo digital da DPEC;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’;

V - outras validações previstas no ‘Manual de Integração – Contribuinte’.”;

XX – o inciso I do § 3º do artigo 196-U: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“I - da rejeição do arquivo da DPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

d) duplicidade de número da NF-e;

e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da DPEC.”;

XXI – o § 4º do artigo 196-U: (Ajuste SINIEF 12/09, efeitos a partir de 1º/10/2009)

“§ 4º A cientificação de que trata o § 3º será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I do 3º ou o arquivo da DPEC, número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da Receita Federal do Brasil, na hipótese do inciso II do § 3º.”;

XXII – os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º: (Convênio ICMS 84/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

“§ 1º Equipara-se à operação de que trata o inciso II deste artigo, observadas as regras de controle definidas pela Coordenadoria da Receita Estadual – CRE com base em acordos celebrados com outras unidades federadas, a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a um dos seguintes estabelecimentos de outra unidade da federação para promover sua exportação:

I – empresa comercial exportadora, assim entendida a empresa comercial que realizar operações mercantis de exportação, inscrita no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

II – outro estabelecimento da mesma empresa localizado em outra unidade da Federação, quando empresa comercial exportadora; e

III – armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

§ 2º Nas operações a que se refere o § 1º, o estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, nos casos em que não se efetivar a exportação, conforme o artigo 792-O deste Regulamento.

§ 3º O recolhimento do imposto a que se refere o parágrafo anterior não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados no artigo 792-O, ao estabelecimento remetente.”

XXIII – o título do Capítulo LI do Título VI: (Convênio ICMS 85/09, efeitos a partir de 1º/10/09)

“DOS PROCEDIMENTOS PARACOBANÇA DO ICMS NA ENTRADA DE BENS OU MERCADORIAS ESTRANGEIROS NO PAÍS.”

XXIV – os artigos 791 e 792: (Convênio ICMS 85/09, efeitos a partir de 1º/10/09)

“Art. 791. Este Capítulo estabelece os critérios para cobrança do ICMS incidente na entrada no país, de bens ou mercadorias importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, nos termos do Convênio ICMS 85/09.

Parágrafo único. Quando forem desembaraçadas, neste Estado, mercadorias destinadas a contribuinte de outra Unidade da Federação, o recolhimento do ICMS será feito em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, prevista em normas de convênio, com indicação da unidade federada beneficiária, exceto no caso de unidade da Federação com a qual tenha sido celebrado e implementado o convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - para débito automático do imposto em conta bancária indicada pelo importador.

Art. 792. O disposto no artigo 791 aplica-se também às aquisições em licitação pública de bens ou mercadorias importados do exterior e apreendidos ou abandonados.”

XXV – o inciso III do item 14 do Anexo V: (Convênio ICMS 88/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

III	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gases, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, bem como para higiene ou limpeza.	3005 e 5601
-----	---	-------------

XXVI – a tabela anexa ao Item 2 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 89/09, efeitos a partir de 15/10/09)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
2	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
3	Brocas	8207.19.00
4	CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
4.1	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora	8402.11.00
4.2	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora	8402.12.00
4.3	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	8402.19.00
4.4	Caldeiras denominadas 'de água superaquecida'	8402.20.00
5	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02	
5.1	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02	8404.10.10
5.2	Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
6	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	8405.10.00
7	TURBINAS A VAPOR	
7.1	Turbinas para propulsão de embarcações	8406.10.00
7.2	Outras de potência superior a 40MW	8406.81.00
7.3	Outras de potência não superior a 40MW	8406.82.00
8	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
8.1	Turbinas e rodas hidráulicas de potência não superior a 1.000kW	8410.11.00
8.2	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	8410.12.00
8.3	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 10.000kW	8410.13.00
8.4	Reguladores	8410.90.00
9	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
10	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	
10.1	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
10.2	Bombas centrífugas, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	8413.70.80
10.3	Outras bombas centrífugas	8413.70.90
11	COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
11.1	Compressores de ar de parafuso	8414.80.12
11.2	Compressores de ar de lóbulos paralelos (tipo 'Roots')	8414.80.13
11.3	Outros compressores inclusive de anel líquido	8414.80.19
11.4	Compressores de gases, exceto ar, de pistão	8414.80.31
11.5	Compressores de gases exceto ar, de parafuso	8414.80.32
11.6	Compressores de gases exceto ar, centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m³/h	8414.80.33
11.7	Outros compressores centrífugos radiais	8414.80.38
11.8	Outros compressores de gases, exceto ar, inclusive axiais	8414.80.39
12	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLuíDOS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
12.1	Queimadores de combustíveis líquidos	8416.10.00
12.2	Outros queimadores, incluídos os mistos, de gases	8416.20.10
12.3	Outros queimadores, inclusive de carvão pulverizado	8416.20.90
12.4	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	8416.30.00
12.5	Ventaneiras	8416.90.00
13	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
13.1	Fornos industriais para fusão de metais	8417.10.10
13.2	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.20

13.3	Outros fornos para tratamento térmico de minérios ou de metais	8417.10.90
13.4	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoito	8417.20.00
13.5	Fornos industriais para cerâmica	8417.80.10
13.6	Fornos industriais para fusão de vidro	8417.80.20
13.7	Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.90
14	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO	
14.1	Sorvetadeiras industriais	8418.69.10
14.2	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas; instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.99
15	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELÉTRICAMENTE (EXCETO OS FORNOS E OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.14), PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	
15.1	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.00
15.2	Outros secadores exceto para produtos agrícolas	8419.39.00
15.3	Aparelhos de destilação de água	8419.40.10
15.4	Aparelhos de destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	8419.40.20
15.5	Outros aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.90
15.6	Trocadores de calor de placas	8419.50.10
15.7	Trocadores de calor tubulares metálicos	8419.50.21
15.8	Trocadores de calor tubulares de grafite	8419.50.22
15.9	Outros trocadores de calor tubulares	8419.50.29
15.10	Outros trocadores de calor	8419.50.90
15.11	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00
15.12	Autoclaves	8419.81.10
15.13	Outros aparelhos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	8419.81.90
15.14	Esterilizadores de alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - 'Ultra High Temperature') por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500l/h	8419.89.11
15.15	Outros esterilizadores	8419.89.19
15.16	Estufas	8419.89.20
15.17	Torrefadores	8419.89.30
15.18	Evaporadores	8419.89.40
15.19	Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de mudança de temperatura	8419.89.99
16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
16.1	Calandras e laminadores para papel ou cartão	8420.10.10
16.2	Outras calandras e laminadores	8420.10.90
16.3	Cilindros	8420.91.00
17	CENTRÍFUGADORES, INCLuíDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
17.1	Desnatadeiras com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	8421.11.10
17.2	Outras desnatadeiras	8421.11.90
17.3	Secadores de roupa para lavanderia, exceto as do código 8421.12.10	8421.12.90
17.4	Centrifugadores para laboratórios	8421.19.10
17.5	Centrifugadores para indústria açucareira; extratores centrífugos de mel	8421.19.90
17.6	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.90
18	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
18.1	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.00
18.2	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.10
18.3	Máquinas e aparelhos para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	8422.30.21
18.4	Máquinas e aparelhos para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos códigos 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	8422.30.22
18.5	Máquinas e aparelhos para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bismags), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto	8422.30.23
18.6	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro; outras máquinas e aparelhos para encher, fechar, enrolar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes, capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	8422.30.29



18.7	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ('pillow pack'), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	8422.40.10	24.7	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de correntes	8428.39.10
18.8	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m	8422.40.20	24.8	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de rolos motores	8428.39.20
18.9	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias de empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora	8422.40.30	24.9	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jomais	8428.39.30
18.10	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.90	24.10	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.39.90
19	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS		25	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
19.1	Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.00	25.1	Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.10
19.2	Balanças ou básculas dosadoras com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	8423.30.11	25.2	Outras máquinas para tratamento de leite	8434.20.90
19.3	Outros dosadores	8423.30.19	26	Máquinas e aparelhos para prensar, esmagar e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes	8435.10.00
19.4	Básculas de pesagem constante de grão ou líquido; outros aparelhos de pesagem constante e ensacadores	8423.30.90	27	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	
19.5	Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg de mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	8423.81.10	27.1	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.00
19.6	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão; outros aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg	8423.81.90	27.2	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.10
19.7	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.90 8423.82.00 8423.89.00	27.3	Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.90
20	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES		28	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO CAPÍTULO 84, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	
20.1	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00	28.1	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pasteleria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.00
20.2	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	8424.30.10	28.2	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h	8438.20.11
20.3	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.20	28.3	Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.19
20.4	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa	8424.30.30	28.4	Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate	8438.20.90
20.5	Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	8424.30.90	28.5	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar para extração de caldo de cana-de-açúcar; para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.00
20.6	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio; outros aparelhos de pulverização	8424.89.90	28.6	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.00
21	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRENTANTES; MACACOS		28.7	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.00
21.1	Talhas, cadernais e moitões de motor elétrico	8425.11.00	28.8	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.00
21.2	Talhas, cadernais e moitões, manuais	8425.19.10	28.9	Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.20 8438.80.90
21.3	Outras talhas, cadernais e moitões	8425.19.90	29	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	
21.4	Guinchos e cabrestantes de motor elétrico com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.31.10	29.1	Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas para tratamento preliminar das matérias primas	8439.10.10
21.5	Outros guinchos de motor elétrico	8425.31.90	29.2	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	8439.10.20
21.6	Outros guinchos com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.39.10	29.3	Refinadoras	8439.10.30
21.7	Outros guinchos	8425.39.90	29.4	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439.10.90
22	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES		29.5	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	8439.20.00
22.1	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	8426.11.00	29.6	Bobinadoras-esticadoras	8439.30.10
22.2	Guindastes de torre	8426.20.00	29.7	Máquinas para impregnar	8439.30.20
22.3	Guindastes de pórtico	8426.30.00	29.8	Máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.30
22.4	Outros guindastes	8426.99.00	29.9	Outras máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	8439.30.90
23	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.00	29.10	Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.11 8440.10.19
24	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)		29.11	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	8440.10.20
24.1	Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas	8428.10.00	29.12	Outras máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação	8440.10.90
24.2	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)	8428.20.10	30	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	
24.3	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	8428.20.90	30.1	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min	8441.10.10
24.4	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo	8428.31.00	30.2	Outras cortadeiras	8441.10.90
24.5	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de caçamba	8428.32.00	30.3	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
24.6	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de tira ou correia	8428.33.00	30.4	Máquinas de dobrar e colar, para fabricação de caixas	8441.30.10
			30.5	Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.90
			30.6	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00
			30.7	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte; máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.00

31	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65), PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO, APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	
31.1	Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.30.10
31.2	Máquinas e aparelhos de compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	8442.30.20
32	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42; OUTRAS IMPRESSORAS, MÁQUINAS COPIADORAS E TELECOPIADORES (FAX), MESMO COMBINADOS ENTRE SI; PARTES E ACESSÓRIOS	
32.1	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas, para impressão multicolor de jornais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	8443.11.10
32.2	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas	8443.11.90
32.3	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	8443.12.00
32.4	Máquinas e aparelhos para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cónicos ou de faces planas	8443.13.10
32.5	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm, com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora	8443.13.21
32.6	Outros alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm	8443.13.29
32.7	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	8443.13.90
32.8	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.14.00
32.9	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos	8443.15.00
32.10	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.16.00
32.11	Máquinas rotativas para heliogravura	8443.17.10
32.12	Outras máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.17.90
32.13	Máquinas rotativas para rotogravura; outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	8443.19.90
32.14	Dobradoras	8443.91.91
32.15	Numeradores automáticos	8443.91.92
32.16	Outros acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	8443.91.99
33	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	
33.1	Máquinas e aparelhos para extrudar	8444.00.10
33.2	Máquinas e aparelhos para corte ou ruptura de fibras	8444.00.20
33.3	Outras máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.90
34	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.46 OU 84.47	
34.1	Cardas para lã	8445.11.10
34.2	Cardas para fibras do Capítulo 53	8445.11.20
34.3	Outras cardas	8445.11.90
34.4	Penteadoras	8445.12.00
34.5	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	8445.13.00
34.6	Máquinas para a preparação da seda	8445.19.10
34.7	Máquinas para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	8445.19.21
34.8	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	8445.19.22
34.9	Máquinas para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.23
34.10	Abridoras de fibras de lã	8445.19.24
34.11	Abridoras de fibras do Capítulo 53	8445.19.25
34.12	Máquinas de carbonizar a lã	8445.19.26
34.13	Máquinas para estirar a lã	8445.19.27
34.14	Batedores e abridores-batedores; abridores de fardos e carregadores automáticos; outras máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	8445.19.29

34.15	Máquinas para fiação de matérias têxteis	8445.20.00
34.16	Retorcedeiras	8445.30.10
34.17	Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes; outras máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	8445.30.90
34.18	Bobinadeiras automáticas de trama	8445.40.11
34.19	Bobinadeiras automáticas para fios elásticos	8445.40.12
34.20	Outras bobinadeiras automáticas, com atador automático	8445.40.18
34.21	Outras bobinadeiras automáticas	8445.40.19
34.22	Bobinadoras não automáticas com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	8445.40.21
34.23	Outras bobinadeiras não automáticas	8445.40.29
34.24	Meadeiras com controle de comprimento ou peso e atador automático	8445.40.31
34.25	Outras meadeiras	8445.40.39
34.26	Noveleiras automáticas	8445.40.40
34.27	Outras máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	8445.40.90
34.28	Urdideiras	8445.90.10
34.29	Passadeiras para liço e pente	8445.90.20
34.30	Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
34.31	Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
34.32	Engomadeiras de fio; outras máquinas para preparação de matérias têxteis	8445.90.90
35	TEARES PARA TECIDOS	
35.1	Teares para tecidos de largura não superior a 30cm, com mecanismo 'Jacquard'	8446.10.10
35.2	Outros teares para tecidos de largura não superior a 30cm	8446.10.90
35.3	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras, a motor	8446.21.00
35.4	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras	8446.29.00
35.5	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de ar	8446.30.10
35.6	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água	8446.30.20
35.7	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de projétil	8446.30.30
35.8	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de pinças	8446.30.40
35.9	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras	8446.30.90
36	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ('COUTURE-TRICOTAGE'), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	
36.1	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro não superior a 165mm	8447.11.00
36.2	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro superior a 165mm	8447.12.00
36.3	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ('couture-tricotage'), motorizados, para fabricação de malhas de urdidura	8447.20.21
36.4	Outros teares motorizados; máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape; máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape; máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesejável	8447.20.29
36.5	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.30
36.6	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.10
36.7	Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
36.8	Outros teares para fabricar malhas	8447.90.90
37	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, RATIERAS (TEARES MAQUINETAS), MECANISMOS 'JACQUARD', QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS); PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS)	
37.1	Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
37.2	Mecanismos "Jacquard"	8448.11.20
37.3	Outras ratieras e mecanismos 'Jacquard'; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.90
37.4	Outras máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47; mecanismos troca-lançadeiras; mecanismos troca-espulas; máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
38	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPELARIA	

38.1	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10
38.2	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	8449.00.20
38.3	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80
39	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	
39.1	Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11.00
39.2	Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, com secador centrífugo incorporado	8450.12.00
39.3	Outras máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8450.19.00
39.4	Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca, túneis contínuos	8450.20.10
39.5	Outras máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca	8450.20.90
40	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.50) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS (PISOS), TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	
40.1	Máquina para lavar a seco; máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.00
40.2	Máquina industrial de secar de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8451.21.00
40.3	Outras máquinas de secar que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120kg/h de produto seco	8451.29.10
40.4	Outras máquinas de secar	8451.29.90
40.5	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras, automáticas	8451.30.10
40.6	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg	8451.30.91
40.7	Outras máquinas e prensas para passar	8451.30.99
40.8	Máquinas industriais para lavar	8451.40.10
40.9	Máquina para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	8451.40.21
40.10	Outras máquinas para tingir ou branquear fios ou tecidos	8451.40.29
40.11	Outras máquinas lavar, branquear ou tingir	8451.40.90
40.12	Máquinas para inspecionar tecidos	8451.50.10
40.13	Máquinas automáticas, para enfiar ou cortar	8451.50.20
40.14	Outras máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.90
40.15	Máquinas de mercerizar fios; máquinas de mercerizar tecidos; máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido; alargadoras ou ramas; tosadoras; outras máquinas e aparelhos	8451.80.00
41	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 84.40; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	
41.1	Unidades automáticas para costurar couros ou peles	8452.21.10
41.2	Unidades automáticas para costurar tecidos	8452.21.20
41.3	Outras máquinas de costura	8452.21.90
41.4	Outras máquinas para costurar couro ou pele e seus artigos	8452.29.10
41.5	Remalhadeiras	8452.29.21
41.6	Máquinas para casear	8452.29.22
41.7	Máquinas tipo zigue-zague para inserir elástico	8452.29.23
41.8	Outras máquinas de costurar tecidos	8452.29.29
42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADO E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
42.1	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	8453.10.10
42.2	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles; máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele; máquinas e aparelhos para descamar, dividir, esticar, pelar ou purgar couro ou pele; máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.90
42.3	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.00
42.4	Outras máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura	8453.80.00
43	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	
43.1	Conversores	8454.10.00

43.2	Lingoteiras	8454.20.10
43.3	Colheres de fundição	8454.20.90
43.4	Máquinas de vaziar sob pressão	8454.30.10
43.5	Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.20
43.6	Outras máquinas de vaziar (moldar)	8454.30.90
43.7	Aagitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.10
43.8	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.90
44	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	
44.1	Laminadores de tubos	8455.10.00
44.2	Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio de cilindros lisos	8455.21.10
44.3	Outros laminadores a quente e laminadores a quente e a frio, para chapas, para fios	8455.21.90
44.4	Laminadores a frio de cilindros lisos	8455.22.10
44.5	Outros laminadores a frio, para chapa, para fios	8455.22.90
44.6	Cilindros de laminadores fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	8455.30.10
44.7	Cilindros de laminadores forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,80% e inferior ou igual a 0,90%, de cromo superior ou igual a 3,50% e inferior ou igual a 4%, de vanádio superior ou igual a 1,60% e inferior ou igual a 2,30%, de molibdênio inferior ou igual a 8,50% e de tungstênio inferior ou igual a 7%	8455.30.20
44.8	Outros cilindros laminadores	8455.30.90
44.9	Outras partes de laminadores de metais e seus cilindros; guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"; tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados; bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm; enroladeira/bobinadeira "recoiler" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.00
45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR 'LASER' OU POR OUTRO FEIXE DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETROEROSÃO, POR PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, POR FEIXES DE ELÉTRONS, POR FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	
45.1	Máquinas-ferramentas de comando numérico para texturizar superfícies cilíndricas	8456.30.11
45.2	Outras máquinas-ferramentas de comando numérico	8456.30.19
45.3	Outras máquinas-ferramentas operando por eletroerosão	8456.30.90
46	CENTROS DE USINAGEM, MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ('SINGLE STATION') E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	
46.1	Centros de usinagem	8457.10.00
46.2	Máquinas de sistema monostático ('single station'), de comando numérico	8457.20.10
46.3	Outras máquinas de sistema monostático ('single station')	8457.20.90
46.4	Máquinas de estações múltiplas, de comando numérico	8457.30.10
46.5	Outras máquinas de estações múltiplas	8457.30.90
47	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS	
47.1	Tornos horizontais, de comando numérico, revólver	8458.11.10
47.2	Outros tornos horizontais, de comando numérico, de 6 ou mais fusos porta-peças	8458.11.91
47.3	Outros tornos horizontais, de comando numérico	8458.11.99
47.4	Outros tornos horizontais de revólver	8458.19.10
47.5	Outros tornos horizontais	8458.19.90
47.6	Outros tornos de comando numérico	8458.91.00
47.7	Outros tornos	8458.99.00
48.8	Outras máquinas para mandrilar	8459.40.00
48.9	Máquinas para fresar, de console, de comando numérico	8459.51.00
48.10	Outras máquinas para fresar, de console	8459.59.00
48.11	Outras máquinas para fresar, de comando numérico	8459.61.00
48.12	Outras máquinas para fresar	8459.69.00
48.13	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	8459.70.00
49.	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ('CERMETS') POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 84.61	
49.1	Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.11.00
49.2	Outras máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.19.00
49.3	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.21.00

49.4	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.29.00	52	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ('CERMETS'), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	
49.5	Máquinas para afiar, de comando numérico	8460.31.00	52.1	Bancas para estirar tubos	8463.10.10
49.6	Outras máquinas para afiar	8460.39.00	52.2	Outras bancas para estirar barras, perfis, fios ou semelhantes	8463.10.90
49.7	Brunidoras de comando numérico, para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.11	52.3	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, de comando hidráulico	8463.20.10
49.8	Outras brunidoras de comando numérico	8460.40.19	52.4	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem de pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm	8463.20.91
49.9	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.91	52.5	Outras máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.99
49.10	Outras brunidoras	8460.40.99	52.6	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.00
49.11	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de polir, com cinco ou mais cabeças e porta-peças rotativo	8460.90.11	52.7	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais, de comando numérico	8463.90.10
49.12	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	8460.90.12	52.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais	8463.90.90
49.13	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais, de comando numérico	8460.90.19	53	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	
49.14	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais	8460.90.90	53.1	Máquinas para serrar	8464.10.00
50	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ('CERMETS'), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES		53.2	Máquinas para esmerilar ou polir, para vidro	8464.20.10
50.1	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10	53.3	Máquinas de polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças, para cerâmica	8464.20.21
50.2	Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.90	53.4	Outras máquinas para esmerilar ou polir, para cerâmica	8464.20.29
50.3	Máquinas para brochar, de comando numérico	8461.30.10	53.5	Outras máquinas para esmerilar ou polir	8464.20.90
50.4	Mandriladeiras	8461.30.90	53.6	Máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro, de comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	8464.90.11
50.5	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, de comando numérico	8461.40.10	53.7	Outras máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro	8464.90.19
50.6	Redondeadoras de dentes	8461.40.91	53.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes	8464.90.90
50.7	Outras máquinas para cortar ou acabar engrenagens	8461.40.99	54	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
50.8	Máquinas para serrar ou seccionar, de fitas sem fim	8461.50.10	54.1	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas; plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00
50.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares	8461.50.20	54.2	Máquinas de serrar de fita sem fim	8465.91.10
50.10	Outras máquinas para serrar ou seccionar; serra de fita, alternativa; cortadeiras	8461.50.90	54.3	Máquinas de serrar circulares	8465.91.20
50.11	Outras máquinas-ferramentas para aplainar, de comando numérico	8461.90.10	54.4	Outras máquinas de serrar; serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90
50.12	Outras máquinas-ferramentas para aplainar; desbastadeiras; filetadeiras	8461.90.90	54.5	Fresadoras	8465.92.11
51	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA		54.6	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comando numérico	8464.92.19
51.1	Máquinas para estampar	8462.10.11	54.7	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias	8464.92.90
51.2	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, de comando numérico	8462.10.19	54.8	Lixadeiras	8465.93.10
51.3	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets	8462.10.90	54.9	Outras máquinas para esmerilar, lixar ou polir	8465.93.90
51.4	Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	8462.21.00	54.10	Máquinas para arquear ou para reunir; prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00
51.5	Outras máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar	8462.29.00	54.11	Máquinas para furar, de comando numérico	8465.95.11
51.6	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de punçionar e cisalhar, de comando numérico	8462.31.00	54.12	Máquinas para escatelar, de comando numérico	8465.95.12
51.7	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de punçionar e cisalhar, tipo guilhotina	8462.39.10	54.13	Outras máquinas para furar	8465.95.91
51.8	Outras máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de punçionar e cisalhar	8462.39.90	54.14	Outras máquinas para escatelar	8465.95.92
51.9	Máquinas (incluídas as prensas) para punçionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de punçionar e cisalhar, de comando numérico	8462.41.00	54.15	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	8465.96.00
51.10	Outras máquinas (incluídas as prensas) para punçionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de punçionar e cisalhar	8462.49.00	54.16	Outras máquinas para descascar madeira; máquinas para fabricação de lâ ou palha de madeira; tomo tipicamente copiador; qualquer outro torno; máquinas para copiar ou reproduzir; moínhos para fabricação de farinha de madeira; máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00
51.11	Prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11	55	PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS	
51.12	Outras prensas hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.91	55.1	Porta-peças, para tornos	8466.20.10
51.13	Outras prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN	8462.91.19	55.2	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	8466.30.00
51.14	Outras prensas hidráulicas	8462.91.99	55.3	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.64	8466.91.00
51.15	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10	55.4	Para máquinas da posição 84.65	8466.92.00
51.16	Prensas para extrusão	8462.99.20	55.5	Dispositivos divisores e especiais para máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 84.56	8466.93.19
51.17	Outras prensas	8462.99.90	55.6	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.57	8466.93.20
			55.7	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.58	8466.93.30
			55.8	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.59	8466.93.40

55.9	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.60	8466.93.50	60.6	Outras máquinas de moldar por injeção	8477.10.99
55.10	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.61	8466.93.60	60.7	Extrusoras, para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	8477.20.10
55.11	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 8462.10	8466.94.10	60.8	Outras extrusoras	8477.20.90
55.12	Dispositivos divisores e especiais para das subposições 8462.21 ou 8462.29	8466.94.20	60.9	Máquinas de moldar por insuflação para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	8477.30.10
55.13	Dispositivos divisores e especiais para prensas para extrusão	8466.94.30	60.10	Outras máquinas de moldar por insuflação	8477.30.90
55.14	Dispositivos divisores e especiais para máquinas: de estirar fios ou tubos; de cisalhar (incluídas as prensas), exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de puncionar ou chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem; de trabalhar arames e fios de metal; de trefiladeiras manuais; estiradoras ou trefiladoras para fios; extrusoras e para outras máquinas da posição 84.63, não especificadas	8466.94.90	60.11	Máquina de moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	8477.40.10
56	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR (ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO) INCORPORADO, DE USO MANUAL		60.12	Outras máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.90
56.1	Furadeiras	8467.11.10	60.13	Máquina para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	8477.51.00
56.2	Outras ferramentas pneumáticas rotativas	8467.11.90	60.14	Prensa com capacidade inferior ou igual a 30.000kN	8477.59.11
56.3	Outras ferramentas pneumáticas; martelos ou marteletes; pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.00	60.15	Outras prensas	8477.59.19
56.4	Serra de corrente	8467.81.00	60.16	Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma	8477.59.90
56.5	Outras ferramentas com motor elétrico incorporado, de uso manual	8467.89.00	60.17	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	8477.80.10
57	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.15; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TEMPERA SUPERFICIAL		60.18	Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477.80.90
57.1	Maçaricos de uso manual	8468.10.00	61	Outras máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco; máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarilhas e semelhantes; máquinas debulhadoras de tabaco em folha; máquinas separadoras lineares de tabaco em folha; máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas; distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha; cilindros condicionados de tabaco em folha; cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.90
57.2	Outras máquinas e aparelhos a gás para soldar matérias termo-plásticas; qualquer outro aparelho para soldar ou cortar; aparelhos manuais ou pistolas para tempera superficial; qualquer outro aparelho para tempera superficial	8468.20.00	62	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
57.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.10	62.1	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	8479.20.00
57.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar	8468.80.90	62.2	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00
58	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO		62.3	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00
58.1	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.00	62.4	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	8479.81.10
58.2	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar, de bolas	8474.20.10	62.5	Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.90
58.3	Outras máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.90	62.6	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	8479.89.22
58.4	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.00	62.7	Outras máquinas e aparelhos; packer (obturador)	8479.89.99
58.5	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.00	63	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	
58.6	Outras máquinas e aparelhos para misturar ou amassar	8474.39.00	63.1	Caixas de fundição	8480.10.00
58.7	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de moldes de areia para fundição	8474.80.10	63.2	Modelos para moldes: de madeira, de alumínio, de ferro, ferro fundido ou aço, de cobre, bronze ou latão, de níquel, de chumbo, de zinco, outros	8480.30.00
58.8	Outras máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas; máquinas para fabricar tijolos	8474.80.90	63.3	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.41.00
59	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ('FLASH'), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS		63.4	Coquilhas	8480.49.10
59.1	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ('flash'), que tenham invólucro de vidro	8475.10.00	63.5	Outros moldes para metais ou carbonetos metálicos; moldes de tipografia	8480.49.90
59.2	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	8475.21.00	63.6	Moldes para vidro	8480.50.00
59.3	Outra máquinas para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	8475.29.10	63.7	Moldes para matérias minerais	8480.60.00
59.4	Outras máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.29.90	63.8	Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.00
60	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		63.9	Outros moldes para borracha ou plásticos	8480.79.00
60.1	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.11	64	ORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES	
60.2	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico	8477.10.19	64.1	Válvulas tipo gaveta	8481.80.93
60.3	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.21	64.2	Válvulas tipo esfera	8481.80.95
60.4	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais	8477.10.29	64.3	Válvulas tipo borboleta	8481.80.97
60.5	Outras máquinas de moldar por injeção, de comando numérico	8477.10.91	64.4	Outros dispositivos para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; árvore de natal	8481.80.99
			65	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO (INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE 'CAMES' E VIRABREQUINS) E MANIVELAS; MANCAIS E 'BRONZES'; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO	
			65.1	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques	8483.40.10

65.2	Outros eixos de esferas ou de roletes; engrenagens e rodas de fricção	8483.40.90
66	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
66.1	Carregadores de acumuladores	8504.40.10
66.2	Acionamento eletrônico de gaiolas; conversor e retificador para laminação e trefiladeiras; inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.90
67	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLuíDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS	
67.1	Fornos de resistência, de aquecimento indireto, industriais	8514.10.10
67.2	Fornos que funcionam por indução, industriais	8514.20.11
67.3	Fornos que funcionam por perdas dielétricas	8514.20.20
67.4	Fornos de resistência, de aquecimento direto, industriais	8514.30.11
67.5	Fornos de arco voltaico, industriais	8414.30.21
67.6	Outros fornos elétricos industriais; fornos industriais de banho; fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.90
67.7	Partes e peças para fornos industriais; controlador eletrônico para forno à arco; estrutura metálica para forno à arco (superestrutura); braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molos pratos	8514.90.00
68	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLuíDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A LASER OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTÕES, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ('CERMETS')	
68.1	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência inteira ou parcialmente automáticos	8515.21.00
68.2	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG -'Metal Inert Gas') ou atmosfera ativa (MAG -'Metal Active Gas'), de comando numérico	8515.31.10
68.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.90
68.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma	8515.39.00
68.5	Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.10
68.6	Outros máquinas e aparelhos para soldar	8515.80.90
69	Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo	8543.30.00
70	Mancal de bronze para locomotiva	8607.19.19
71	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais - câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"	9024.10.90

XXVII – a tabela anexa ao item 3 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 88/09, efeitos a partir de 15/10/09)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	RESERVATÓRIOS, TAMBORES, LATAS E RECIPIENTES SEMELHANTES	
1.1	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de plástico, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	3923.90.00
1.2	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de liga de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7612.90.90
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90 e 7310.29.10
1.4	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de latão (liga de cobre e zinco), de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7419.99.90
2	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULAÇÕES QUE PERMITAM A INJEÇÃO DE AR PARA VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO	
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3925.10.00
2.2	Silos de ferro ou aço para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	7309.00.10
2.3	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
2.4	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	8479.89.40
2.5	Silos pré-fabricados com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.91

2.6	Silos pré-fabricados com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.92
3	Troncos (bretes) de contenção bovina	4421.90.00
4	OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
4.1	Comedouros para animais	7326.90.90
4.2	Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
4.3	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	8708.70.90
5	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS, FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	
5.1	Pás	8201.10.00
5.2	Forcados e forquilhas	8201.20.00
5.3	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	8201.30.00
5.4	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	8201.40.00
5.5	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	8201.50.00
5.6	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	8201.60.00
5.7	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	8201.90.00
6	Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00
7	DISPOSITIVOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO DE SILOS (ARMAZÉNS) INFLÁVEIS, DESDE QUE AS SAÍDAS, DO MESMO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, OCORRAM SIMULTANEAMENTE COM AS COBERTURAS DE LONA PLASTIFICADA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL, COM AS QUAIS FORMEM UM CONJUNTO COMPLETO	
7.1	Ventiladores	8414.59.90
7.2	Compressores de ar estacionários, de pistão	8414.80.11
7.3	Outros compressores de ar	8414.80.19
7.4	Coifas (exaustores)	8414.80.90
8	Secadores para produtos agrícolas	8419.31.00
9	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.82.00
10	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS	
10.1	Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais	8424.81.11
10.2	Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola	8424.81.19
10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão	8424.81.21
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação	8424.81.29
11	EMPLHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	
11.1	Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropulsada	8427.20.90
11.2	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
12	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico; valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura; raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.69.90
13	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA	
13.1	Arado de disco	8432.10.00
13.2	Enxadas rotativas	8432.29.00
13.3	Semeadores-adubadores	8432.30.10
13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.30.90
13.5	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	8432.40.00
13.6	Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo	8432.80.00
13.7	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura	8432.90.00
14	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLuíDAS AS ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	
14.1	Cortadores de grama, motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	8433.11.00
14.2	Outros cortadores de grama	8433.19.00
14.3	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores, com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	8433.20.10

14.4	Outras ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	8433.20.90
14.5	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
14.6	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
14.7	Ceifeiras-debulhadoras	8433.51.00
14.8	Outras máquinas e aparelhos para debulha	8433.52.00
14.9	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	8433.53.00
14.10	Colheitadeiras de algodão, com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	8433.59.11
14.11	Outras colheitadeiras de algodão	8433.59.19
14.12	Aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	8433.59.90
14.13	Selecionadores de frutas	8433.60.10
14.14	Máquinas para limpar ou selecionar ovos com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	8433.60.21
14.15	Outras máquinas para limpar ou selecionar ovos	8433.60.29
14.16	Outras máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas	8433.60.90
14.17	Partes de máquinas agrícolas para colheita e debulha	8433.90.90
15	Máquinas de ordenhar	8434.10.00
16	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
16.1	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
16.2	Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
16.3	Outros aparelhos para avicultura	8436.29.00
16.4	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.80.00
16.5	Partes de máquinas e aparelhos para avicultura	8436.91.00
16.6	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.99.00
17	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
18	Aparelho de radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
19	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)	
19.1	Motocultores	8701.10.00
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
20	Outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas	8413.81.00
21	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS	
21.1	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
21.2	Veículos de tração animal	8714.80.00
22	AVIÕES AGRÍCOLAS A HÉLICE	
22.1	Aviões, à hélice, de peso não superior a 2.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10
22.2	Aviões, à hélice, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.30.10
23	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DA POSIÇÃO 88.02	
23.1	Hélices e rotores, e suas partes	8803.10.00
23.2	Trens de aterrissagem e suas partes	8803.20.00
23.3	Outras partes de aviões	8803.30.00
23.4	Outras	8803.90.00
24	Ovascan	9027.80.14
25	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento	9406.00.10

XXVIII - os itens 1 a 5, 12, 15, 16, 21 a 23 e 30 do Anexo Único do Item 53 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 90/09, efeitos a partir de 15/10/09)

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
1	3002.10.39	CERA 1000mg
2	3002.10.39	CERA 400mg
3	3002.10.39	CERA 200mg
4	3002.10.39	CERA 100mg
5	3002.10.39	CERA 50mg
12	3002.10.38	Bevacizumab 100 mg
15	3004.90.59	Docetaxel 20 mg

16	3004.90.59	Docetaxel 80 mg
21	3004.90.99	Cisplatina 50 mg
22	3002.10.38	Rituximab 100 mg
23	3002.10.38	Rituximab 500 mg
30	3002.10.39	Tocilizumab 200 mg

XXIX – o inciso V do artigo 187-B: (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

“V - memorial descritivo das máquinas e equipamentos a serem utilizados no processo produtivo, bem como cópia das notas fiscais dos equipamentos gráficos;”;

XXX – o artigo 187-C: (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

“Art. 187-C. Recebido o requerimento de credenciamento de fabricante, a Secretaria Executiva do CONFAZ o encaminhará a Subgrupo técnico responsável pelo tema, o qual deverá efetuar:

I - análise dos documentos apresentados;

II - emissão de parecer sobre o requerimento.

§ 1º Compete ao Grupo Técnico 06 da COTEPE/ICMS manifestar-se sobre o parecer elaborado pelo Subgrupo e remeter o requerimento à Secretaria Executiva do CONFAZ.

§ 2º O Subgrupo referido neste artigo será composto por representantes de seis unidades da Federação, participantes do GT 06, designados em reunião da COTEPE / ICMS, renovado a cada dois anos.”;

XXXI – o “caput” do artigo 187-E: (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

“Art. 187-E. O FS-DA terá numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999, vedada a sua reinicialização, e seriação de “AA” a “ZZ”, em caráter tipo “leibinger”, corpo 12, impressa na área reservada conforme definido em Ato COTEPE, adotando-se seriação exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme estabelecido pela Comissão Técnica Permanente do ICMS- COTEPE/ICMS.”;

XXXII – o artigo 187-H: (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

“Art. 187-H. O fabricante, devidamente credenciado nos termos desta Subseção, poderá fornecer o FS-DA a estabelecimento gráfico distribuidor credenciado nos termos desta Subseção ou a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos, mediante apresentação de Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, autorizado pela Coordenadoria da Receita Estadual, que conterà no mínimo:

I - denominação: Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA;

II - identificação do estabelecimento adquirente;

III - identificação do fabricante credenciado;

IV - identificação do órgão da Coordenadoria da Receita Estadual que autorizou;

V - número do AAFS-DA: com 9 (nove) dígitos;

VI - a quantidade de FS-DA a serem fornecidos;

VII - a seriação e a numeração inicial e final do FS-DA a ser fornecido;

§ 1º O FS-DA adquirido por estabelecimento gráfico distribuidor credenciado deverá ser revendido a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos, mediante emissão de novo AAFS-DA que conterà adicionalmente, a:

1 - identificação do fabricante do FS-DA;

2 - identificação do estabelecimento gráfico distribuidor credenciado;

3 - indicação da AAFS-DA relativa a aquisição anterior do FS-DA pelo estabelecimento gráfico distribuidor e objeto da revenda;

§ 2º O AAFS-DA será impresso em formulário de segurança e emitido em 3 (três) vias, tendo a seguinte destinação:

- a) 1ª via: fisco;
- b) 2ª via: adquirente do FS-DA;
- c) 3ª via: fornecedor do FS-DA.

§ 3º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá autorizar o AAFS - DA via sistema informatizado, dispensando a seu critério o uso do formulário impresso.

§ 4º As especificações técnicas estabelecidas neste artigo deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS.

§ 5º A Coordenadoria da Receita Estadual, antes de autorizar a AAFS-DA, poderá solicitar que o estabelecimento gráfico distribuidor ou o contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos adquirente do FS-DA apresente relatório de utilização dos FS-DA anteriormente adquiridos.”;

XXXIII – o artigo 187-J: (Convênio ICMS 149/08, efeitos a partir de 09/12/08)

“Artigo 187-J. Para o atendimento do disposto no § 2º do artigo 187-E, o fabricante do FS-DA enviará, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à fabricação do formulário, as seguintes informações:

I - sua identificação, com denominação social, número de inscrição no CNPJ e número de inscrição estadual do estabelecimento;

II - a quantidade de FS-DA fabricados no período;

III - relação dos FS-DA fornecidos, identificando:

a) o número do CNPJ do adquirente;

b) tratar-se de fornecimento para estabelecimento gráfico distribuidor ou para contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos; (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

c) o número do AAFS-DA;

d) a faixa de numeração dos formulários de segurança fornecidos, por série.”;

ANEXO I

MEMORANDO-EXPORTAÇÃO - ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO ICMS 84/09

EXPORTADOR							----- VIA	
RAZÃO SOCIAL :								
ENDEREÇO :								
INSC. ESTADUAL :								
CNPJ :								
DADOS DA EXPORTAÇÃO								
NOTA FISCAL N.º :			MOD. :		SÉRIE :		DATA :	
DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º :								
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º :								
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º :								
ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE :								
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA :								
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS								
QUANTIDADE	UNID.	NCM	DESCRIÇÃO			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO								
RAZÃO SOCIAL :								
ENDEREÇO :								
INSC. ESTADUAL :								
CNPJ :								
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA								
NOTA FISCAL N.º	MODELO	SÉRIE	DATA	QUANTIDADE	UNIDADE	NCM	DESCRIÇÃO	
DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE								
N.º DO CONHECIMENTO			MOD.		SÉRIE		DATA	
DADOS DO TRANSPORTADOR								
RAZÃO SOCIAL :								
ENDEREÇO :								
INSC. ESTADUAL :								
CNPJ :								
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL								
NOME			DATA DA EMISSÃO			ASSINATURA		

XXXIV – o “caput” do artigo 187-N: (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

“Art. 187-N. Ficam credenciados como fabricantes de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), os fabricantes dos formulários de segurança destinados ao impressor autônomo, conforme estabelecido nos Convênios ICMS 58/95 e 131/95 e que tenham sido credenciados até 29 de setembro de 2009, desde que observados os incisos VI e VII do artigo 187-B desta Subseção.”;

XXXV - o modelo referente à Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME, constante do Anexo 16 do RICMS/RO, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 11 do art. 189; (Ajuste SINIEF 11/09, efeitos a partir de 1º/01/2010)

II – o § 4º do artigo 187-A; (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

III – o § 1º do artigo 187-E; (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

IV – o inciso III do artigo 187-F. (Convênio ICMS 91/09, efeitos a partir de 1º/11/09)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por eles disciplinados, a partir da data de entrada em vigor do Protocolo ou Convênio ICMS nele indicada.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2010, 122ª da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO II

ANEXO ÚNICO DO CAPÍTULO LI DO TÍTULO VI (CONVÊNIO ICMS 84/09)

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLME						1 - SECRETARIA DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:	
2 - IMPORTADOR						3 - ADQUIRENTE*	
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL						3.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL	
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2.3 - CNPJ/CPF	2.4 CNAE		3.2 INSCRIÇÃO ESTADUAL	3.3 - CNPJ/CPF	3.4 CNAE	
2.5 - ENDEREÇO		2.6 - BAIRRO OU DISTRITO		3.5 - ENDEREÇO		3.6 - BAIRRO OU DISTRITO	
2.7 - CEP	2.8 - MUNICÍPIO	2.9 - UF	2.10 TELEFONE	3.7 - CEP	3.8 - MUNICÍPIO	3.9 - UF	3.10 - TELEFONE
4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI () DSI () DA ()							
4.1 NÚMERO	4.2 DATA DO REGISTRO	4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$		4.4 NOME RECINTO ALFANDEGADO	4.5 CÓD. RECINTO ALFANDEGADO		4.6 UF DESEMBARAÇO
5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS							
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.							
5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)				5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$
6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone, E-mail e Assinatura)				7. VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR			
 ASSINATURA				 DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO			
8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO				9. OBSERVAÇÕES DO FISCO			
 NOME/CPF/DATA							

* Preencher caso seja diverso do importador

** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência/imunidade, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)

VERSO DA GLME

5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS - CONTINUAÇÃO				
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.				
5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)	5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$

** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência/imunidade, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)

DECRETO Nº 14844, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Incorpora as prorrogações de convênios que concedem benefícios fiscais, instituídas pelo Convênio ICMS 119/09, aprovados na 136ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICMS 119, de 11 de dezembro de 2009, aprovado na 136ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de janeiro de 2010 os benefícios fiscais adiante enumerados, previstos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o item 2 da Tabela II do Anexo I, que isenta a entrada de mercadorias importadas do exterior a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento; (Convênio ICMS 24/89)

II – o item 4 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado; (Convênio ICMS 03/90)

III – o item 6 da Tabela II do Anexo I, que isenta do ICMS as aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla; (Convênio ICMS 38/91)

IV – o item 7 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau; (Convênio ICMS 39/91)

V – o item 9 da Tabela II do Anexo I, que isenta o ICMS devido no recebimento de remédios sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e amigos dos Excepcionais; (Convênio ICMS 41/91)

VI – o item 10 da Tabela II do Anexo I, que isenta do ICMS as saídas de bulbos de cebola; (Convênio ICMS 58/91)

VII – o item 11 da Tabela II do Anexo I, que isenta do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas; (Convênio ICMS 20/92)

VIII – o item 12 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental; (Convênio ICMS 29/93).

IX – o item 13 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares; (Convênio ICMS 104/89)

X – o item 14 da Tabela II do Anexo I, que dispõe

sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Votos (CEV), e suas partes e peças; (Convênio ICMS 75/97)

XI – o item 16 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento; (Convênio ICMS 42/95)

XII – o item 17 da Tabela II do Anexo I, que isenta as operações internas e interestaduais de doação de mercadorias por contribuintes do imposto à Secretaria da Educação. (Convênio ICMS 78/92)

XIII – o item 18 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão; (Convênio ICMS 123/92)

XIV – o item 21 da Tabela II do Anexo I, que isenta as saídas de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes. (Convênio ICMS 82/95)

XV – o item 22 da Tabela II do Anexo I, que isenta as operações com produtos de diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem com suas autarquias e fundações. (Convênio ICMS 84/97)

XVI – o item 24 da Tabela II do Anexo I, que isenta as saídas dos insumos agropecuários que especifica; (Convênio ICMS 100/97)

XVI – o item 6 da Tabela II do Anexo II, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários;

XVII – o item 31 da Tabela II do Anexo I, que isenta as operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica; (Convênio ICMS 101/97)

XVIII – o item 35 da Tabela II do Anexo I, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; (Convênio ICMS 47/98)

XIX – o item 39 da Tabela II do Anexo I, que isenta do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais; (Convênio ICMS 133/03)

XX – o item 40 da Tabela II do Anexo I, que isenta as prestações de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no território rondoniense; (Convênio ICMS 04/04).

XXI – o item 42 da Tabela II do Anexo I, que isenta as operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; (Convênio ICMS 91/98)

XXII – o item 43 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos; (Convênio ICMS 140/01)

XXIII – o item 44 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; (Convênio ICMS 87/02)

XXIV – o item 45 da Tabela II do Anexo I, que isenta as saídas de mercadorias em decorrência de doação, nas operações internas e interestaduais, destinadas ao atendimento do Programa Fome Zero; (Convênio ICMS 18/03)

XXV – o item 46 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado; (Convênio ICMS 28/05)

XXVI – o item 48 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias; (Convênio ICMS 03/06)

XXVII – o item 52 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS na importação de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; (Convênio ICMS 133/06)

XXVIII – o item 55 da Tabela II do Anexo I, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações. (Convênio ICMS 23/07)

XXIX – o item 59 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS às operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra - Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários". (Convênio ICMS 123/97, revogado pelo Convênio ICMS 31/03, prorrogado até 31/07/08 pelo Convênio ICMS 53/08)

XXX – os itens 2 e 3 da Tabela II do Anexo II, que concedem redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas; (Convênio ICMS 52/91)

XXXI – os itens 6 e 7 da Tabela II do Anexo II, que concedem redução da base de cálculo de insumos agropecuários; (Convênio ICMS 100/97)

XXXII – o item 18 da Tabela II do Anexo II, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet; (Convênio ICMS 78/01)

XXXIII – o item 49 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA; (Convênio ICMS 30/06)

XXXIV - o item 50 da Tabela II do Anexo I, que dispensa o pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias exclusivamente do estado de Rondônia; (Convênio ICMS 97/06)

XXXV - o item 54 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão; (Convênio ICMS 10/07)

XXXVI - o item 56 da Tabela II do Anexo I, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela Resolução/FNDE/CD/Nº. 003, de 28 de março de 2007; (Convênio ICMS 53/07)

XXXVII - o item 58 da Tabela II do Anexo I, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997; (Convênio ICMS 147/07)

XXXVIII – o item 60 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção na importação de equipamento médico-hospitalar. (Convênio ICMS 05/98)

XXXIX – o item 2 da Tabela II do Anexo IV, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS; (Convênio ICMS 23/90)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14845, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Institui a suspensão “ex officio” da inscrição estadual de contribuinte nos casos em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

I – o § 4º ao artigo 120-A:

“§ 4º A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF somente será liberada ao contribuinte após a vistoria inicial do estabelecimento na forma estabelecida no §3º.”

II – o artigo 148-A:

“148-A A suspensão da inscrição poderá ser declarada de ofício quando o contribuinte:

I - deixar de atualizar ou não indicar o endereço de correspondência;

II – não indicar o contabilista responsável pela escrita fiscal;

III - deixar de comunicar as demais alterações cadastrais, o reinício ou a paralisação temporária de suas atividades;

IV – quando houver evidências que a pessoa jurídica tenha sido constituída por outras pessoas interpostas;

V – a critério do fisco, tornar-se necessário, temporariamente, durante prazo conveniente à instauração do processo administrativo, com vistas ao resguardo dos interesses da Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais será feita exclusivamente no Portal do Contribuinte no endereço eletrônico da Secretaria de Finanças, na internet, por meio de senha.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o §1º do artigo 120-A do RICMS/RO:

“§1º O requerimento será assinado pelo contabilista da empresa e por seu responsável ou procurador devidamente constituído, cabendo à JUCER fazer a inclusão dos dados cadastrais no sistema”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14846, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Decreto 11140, de 21 de julho de 2004, em função do disposto no Convênio ICMS nº 84, de 25 de setembro de 2009, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual:

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a redação a seguir o inciso XIX do artigo 2º do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004:

“XIX – destinadas a empresa comercial exportadora, “trading company” ou outro estabelecimento do remetente, com o fim específico de exportação, sob os CFOP 6501 ou 6502, quando abrangidas pelo Convênio ICMS 84/09.”;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14847, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Denuncia o Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual:

DECRETA

Art. 1º Fica denunciado o Convênio ICMS 76, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14848, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Acrescenta dispositivos ao decreto 14053/09 para disciplinar o arquivamento e desarquivamento de processos administrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os arquivamentos de processos administrativos previstos no decreto 14053/09,

DECRETA:

Art. 1º O § 5º do artigo 38 do Decreto 14053, de 26 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A autoridade competente deverá declarar extinto o processo administrativo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.”

Art. 2º Fica acrescentado ao Decreto 14053, de 26 de janeiro de 2009, o Capítulo X-A – Do Arquivamento e Desarquivamento do Processo com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO X-A
DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO
DO PROCESSO**

38-A. A autoridade competente para proferir o julgamento do processo em decisão irrecorrível ou para declarar a extinção do processo administrativo por perda de objeto, por desistência do pedido ou por perempção determinará o seu arquivamento através de despacho nele exarado.

§1º Nenhum processo será arquivado senão após decisão administrativa final determinando o seu arquivamento, após o qual será o mesmo encaminhado à Agência de Rendas a que esteja vinculado o contribuinte, exceto quando haja controle específico do objeto pelas Gerências de Tributação, de Arrecadação, de Fiscalização ou por outro setor ou órgão da Secretaria de Estado de Finanças.

§2º Também poderá determinar o arquivamento a autoridade cujo objeto do processo administrativo esteja afeto diretamente à sua jurisdição ou ao seu controle.

38-B. O desarquivamento do processo administrativo dar-se-á através de despacho fundamentado da autoridade competente para declarar-lhe o arquivamento, a pedido do interessado ou de ofício, sempre que houver fatos supervenientes que tornem possível o cumprimento do objeto e seja oportuno ou conveniente aos interesses da administração, observando-se as normas pertinentes ao caso concreto."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEIO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 21 de dezembro de 2009, **MARILENE REIS COSTA SILVA SARKIS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2009, **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS GONZAGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 4 de janeiro de 2010, **CARLA DE FRETAS JACARANDÁ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 22 de dezembro de 2009, **ANA MARIA GONZAGA PINHEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Atenção em Saúde, da Gerência Regional de Saúde de Ariquemes, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 4 de janeiro de 2010, **JOSETE TAVARES DE QUEIROZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de janeiro de 2010, **TAMI CRISTIANE DIÓGENES DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Material de Consumo e Permanente do CEMETRON, da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Nomear, **TAMI CRISTIANE DIÓGENES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 21 de dezembro de 2009, **ANA MARIA GONZAGA PINHEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Rede de Frios, Imunobiológicos Especiais e Eventos Adversos, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 22 de dezembro de 2009, **TAIZA DE SOUZA COUTINHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Rede de Frios, Imunobiológicos Especiais e Eventos Adversos, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 4 de janeiro de 2010, **FRANCISCO GUEDES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Tombamento e Controle Patrimonial, da Gerência de Almooxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Exonerar, a contar de 1º de dezembro de 2009, **RAIMUNDO NONATO CAMPINHO BRAGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 5 de janeiro de 2010, **DANIEL BRASIL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Exonerar, a contar de 4 de janeiro de 2010, **DANIEL BRASIL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Projetos, da Coordenadoria de Projetos, Orçamento e Fiscalização, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 3 de novembro de 2009, que nomeou **CAMILA MUGRABI BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2009, **ARTHUR FELIPE JOSEPH FONSECA NEVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Residente Regional de Cacoal, da Gerência Regional Sul, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, **SAULO SEBASTIÃO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente Técnico II, da Gerência de Controle Orçamentário, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, **GILMAR VICENTE DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, **JUVENIL JOSÉ DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a partir de 11 de janeiro de 2010, **VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a partir de 11 de janeiro de 2010, **IVAN SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 17 de dezembro de 2009, **FRANCISCO PEREIRA COELHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 21 de dezembro de 2009, **GUTEMBERG GERMANO DA SILVA**, para exercer

o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 8 de dezembro de 2009, que nomeou a contar de 19 de novembro de 2009, **JUSARRA MARQUES FRANCO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Nomear, a contar de 19 de novembro de 2009, **JUSSARA MARQUES FRANCO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Exonerar, a contar de 6 de janeiro de 2010, **ERIK SILVA GOMES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista, da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2010, **FERNANDO OSCAR MATIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil, do Município de Colorado D'Oeste, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**:

Designar, no período de 1º de dezembro de 2009 à 28 de fevereiro de 2010, **WALTER MIRANDA BOTELHO**, para responder pelo cargo Chefe de SEVIC, da Delegacia Especializada em Crimes Funcionais, da Polícia Civil, em virtude Licença Especial do titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Exonerar, a contar de 23 de dezembro de 2009, **KARINA FABIANA DE SIQUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2010, **KARINA FABIANA DE SIQUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Exonerar, a contar de 4 de janeiro de 2010, **RAFAEL ALEXANDER GUEDES ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Cotador, da Gerência de Pesquisa e Análise de Preços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Exonerar, a contar de 2 de janeiro de 2010, **ROBSON REVERDITO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2010, **NORMA REGIS DOS SANOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Exonerar, a contar de 1º de janeiro de 2010, **CAP PM RE 06563-4 CARLOS LOPES SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Atendimento, da Gerência de Integração de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **R E S O L V E**:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2010, **CAP PM RE 052209 ALBERTO SOUZA BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Atendimento, da Gerência de Integração de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, **CRISTINA NUNES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Técnica Ambiental II, da Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 8 JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 18 de novembro de 2009, o **CAP PM RE 06127-4 RONIMAR VARGAS JOBIM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante da Companhia de Operações Especiais, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 8 JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de novembro de 2009, o **CAP PM RE 05481-7 VALDEMIR CARLOS DE GOES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante da Companhia de Operações Especiais, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Designar, no período de 11 a 30 de janeiro de 2010, **MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Coordenadora Geral de Apoio

à Governadoria, em virtude de férias regulamentares do titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 14 de dezembro de 2009, **FRANCISCA VALCINEIDE FERREIRA MOURA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Secretária II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2009, **FRANCISCA VALCINEIDE FERREIRA MOURA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Políticas Assistenciais, Transferência de Rendas e Cidadania, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto nº 14707, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1365, de 11 de novembro de 2009, que "Declara de Interesse Social, para fins de desapropriação, área que especifica no município de Porto Velho/RO",

ONDE SE LÊ:

"Declara de Interesse Social, para fins de desapropriação, área que especifica no município de Porto Velho/RO".

LEIA-SE:

"Declara de Interesse Social, para fins de desapropriação, área que especifica no município de **ARIQUEMESIRO**".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 002/GDRH/SEAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Interino Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 2201.01474/2009/SEAD, torna públicas as normas do Concurso Público para provimento de **2.568 (dois mil quinhentos e sessenta e oito)** vagas para provimento do cargo de **Professor Nível 3**, em áreas específicas da Educação, pertencentes ao **Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Educação**, conforme Lei Estadual n. 420, de 9 de janeiro de 2008, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital e executado pela Fundação Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB.

1.2. A realização da inscrição implica a concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. O prazo de validade do presente Concurso Público é de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, **mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe o Artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.**

1.4. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas via *Internet* ou presencialmente nas agências credenciadas dos Correios, conforme especificado no item 4.

1.5. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no portal www.funcab.org.

1.6. Todos os atos oficiais relativos ao Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, ou na imprensa local e nos portais www.funcab.org e www.rondonia.ro.gov.br.

1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Concurso nos órgãos de imprensa e portais citados no item 1.6, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

1.8. Os conteúdos programáticos e sugestões bibliográficas para todos os cargos estarão disponíveis nos portais www.funcab.org e www.rondonia.ro.gov.br até o início das inscrições.

1.9. Os aprovados que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal Efetivo da SEDUC, pertencerão ao regime jurídico estatutário e reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, e, no que couber pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Estaduais Públicas, previstos pela Lei Complementar n. 068, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações, bem como as demais normas legais.

1.10. Os cargos, quantitativo de vagas e localidades de vaga são os estabelecidos no **ANEXO VI**.

1.11. As Habilitações Profissionais exigidas para ingresso no Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia são os estabelecidos no **ANEXO V**.

1.11.1. Cursos com nomenclaturas diferentes das disponibilizadas no **ANEXO V**, que possam ter ligação direta com a habilitação exigida para ingresso no cargo, poderão ser submetidos a consultas perante os órgãos competentes, através do setor ju-

rídico da Administração, para verificar da possibilidade de concessão, ou não, de posse.

1.12. A remuneração inicial é a estabelecida no **ANEXO IV** para uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas).

1.13. O quantitativo de vagas ofertadas no presente Concurso Público poderá ser ampliado, durante o prazo de validade do certame, visando o provimento de vagas criadas por lei que estejam em aberto, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e conveniências da administração pública.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1. Os requisitos básicos para investidura no cargo são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos n. 70.391/72 e 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal.
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos.
- c) Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
- d) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.
- e) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público.
- f) Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu.
- g) Para os cargos cujo requisito exija registro em conselho profissional, deverá ser apresentado registro no Conselho Regional de Classe do Estado de Rondônia.
- h) Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre.
- i) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- j) Declaração de antecedentes criminais.
- k) Certidões fazendárias emitidas pela Secretaria de Estado de Finanças e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- l) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e /ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.
- m) Cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de abertura do concurso.
- n) Para os cargos cujo requisito exija registro em conselho profissional, deverá ser apresentada Certidão Negativa do Conselho equivalente, em que tenha sido cadastrado nos últimos 5 (cinco) anos.

3. DAS ETAPAS

3.1. O presente Concurso Público será composto das seguintes etapas:

1ª Etapa: Prova Objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos.

2ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter unicamente classificatório, para todos os cargos.

3ª Etapa: Prova Prática, de caráter eliminatório, somente para o cargo de **Professor Nível 3 – Intérprete Libras**, a ser realizada na cidade de Porto Velho.

3.2. Ao final de cada etapa, será divulgada a relação dos candidatos aprovados no portal www.funccab.org.

3.3. A Prova Objetiva será aplicada, simultaneamente, nas cidades de Porto Velho, Ariquemes, Ji Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena e Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, em **Recife**, no Estado de Pernambuco e em **Belo Horizonte**, no Estado de Minas Gerais, devendo, o candidato, optar pelo local de realização de sua prova e local de vaga no ato da inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato, ao realizar a sua inscrição, deve-

rá indicar no formulário de inscrição um único código de cargo e a **localidade da vaga**, bem como a **localidade em que deseja realizar a Prova Objetiva**.

4.2. Uma vez escolhido o código, o candidato automaticamente estará vinculado ao cargo e terá optado, também pela localidade de sua vaga bem como pelo local onde fará a prova. O candidato concorrerá unicamente àquela(s) vaga(s), não sendo admitida posterior alteração.

4.3. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e o Manual do Candidato, partes integrantes das normas que regem o presente Concurso Público, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

4.4. A inscrição no concurso exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.5. As inscrições poderão ser realizadas pela Internet no portal www.funccab.org ou nas agências credenciadas dos Correios relacionadas no **ANEXO III**, no prazo estabelecido no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

4.6. A taxa de inscrição será de R\$ 80,00 (oitenta) reais.

4.7. A importância recolhida relativa à taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

4.8. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de cargo, nem de localidade da vaga e nem de localidade da realização da Prova Objetiva.

4.9. Não será concedida isenção total ou parcial da taxa de inscrição, ressalvado o caso de Doadores de Sangue, previsto na Lei Estadual n. 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.709, de 12 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 5.353, de 12 de novembro de 2003.

4.10. Os interessados em obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição, de que trata o subitem acima, por serem Doadores de Sangue, deverão cumprir os critérios constantes no roteiro abaixo:

4.11. Roteiro para solicitação da isenção de pagamento da taxa de inscrição:

I) Protocolar requerimento endereçado à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da SEDUC, solicitando a isenção de pagamento da taxa de inscrição, devidamente assinado, que deverá ser anexado à Ficha de Inscrição Específica, devidamente preenchida, a qual poderá ser obtida no **Posto de Atendimento – ANEXO II**, ou no portal www.funccab.org.

II) Anexar Declaração original emitida pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

III) Cópia da Carteira de Identidade, devidamente autenticada em cartório.

IV) A documentação acima deverá ser protocolada impreterivelmente no período estabelecido no Cronograma Previsto **ANEXO I**, não havendo prorrogação do período para a entrega.

V) A documentação poderá ser enviada via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD – Concurso Público SEDUC, destinada ao seguinte endereço: Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro: Industrial - CEP: 76.821-094, Porto Velho – RO, devendo ser notificado à FUNCCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico concursos@funccab.org ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto ou ainda, ser entregue pessoalmente no Posto de Atendi-

dimento – **ANEXO II**, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h (horário de Rondônia).

VI) A não apresentação de qualquer documento estabelecido para comprovar a condição de doador de sangue ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e formas solicitadas, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

VII) A relação das isenções deferidas será divulgada na SEAD, no **Posto de Atendimento – ANEXO II** e no portal www.funccab.org.

VIII) Os candidatos com isenção deferida terão sua inscrição automaticamente efetivada e poderão retirar seu Manual do Candidato, no **Posto de Atendimento – ANEXO II**, até 5 (cinco) dias após a divulgação da relação das isenções ou consultar as informações no portal www.funccab.org.

IX) Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

X) As doações deverão estar compreendidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, antes do término da inscrição do Concurso.

4.12. O candidato somente será considerado inscrito neste Concurso, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Secretário de Estado da Administração e divulgada nos portais www.funccab.org e www.rondonia.ro.gov.br.

4.13. Da inscrição nas agências credenciadas dos Correios

4.13.1. Para efetuar a inscrição nas agências credenciadas dos Correios, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

- a) comparecer a uma das Agências Credenciadas dos Correios identificadas no **ANEXO III**;
- b) ler o Manual do Candidato disponível, para consulta, nas agências dos Correios;
- c) solicitar e preencher, com letra de forma, a Ficha de Inscrição;
- d) pagar a taxa de inscrição, em espécie, recebendo seu comprovante de inscrição, devidamente autenticado e um exemplar do Manual do Candidato.

4.13.3. Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o interessado deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos neste Edital, pois em hipótese alguma haverá devolução da mesma, salvo em caso de cancelamento do Certame por conveniência da Administração.

4.13.4. O comprovante de inscrição autenticado pelos Correios deverá estar de posse do candidato durante todo o Certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

4.13.5. O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica simples para esse fim, não sendo necessário o reconhecimento de firma. No ato da inscrição, deverão ser anexadas à Ficha de Inscrição, a procuração e uma cópia do documento de identidade do candidato. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar a Ficha de Inscrição.

4.13.6. A Ficha de Inscrição não poderá conter emendas, rasuras ou informações incompletas, sob pena de indeferimento da sua inscrição.

4.13.7. A Ficha de Inscrição contendo os dados do candidato deverá ser obrigatoriamente retida pela agência dos Correios, impreterivelmente até o último dia do término das inscrições, não podendo, em hipótese alguma, permanecer com o candidato.

4.13.8. Os candidatos que se inscreverem através

das agências credenciadas dos Correios poderão confirmar sua inscrição no portal www.funcab.org, a partir do 8º dia útil após o encerramento das inscrições.

4.13.9. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo juntamente com o canhoto da inscrição autenticado.

4.13.10. A FUNCAB não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações não verídicas, endereço inexato ou incompleto fornecido pelo candidato ou seu procurador.

4.13.11. A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, em qualquer tempo, em qualquer etapa do certame, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.13.12. A inscrição feita através das agências dos Correios deverá obedecer ao horário de funcionamento de cada agência, bem como o período estabelecido no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

4.14. Da inscrição pela Internet

4.14.1. Para se inscrever pela Internet, o candidato deverá acessar o portal www.funcab.org, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição via Internet e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela Internet estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde às 10 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto – **ANEXO I**, considerando-se o horário oficial de Brasília.

4.14.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, via Internet, e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

4.14.3. Ao efetuar a inscrição, via Internet, o candidato deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, até a data do seu vencimento. Caso o pagamento não seja efetuado, deverá ser emitida a 2ª via do boleto no portal www.funcab.org, que terá nova data de vencimento. A data limite de vencimento do boleto será o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, qualquer pagamento efetuado será desconsiderado.

4.14.4. As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da taxa de inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência da rede bancária, agência lotérica ou rede conveniada com banco, obrigatoriamente, por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOC's ou similares.

4.14.5. O boleto pago, autenticado pelo caixa do banco ou o comprovante de pagamento deverá estar de posse do candidato durante todo o Certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

4.14.6. Para os candidatos que fizerem sua inscrição pela Internet, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis no portal www.funcab.org para consulta e impressão.

4.14.7. Os candidatos que se inscreverem pela Internet poderão confirmar sua inscrição no portal www.funcab.org a partir do quinto dia útil após a

efetivação do pagamento do boleto bancário.

4.14.8. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo juntamente com o canhoto da inscrição autenticado.

4.14.9. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

4.14.10. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do portal www.funcab.org nos últimos dias de inscrição.

4.14.11. A FUNCAB não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. As pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, na forma da Lei n. 515 de 4 de outubro de 1993 e, nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem (5.1) resulte em número com fração, este será aproximado ao primeiro número inteiro subsequente.

5.3. É considerada deficiência, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

5.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso.

5.5. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem (5.1) e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso nomeados para posse, deverão se submeter à perícia médica realizada por junta médica do Estado de Rondônia, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

5.6. No caso de não ser aprovado nas provas ou na perícia médica ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos aprovados não portadores de deficiência, observada a ordem de classificação.

6. DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

6.1. A inscrição dos candidatos portadores de deficiência far-se-á de qualquer uma das formas estabelecidas neste item, observando-se o que se segue.

6.2. O candidato portador de deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição.

6.3. Os candidatos portadores de deficiência que efetuarem sua inscrição via Internet deverão, até o último dia de inscrição, entregar o laudo médico ORIGINAL, atestando claramente a espécie e o grau

ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência no Posto de Atendimento ou enviar SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), para a FUNCAB – Concurso Público SEDUC, Caixa Postal n. 99708 – Cep: 24.020-976 – Niterói/RJ, devendo ser notificado à FUNCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico concursos@funcab.org ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto.

6.4. O candidato portador de deficiência que optar por inscrever-se em uma das agências credenciadas dos Correios deverá anexar o laudo médico original, de que trata o item (6.3), à Ficha de Inscrição.

6.5. O candidato portador de deficiência poderá solicitar condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto n.º 3.298/99, devendo solicitá-las, por escrito, no ato de sua inscrição.

6.5.1. A realização das provas em condições especiais requeridas pelo candidato, conforme disposto no subitem (6.5), ficará sujeita ainda, à apreciação e deliberação da FUNCAB, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.6. O candidato que não declarar a deficiência, conforme estabelecido no subitem (6.2), ou deixar de enviar o laudo médico ORIGINAL ou enviá-lo fora do prazo determinado, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

7. DAS PROVAS ESPECIAIS

7.1. Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter à Prova Objetiva, o candidato deverá solicitá-la no ato da inscrição, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

7.2. A realização da prova em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação da FUNCAB, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.3. As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

7.4. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

8.1. As informações sobre os locais e os horários de aplicação das Provas Objetivas e demais etapas serão disponibilizadas no Posto de Atendimento – **ANEXO II**, e no portal www.funcab.org com antecedência mínima de 5 dias da data de suas realizações, conforme consta no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

8.1.1. A FUNCAB enviará, apenas aos candidatos inscritos através das agências credenciadas dos Correios, como complemento às informações citadas no subitem anterior, Cartão de Confirmação da Inscrição (CCI), nela constando, data, horário e local de realização da Prova Objetiva, destinando-a ao endereço indicado na Ficha de Inscrição.

8.1.2. A Comunicação Individualizada enviada ao candidato não tem caráter oficial, sendo meramente informativa. Assim sendo, o candidato inscrito que não receber a comunicação sobre o local da Prova Objetiva até (03) três dias antes da data prevista para a realização da mesma, deverá obter

as informações sobre sua alocação através das formas descritas no item 8.1 ou entrar em contato com a FUNCAB através do telefone / fax (21) 2621-0966.

8.1.3. Os candidatos que realizaram a inscrição pela Internet deverão acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição (CCI), constando, data, horário e local de realização da Prova Objetiva no site www.funcab.org.

8.1.4. Não há necessidade de apresentação do CCI para realização das provas, bastando ao candidato dirigir-se ao seu respectivo local de prova de posse do documento oficial de identidade, conforme especificado no item 8.6 e subitem 8.6.1.

8.2. As convocações para as demais etapas (Análise de Títulos e Prova Prática) serão feitas exclusivamente por meio de ato de convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no portal www.funcab.org e no Posto de Atendimento – **ANEXO II**, nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto - **ANEXO I**.

8.3. O candidato é o único responsável pela identificação correta de seu local de realização de cada etapa e pelo comparecimento no horário determinado.

8.4. Os horários das etapas referir-se-ão ao horário de Rondônia.

8.5. O candidato deverá comparecer para a realização das Provas, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente e portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para seu início.

8.6. Em todas as etapas, o candidato deverá comparecer ao local de prova, portando documento oficial e original de identidade.

8.6.1. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos de Classe entre outros), Certificado de Reservista, Passaporte, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura, carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

8.6.2. Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.6.2.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (retrato e assinatura).

8.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização de qualquer etapa, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coletas de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

8.7. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.8. O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala ou responsável pelo local, antes do acesso à sala/local de prova.

8.8.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso, nas salas ou no local de realização de provas, de candidatos sem documento oficial e original de identidade nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

8.9. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização de provas, após o horário fixado para o seu início. Os portões de acesso aos locais de realização da prova serão fechados rigorosamente na hora marcada para o início das mesmas. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso aos candidatos, em hipótese alguma.

8.10. Não será permitida, a permanência de acompanhante no local da prova, bem como de candidatos quando do término da mesma.

8.11. As provas acontecerão em dias, horários e locais indicados nas publicações oficiais. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do concurso o candidato que faltar à prova. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

8.12. A critério da FUNCAB será realizada coleta de digital de todos os candidatos, objetivando a realização de exame datiloscópico, com a confrontação dos candidatos que venham a ser convocados para nomeação.

8.13. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após assinatura da lista de presença e recebimento de seu Cartão-Resposta até o início efetivo da prova e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal.

8.14. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das etapas em virtude de afastamento do candidato.

8.15. Será automaticamente eliminado do Concurso, o candidato que durante a realização de provas:

- a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) for surpreendido em comunicação com outro candidato durante a realização da Prova Objetiva;

d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;

e) não devolver o Cartão-Resposta ao término da Prova Objetiva, antes de sair da sala;

f) ausentar-se do recinto de Provas sem permissão;

g) deixar de assinar listas de presença;

h) não atender às determinações deste Edital;

i) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

j) ausentar-se do local da Prova Objetiva antes de decorridas 60 (sessenta) minutos do início das mesmas;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito, através de telefone celular (o qual deverá ser mantido desligado) ou de qualquer outra forma;

m) utilizar-se de livros, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;

n) fizer e/ou utilizar qualquer tipo de anotação em papel ou similar que não tenha sido fornecido pela FUNCAB, na ocasião da realização de provas; e

o) Não devolver o Caderno de Questões da Prova Objetiva (se antes do horário determinado no subitem 9.12).

8.16. Durante as provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, gravador, máquina de calcular MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio digital, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, bonés, gorro, etc.

8.17. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

9. PROVA OBJETIVA

9.1. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de **60 (sessenta)** questões de múltipla escolha, distribuídas por disciplinas e pontuadas conforme Tabela de Pontuação – Item 9.5.1. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta. Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que obtiveram no mínimo 50 (cinquenta) pontos e não obtiverem nota zero em qualquer das disciplinas.

9.2. Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão-Resposta que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

9.3. A realização da Prova Objetiva, incluindo o preenchimento do Cartão-Resposta, terá duração de **4 (quatro) horas**.

9.4. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão-Resposta.

9.5. Antes de iniciarem as Provas Objetivas, os candidatos deverão transcrever a frase que se encontra na capa dos Cadernos de Questões para o quadro "Exame Grafológico" do Cartão-resposta.

9.6. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

9.5.1. Tabela de Pontuação

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos Gerais:			
- Língua Portuguesa	15	1	20
- Atualidades Regionais	05		
Conhecimentos Específicos:			
- Administração Pública	05	2	80
- Informática na Educação	05		
- Conhecimentos Pedagógicos	10		
- Conhecimentos na Área de Formação	20		
Totais	60	-	100

9.7. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para correção eletrônica.

9.8. A transcrição das alternativas para o Cartão-Resposta e sua assinatura são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento e por processamento eletrônico. Assim sendo, fica o candidato obrigado, ao receber o Cartão-Resposta, verificar se o número do mesmo corresponde ao seu número de inscrição contido no CCI e na Lista de Presença. Não haverá substituição de Cartão-Resposta.

9.8.1 Por motivo de segurança, poderão ser aplicadas provas de mesmo teor, porém com gabaritos diferenciados, de forma que, caberá ao candidato, conferir se a LETRA DO GABARITO OU A COR constante em seu Cartão-Resposta corresponde com o Caderno de Questões recebido. Caso haja qualquer divergência, o candidato deverá, imediatamente, informar ao Fiscal de Sala e solicitar a correção.

9.9. O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com

mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

9.10. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 1 (uma) hora, contada do seu efetivo início.

9.11. Ao final da prova os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da mesma de uma só vez.

9.12. O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões, se deixar a sala a partir de **1 (uma) hora** para o término do horário da prova.

9.13. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

9.14. Por motivo de segurança, somente é permitido ao candidato fazer qualquer anotação durante a prova em seu Caderno de Questões.

9.15. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal o Caderno de Questões, se ainda não o puder levar, o Cartão-Resposta, bem como todo e qualquer material cedido para a execução das provas.

9.16. O gabarito oficial da Prova Objetiva será afixado na SEAD e estará disponível no portal www.funcab.org no segundo dia útil após a data de realização da prova, à partir das 12:00h (horário de Brasília), conforme cronograma – Anexo I.

9.17. No dia da realização da Prova Objetiva, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a FUNCAB procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de inscrição autenticado pelos Correios ou boleto bancário com comprovação de pagamento efetuado dentro do prazo previsto para as inscrições, ambos originais, com o preenchimento e assinatura do formulário de Solicitação de Inclusão.

9.17.1. A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela FUNCAB, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

9.17.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva serão convocados para essa etapa, incluindo-se os portadores de deficiência.

10.2. Os títulos para análise deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no período definido no Cronograma Previsto – **ANEXO I**, via SEDEX com Aviso de Recebimento (AR) à FUNCAB – Concurso Público SEDUC, Caixa Postal n. 99708 – CEP: 24.020-976 – Niterói/RJ, devendo ser notificado à FUNCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico concursos@funcab.org ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto ou entregues no Posto de Atendimento.

10.3. A Prova de Títulos terá caráter apenas classificatório.

10.4. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório, anexando formulário próprio para entrega de títulos, disponível no portal www.funcab.org. Fica reservado à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da SEDUC o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

10.5. Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data do envio do formulário dos Títulos, através do portal www.funcab.org, e que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica do cargo - habilitação.

10.6. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

10.7. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da tese com aprovação da banca.

10.8. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Concurso:

Título	Valor por Título
A) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado	4,5 pontos
B) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado	3,5 pontos
C) Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo de 360 horas)	2,0 pontos

10.9. Somente será pontuado um título em cada nível de pós-graduação.

10.10. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

10.11. Não serão pontuados os títulos exigidos como requisitos/habilitação para ingresso no cargo.

10.12. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas no portal www.funcab.org, na data constante no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

11. DA PROVA PRÁTICA

11.1. Somente serão convocados para essa etapa, os candidatos ao cargo de **Professor Intérprete Libras**, que obtiverem na Prova Objetiva, classificação

igual a, no máximo, **quatro vezes o número de vagas**, por localidade a qual concorre. Caso haja empate no somatório geral dos pontos, todos os empata-dos serão convocados.

11.1.1 Todos os candidatos portadores de deficiência aprovados na Prova Objetiva serão convocados para essa etapa.

11.2. Serão convocados os 4 (quatro) candidatos melhor classificados na Prova Objetiva, por vaga existente por localidade e aqueles que estiverem em condições de empate por pontos com o quarto colocado.

11.3. A convocação será feita por meio do site www.funcab.org e as provas serão realizadas exclusivamente na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

11.4. O candidato será avaliado na Prova Prática, numa escala compreendida entre 0 e 20 pontos, não sendo a pontuação obtida nesta Prova considerada na classificação final do candidato, de forma que, ao resultado da Prova Prática, será atribuído o conceito Apto ou Inapto.

11.4.1 Será considerado Inapto, o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Prática.

11.5. O candidato deverá traduzir um texto da LIBRAS para o português, sobre um determinado tema. Para executar a tradução, será apresentado ao candidato um texto em um vídeo por duas vezes seguidas. Depois da última exibição do vídeo, se iniciará a contagem do tempo de 15 (quinze) minutos para a tradução do texto que deverá ser entregue por escrito aos avaliadores.

11.6. Critérios de avaliação:

11.6.1. Correção – a tradução corresponde corretamente ao texto original;

11.6.2. Adequação – o estilo utilizado na tradução corresponde ao estilo do texto original;

11.6.3. Conhecimento e utilização da estrutura gramatical da língua.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou conteúdo da questão.

12.2. O recurso deverá ser:

a) apresentado em formulário específico, conforme consta no Manual do Candidato e disponível no portal www.funcab.org, sendo necessário, o preenchimento de um formulário para cada questão recorrida;

b) transcrito em letra de forma ou impresso com o preenchimento obrigatório de todos os campos do formulário, contendo a fundamentação das alegações, comprovadas por meio de citação de artigos amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores e, anexando sempre que possível cópia da documentação comprobatória;

c) assinado pelo candidato;

d) entregue no Posto de Atendimento ou via formulário *on line* ou via fax (21) 2621-0966, dentro do período previsto no **ANEXO I** - Cronograma Previsto, contido no Manual do Candidato e disponível na página do Concurso Público no portal www.funcab.org.

12.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

12.4. As alterações de gabarito ou das notas, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* no portal www.funcab.org, na data prevista no **ANEXO I** – Cronograma Previsto.

12.5. Da nota da Prova Prática e da Nota dos Títulos, somente será aceito pedido de revisão, cabendo à banca, exclusivamente a reavaliação.

12.6. O pedido de revisão da Prova Prática ou da nota dos títulos deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado à FUNCAB, na data definida no Cronograma Previsto – **ANEXO I**, no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, via formulário disponível no portal www.funcab.org ou por fax (21) 2621-0966.

12.7. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à FUNCAB e/ou ao Governo do Estado de Rondônia; for apresentado fora do prazo, fora de contexto.

12.8. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

12.9. As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, resultantes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão deferidos, serão dados a conhecer, coletivamente, através *Internet* no portal www.funcab.org e afixadas no Posto de Atendimento, na data estabelecida no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

12.10. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

12.11. A Prova Objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito oficial após o resultado dos recursos.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO

13.1. A nota final no Concurso será a nota final da Prova Objetiva, somada à

nota obtida na Prova de Títulos, perfazendo um total de, no máximo, 110 (cento e dez) pontos.

13.2. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

a) maior número de pontos no conteúdo de Conhecimentos Específicos da Área de Formação

da Prova Objetiva;

c) maior número de pontos na disciplina de Conhecimentos Pedagógicos

b) maior número de pontos na disciplina de Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do portal www.funcab.org ou por meio dos telefones (21) 2621-0966 e (69) 3224-5460.

14.1.1. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Concurso. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

14.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.2. O candidato deverá acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Concurso.

14.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação somente na **SEAD**, nos primeiros 10 (dez) dias do início da inscrição. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este item.

14.4. Os resultados finais das etapas serão divulgados na *Internet* nos portais www.funcab.org e www.rondonia.ro.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em jornais de maior circulação no Estado de Rondônia.

14.5. Acarretará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Concurso, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

14.6. O resultado final do Concurso Público será homologado pela **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, publicado e divulgado na forma prevista no subitem 14.4.

14.7. A Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do concurso.

14.8. O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 2 deste Edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Concurso Público.

14.8.1. Somente será recebido e analisado, pedido de relotação depois de concluído o período de estágio probatório de 3 anos.

14.9. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

14.10. Não será fornecido ao candidato, documento comprobatório de classificação em qualquer etapa do presente Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada em jornais de circulação no Estado de Rondônia, *Internet* e Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.11. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto à FUNCAB, até o encerramento da 1ª etapa do Concurso Público e, após, na **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, por ocasião da possível posse.

14.12. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do presente Concurso Público.

14.13. As sugestões bibliográficas são oferecidas meramente como opções de estudo, podendo outras bibliografias serem consultadas. Outras bibliografias poderão ser adotadas em questões da Prova Objetiva.

14.14. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Concurso durante todo o prazo de validade do mesmo.

14.15. São fases do processo seletivo: o presente Concurso Público, o Exame Admissional e o Estágio Probatório.

14.16. O Exame Médico Admissional será realizado por profissionais credenciados pelo **Estado de Rondônia**, para avaliação da capacidade física e mental do candidato classificado, quando convocado para posse e efetivo exercício do cargo. Tem caráter eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a posse.

14.17. É expressamente proibido fumar no local de realização de provas.

14.18. A administração poderá adotar o sistema de reconvocação para posse, de candidatos nomeados e não-empossados, por cargo e/ou habilitação e localidade

para qual se inscreveu, considerando o **não-preenchimento de vagas** previstas neste Edital, seguindo os critérios dispostos nos itens seguintes.

14.19. **Somente poderá ser reconvocato o candidato nomeado que não apresentou o comprovante de conclusão de curso, exigido para a posse, com a devida habilitação, legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil, devendo este protocolar requerimento junto à Secretaria de Estado da Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato de sua nomeação, solicitando a possível reconvocação e ainda ter seu pedido deferido.**

14.20. **Caso seja deferido o pedido do candidato a Administração o reconduzirá, por cargo e/ou habilitação e localidade, nos quais concorreu no certame, para uma relação à parte, que, para a reconvocação, obedecerá à ordem rigorosa de classificação, constante do Edital de homologação do presente Concurso Público.**

14.21. A reconvocação dar-se-á com nova nomeação, com posterior convocação para posse, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site www.rondonia.ro.gov.br.

14.22. **A reconvocação somente poderá ocorrer depois de todos os candidatos, aprovados no presente Concurso Público, terem sido nomeados.**

14.23. **O prazo para a reconvocação é o mesmo da validade do presente Concurso Público.**

14.24. Não caberá à FUNCAB e nem à Administração, nenhuma responsabilidade com o que possa acontecer ao candidato durante as provas e no decorrer de todo o Concurso.

14.25. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecurável da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público e da FUNCAB e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

14.26. Os candidatos nomeados poderão ser convocados, antes da posse, para apresentarem os comprovantes de escolaridades e/ou de outros documentos, que serão submetidos a consulta perante os órgãos oficiais competentes.

14.26.1. Após a referida consulta os candidatos serão convocados para ciência do resultado e possível posse no cargo.

14.27. Integram este Edital, os **Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII**.

Porto Velho – RO, 11 de janeiro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração - Interino

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de entrega do requerimento de isenção da taxa de inscrição	13 a 15/01/2010
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	27/01/2010
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	13/01 a 07/02/2010
Último dia para pagamento do boleto bancário (inscrições pela <i>Internet</i>)	08/02/2010
Período de inscrições nas agências dos Correios	18/01 a 03/02/2010
Divulgação dos locais da Prova Objetiva	22/02/2010
Realização da Prova Objetiva	28/02/2010
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva	02/03/2010
Data para entrega dos recursos contra a Prova Objetiva	03 e 04/03/2010
Divulgação da resposta aos recursos contra a Prova Objetiva Divulgação das notas da Prova Objetiva	19/03/2010
Convocação para entrega dos títulos Convocação para Prova Prática	19/03/2010
Prazo para entrega dos títulos	23 e 24/03/2010
Realização da Prova Prática	27 e 28/03/2010
Divulgação do resultado da Prova Prática	31/03/2010
Divulgação das notas dos títulos	13/04/2010
Data para pedido de revisão da nota dos títulos	14/04/2010
Divulgação da resposta aos pedidos de revisão das notas dos títulos	22/04/2010
Divulgação do resultado final	22/04/2010

ANEXO II – POSTO DE ATENDIMENTO

LOCAL	FUNCIONAMENTO
Shopping Cidadão, Avenida Sete de Setembro, n. 830 – Centro – Porto Velho/RO.	Segunda à sexta-feira (exceto feriados) Das 08h às 12h e das 14h às 18h (Horário de Rondônia)

ANEXO III – AGÊNCIAS CREDENCIADAS DOS CORREIOS

AGÊNCIAS	ENDEREÇOS	MUNICÍPIO
AC Central Porto Velho	Avenida Presidente Dutra, 2701 - Centro	Porto Velho
AC Tancredo Neves	Rua José Amador dos Reis, 3606 – Tancredo Neves	Porto Velho
AC Salgado Filho	Av. Nações Unidas, 294 – N. Srª das Graças	Porto Velho
AC Ariquemes	Av. Tancredo Neves, 1620 - Centro	Ariquemes
AC Buritis	Rua Barretos, 1690 – Centro	Buritis
AC Cacoal	Av. São Paulo, 2775 – Centro	Cacoal
AC Colorado do Oeste	Av. Rio Negro, n.º 4139 – Centro	Colorado do Oeste
AC Jaru	Av. Dom Pedro I, n.º 2903 – Centro	Jaru
AC Guajará Mirim	Av. Presidente Dutra, n.º 576 – Centro	Guajará Mirim
AC Ji-Paraná	Av. Marechal Rondon, n.º 501 – Centro	Ji-Paraná
AC Machadinho do Oeste	Av. São Paulo, n.º 3057 – Centro	Machadinho do Oeste
AC Nova Mamoré	Av. Desiderio Domingos Lopes, n. 3142 - Centro	Nova Mamoré
AC Ouro Preto do Oeste	Av. Santos Dumont s/n.º - Setor 3 – Centro	Ouro Preto do Oeste
AC Pimenta Bueno	Av. Presidente Dutra, n.º 3729 – Centro	Pimenta Bueno
AC Rolim de Moura	Rua Jaguaribe, n.º 4493 – Centro	Rolim de Moura
AC Vilhena	Av. Rony de Castro Pereira, 3927 – Centro	Vilhena

ANEXO IV - REMUNERAÇÃO INICIAL

Cargo	Valor da Remuneração Inicial
Professor Nível 3 – Todas as habilitações (40h/Semanais)	R\$ 1.433,25 , acrescido de Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo), mais Auxílio Saúde.

ANEXO V - REQUISITO/HABILITAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- Cargo: **Professor Nível 3 – Arte**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Arte** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Biologia**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Biologia** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Educação Física**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física, oficialmente reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de Classe;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Sociologia**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Sociologia** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Educação Religiosa**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Educação Religiosa** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Filosofia**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Filosofia** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Língua Espanhola**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Letras Espanhola** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Física**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Física** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Geografia**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Geografia** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – História**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura

Plena em **História** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Língua Estrangeira e Moderna - Inglês**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Letras Inglês** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Língua Portuguesa**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Letras Portuguesa** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Matemática**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Matemática** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Química**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Química** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Séries Iniciais - Pedagogia**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Pedagogia - Séries Iniciais**, ou **Curso Superior em Pedagogia** (Resolução 001/MEC), ou **Curso Normal Superior**, ou Diploma de **Bacharel**, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Intérprete Libras**: Diploma de qualquer Curso Superior de Licenciatura Plena ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica em qualquer área da Educação, acrescido de **Certificação de Cursos de Intérprete Libras**, cujo somatório das cargas horárias atinja, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Supervisão - Pedagogia**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Pedagogia - Supervisão** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Orientação - Pedagogia**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Pedagogia - Orientação** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Multimídias Integradas**: Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena em **Pedagogia** ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica, acrescido de **Certificação de Cursos de Informática**, cujo somatório das cargas horárias atinja, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

- Cargo: **Professor Nível 3 – Psicopedagogia**: Diploma de qualquer Curso Superior de Licenciatura Plena em **Pedagogia**, ou Diploma de Bacharel, com complementação Pedagógica Específica, acrescidos de **Certificação de Curso de Especialização em Psicopedagogia**, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oficialmente reconhecidos pelo MEC;

ANEXO VI – QUADRO DE VAGAS

Cargo: Professor Nível 3		Código da Habilitação																		
Localidade	Arte	Biologia	Educação Física	Sociologia	Educação Religiosa	Filosofia	Língua Espanhola	Física	Geografia	História	L. E. M. Inglesa	Língua Portuguesa	Matemática	Química	Pedagogia (Séries Iniciais)	Intérprete Libras	Supervisor	Orientador	Multimídias Integradas	Psicopedagogia
Alt. a Fl. or. est. do Oeste	2	6	7	1	1	1	1	5	4	4	6	7	9	5	11	3	6	6	2	3
Alt. a Fl. or. est. do Oeste	2	1				1		2	1	2	1	1	1	1	2	1	1	3	2	



Ari que mes	4	3	4	5	5	5	5	3	2	4	3	5	10	3	5	5	9	9	6	5
Alt o Pa raí so	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Ri o Cr es po	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1
Ca ca ulã ndi a	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1		1	1	1	1	1	1
Cu jub im	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	4	1	1	1	1	1
Bu riti s	2	4	3	4				3	3	3	3	4	4	3	1	3	9	9	4	1
Di stri to Ja cin óp oli s			1						1	1		1	1							
Di stri to Ri o Pa rd o			1						1	1		1	1							
Pro je to de As se nt a m en to Ri o Br an co/ Ca m po No vo de Ro nd ôni a																				
Ca bix i		2	2					1	1	1	1	1	2	1	4	1			3	1
Di stri to Pl an alt o		1	1					1	1	1	1	1	1	1	1	1				1
Lin ha 9 km 16		1	1					1	1	1	1	1	1	1	1	1				1
Ca co al	5	5	4	1	8	4	8	5	5	5	3	5	6	5	12		1	4	11	9
Mi nis tro An dr ea zz a		2	1		1			1	1	1	1	1	3	1	5		2	2	1	1
Ce rej eiras	2	3		1	1	1	2	3	3	3	2	5	6	2	15	2	3		2	3
Pi m en tei ra s do Oe ste	1	1			1	1		1	1		1	3		2		1			1	1
Co lor ad o do Oe ste	3	5	5	3	2	3	2	3	5	4	3	6	5	3	31	4	3	4	3	4
Co ru m bia ra		2	2			1	1	1	1	2	2	3	2	2	10	1	2	1	2	1
Di stri to Co lin a Ve rd e		1	1			1		1	1	1	1	1	1	1	2	1				
Di stri to Gu ar aju s		1	1												1			1	1	
Di stri to Vit óri a da Un ião		1	1											1	1	1	1	1	1	2
Co sta Ma r ar que s	1	2	3	1				1	1	1	1	1	1	2	1	2	4	4	2	10
Di stri to Sã o Do mi ng os Gu ap or é		1	1											1	1	1	1	1	1	1
Di stri to Fo rte Pri nci pe da Be ira		1	1											1	1	1		1	1	1
Es pig ão do Oe ste		2	1											1	1	1	1	1	3	1
Di stri to Nu ar No va Es pe ra nça		1	1											1	1	1	1	1	1	2
Di stri to Bo a Vi sta do Pa ca ra na		1	1											1	1	1	1	1	1	1
Se tor Se rin gal		1	1											1		1	1	1	1	1
Fl or da Se rra 14 de Abr il		1	1											1	1	1	1	1	1	1
Gu aja rá Mi ri m	3	4	3	5										3	4	6	8	8		8
Ja ru		3	4	2										2	3	2	3	3	3	
Di stri to Ta rila ndi a		1	1	1										1	1	1	1	1	2	1
Di stri to Sa nt a Cr uz da Se rra														1	1	1	1		1	1
Di stri to Bo m Je su s		1	1	1										1	1	1	1		1	1
Th eo bro ma		2	1	1										1	1		1	1	1	1

[illegible]

[illegible]

ANEXO VII - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**NÍVEL SUPERIOR – PARA TODOS OS CARGOS****1º CONTEÚDO: CONHECIMENTOS GERAIS****LÍNGUA PORTUGUESA:**

Conteúdo Programático: Compreensão e interpretação de textos. Denotação e conotação. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Colocação dos pronomes átonos. Emprego dos sinais de pontuação. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia e figuras de linguagem. Funções sintáticas de termos e de orações. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

ATUALIDADES REGIONAIS:

Conteúdo Programático: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado, do país e do planeta. História e Geografia Regional.

2º CONTEÚDO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PARTE I (comum a todos os cargos)**CONHECIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Conteúdo Programático: Constituição do estado de Rondônia: Título I - capítulo III - seção III: dos servidores públicos civis; Título VI - capítulo II: da ordem social. Lei Complementar Estadual nº 68/92- Estatuto dos Servidores Públicos do estado de Rondônia. Lei Complementar Estadual nº 250 de 20/12/01 e posteriores alterações - Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério do Estado de Rondônia.

INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO:

Conteúdo Programático: Análise e organização de ambientes de aprendizagem informatizados, com base nos princípios que norteiam o processo de aprender. Desenvolvimento de projetos de aprendizagem em ambientes informatizados. Informática e Educação. Os computadores em sala de aula; Noções de software e hardware; O software didático; Principais estratégias de utilização didática do computador no processo de ensinar/aprender. O fenômeno Multimídia e Hipermídia na Educação. A Internet e as novas tecnologias de Informática e Telemática em Educação. O ensino à distância; O novo perfil do profissional de Educação. Informática na educação especial.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS:

Conteúdo Programático: Legislação educacional: LDB Lei nº 9394/96. Filosofia da Educação: concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites. Ética e cidadania. Sociologia da Educação; a democratização da escola; educação e sociedade. Função social da escola. Qualidade na Educação. Psicologia da Educação. Teoria do desenvolvimento humano e suas distintas concepções, teorias da aprendizagem. Construindo o Conhecimento. História da Educação: interdições e tensões ontem e hoje. Sistema educacional brasileiro. Didática. Avaliação. Métodos e Técnicas de Ensino. Planejamento.

3º CONTEÚDO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PARTE II (específica para cada cargo)**PROFESSOR NÍVEL 3 - ARTE**

Conteúdo Programático: História da arte. Movimentos artísticos. Arte no Brasil. O lúdico na obra de arte. Arte – educação. Psicologia da arte. Processo de criação. Percepção. Cor, disco cromático, espectro. Criatividade: conceito, originalidade,

criatividade e desenvolvimento, inibição, processo e produto. Percepção: o mundo sonoro, o visual, o tátil. Aspectos formais da Educação Artística: linha, forma, superfície, volume, espaço, tempo, movimento, som, ruído, intensidade, timbre, altura, duração, ritmo, dinâmica. Integração através da arte. Recursos materiais. Técnicas de expressão. Conceitos básicos da música. Períodos da história da arte musical. Evolução da música no Brasil. Instrumentos musicais. Cultura musical brasileira. Folclore do Brasil. Hinos oficiais. Evolução das artes cênicas. Papel das artes cênicas no processo educacional. Fundamentos básicos das artes cênicas na educação. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN).

PROFESSOR NÍVEL 3 – BIOLOGIA

Conteúdo Programático: Meio Ambiente: Terra e Universo: Sistema Solar, origem da Terra, estudo do ar; da água, do solo e dos minerais; O homem como agente transformador do ambiente e os problemas ambientais globais: poluição, efeito estufa, chuva ácida e desmatamento; Vida e Ambiente: origem e evolução dos seres vivos; Seres Vivos: vírus; estudo dos reinos Monera, dos Fungos, Protozoários; estudos dos vegetais, classificação, organologia, fisiologia; estudos dos animais, características gerais e classificação; Corpo Humano: noções do corpo humano, anatomia, fisiologia; Noções Básicas de Saúde: víruses, bacterioses, protozooses, verminoses e sua profilaxia; Alimentos: classificação e importância. Doenças transmitidas pelos alimentos; Doenças infecciosas e parasitárias: prevenção e vacinação. AIDS: princípios da doença e formas de prevenção; Sexo e gravidez na adolescência. Conceitos básicos da hereditariedade; Tecnologia e sociedade: avanços tecnológicos e suas relações com a Física e a Química; Física: Fundamentos teóricos da Física: conceitos, leis, relações e princípios básicos; Química: Fundamentos teóricos da Química: conceitos, leis, relações e princípios básicos, interações e transformações químicas, estrutura da matéria, substâncias, misturas e combinações, Noções de funções e reações químicas. Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA

Conteúdo Programático: Objetivos e conteúdos da Educação Física em função do nível de desenvolvimento e aprendizagem da criança e do adolescente. Fases do desenvolvimento. Psicomotricidade. Aprendizagem motora e cognitiva. Organização desportiva: torneios, campeonatos, competições, colônia de férias. Didática e Prática de Ensino específica da disciplina. Educação para o lazer. Recreação: conceito e finalidades. Jogo: conceito e valor. Desportos: técnicas fundamentais e regras oficiais. Técnicas e instrumentos de medida e avaliação em Educação Física. Métodos e técnicas da Educação Física. As novas tendências da Educação Física: Educação Física Humanista, Educação Física Progressista e a Cultura Corporal. Jogos Cooperativos. Educação Física Escolar: diferentes abordagens. Fisiologia do exercício. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 – SOCIOLOGIA

Conteúdo Programático: conceito e importância da Sociologia. Pensamento fundante da Sociologia: E. Durkheim; K. Marx e M. Weber. Conceitos e categorias básicas para a compreensão da vida social: sociabilidade e socialização; Processos Sociais. Estratificação e mobilidade social. Temas especiais: Cultura e Ideologia; Identidade e diversidade cultural; Desenvolvimento; Políticas sociais; Identidades sociais e movimentos populares; O processo histórico da construção das desigualdades sociais na sociedade; Pensamento Sociológico Contemporâneo. Cidadania, diversidade cultural e globalização: identidade no mundo globalizado; identidades nacionais e étnicas; fundamentalismo e na-

ção; violência e desigualdade social; cidade e territórios; direitos, cidadania e democracia no Brasil; política e globalização. Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 - EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Conteúdo Programático: Referencial curricular LDB: Art. 33; substitutivo do art. 33; Lei 9.475 de 22/07/97. Diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental: conhecimento religioso; Ensino Religioso nos ciclos. O Ensino Religioso nas leis de ensino a partir da concepção religiosa; currículo: pressupostos; objetivos; interdisciplinaridade; concepção; correlação da disciplina na área de conhecimento da educação religiosa; metodologia e didática; avaliação. Alteridade, ética e valores no Ensino Religioso. Cultura e Religião: religião e poder; visão religiosa ocidental e oriental; religiosidade versus religião; cultura e tradições religiosas. Pilares da educação: relatório da Comissão Internacional sobre educação – UNESCO – para o século XXI. Caracterização histórica das tradições das grandes religiões (hinduísmo, budismo, judaísmo, cristianismo e islamismo) nos seguintes registros: crenças, livros sagrados, lugares sagrados e de oração, gestos e ritos, festas religiosas, fundadores, organização institucional, valores éticos, símbolos sagrados. Mapa atual das religiões: o mapa mundi e o mapa do Brasil.

PROFESSOR NÍVEL 3 – FILOSOFIA

Conteúdo Programático: do mito à razão: o nascimento da Filosofia na Grécia. O método científico, o senso comum e a filosofia; o problema da demarcação da ciência: Popper x Kuhn. Filosofia e Política. Concepções de ciência: positivismo, neopositivismo, dialética, pragmatismo. Teoria do conhecimento: racionalismo, empirismo; o problema de Gettier. O problema da verdade: correspondência, coerentismo, construtivismo social. O problema mente/corpo. A ideologia: sentidos e funções; a ideologia e a cultura. O pensamento político moderno: Hobbes, Locke, Rousseau, Hegel e Marx. Filosofia e linguagem: jogos de linguagem, atos de fala, ação comunicativa, formações discursivas. O problema da liberdade humana; os valores morais e a ética; metaética; ética e cidadania. O problema de Deus e o mal. Estética: o problema do belo; a arte como conhecimento; as funções da arte. A indústria cultural e a cultura de massa. A Filosofia no Brasil: o problema das filosofias nacionais. Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 - LÍNGUA ESPANHOLA

Conteúdo Programático: origen, influencias y expansión del español; Interpretación de textos; Gramática contextualizada; El alfabeto; El acento; La división silábica; Saludos y formas de tratamiento; El artículo y las contracciones; El sustantivo (género y número); Sinónimos y antónimos; Heterosemánticos y heterogénicos; El adjetivo (calificativos y determinativos); El pronombre (personales y determinantes); Los numerales (ordinales y cardinales); Las preposiciones; Las conjunciones; Los adverbios; El verbo (tiempos y modos); Tipos de frase (afirmativa, negativa, interrogativa, exclamativa); Discurso directo y indirecto; Concordancia nominal y verbal. El español de la América Latina. La regla de eufonía. La literatura española; La literatura Medieval del Cantar de Mio Cid; La literatura renacentista; El Barroco; El Romanticismo; El realismo y naturalismo; La literatura de la renovación; novela, teatro y lírica.

PROFESSOR NÍVEL 3 - FÍSICA

Conteúdo Programático: Movimento, variações e Conservação; Fenomenologia cotidiana; Variação e Conservação da Quantidade de Movimento; Energia e Potência associadas aos Movimentos; Equilíbrios e Desequilíbrios. Calor, Ambiente e Uso de Energia; Fontes e Trocas de Calor; Tecnologias que usam calor: Motores e Refrigeradores; O Calor na Vida e no Ambiente; Energia: Produção para Uso Social. Som, Imagem e Informação; Fontes Sonoras; Formação e Detecção de Imagens; Grava-

ção e Reprodução de Sons e Imagens; Transmissão de Sons e Imagens. Equipamentos Elétricos e Telecomunicações; Aparelhos Elétricos; Motores Elétricos; Geradores; Emissores e Receptores. Matéria e Radiação; Matéria e suas propriedades; Radiações e suas Interações; Energia Nuclear e Radioatividade; Eletrônica e Informática. Universo, Terra e Vida; Terra e Sistema Solar; O Universo e sua Origem; Compreensão Humana do Universo. Novos Paradigmas da Física: Einstein e o Universo Relativístico; Neil Bohr e a Interpretação Quântica da Natureza. Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 - GEOGRAFIA

Conteúdo Programático: Atuais concepções teórico-metodológicas da ciência geográfica e das relativas ao ensino e à aprendizagem. A Geografia e os PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) - *Ciências Humanas e suas Tecnologias*. Uma nova prática didática na construção do conhecimento geográfico (ensino fundamental e médio). As conexões da Geografia com outras disciplinas, a Interdisciplinaridade e a Transdisciplinaridade. A linguagem cartográfica: o planeta ao alcance do estudante e aplicações do conhecimento geográfico ao cotidiano escolar. A Terra como nossa morada no Universo: o pensar consciente e o agir respeitando o meio ambiente e a atitude de um cidadão plenamente informado sobre problemas cruciais que afetam a humanidade. A dinâmica demográfica mundial e o patrimônio ambiental: por um conhecimento geográfico sem dramas, mas com uma interpretação pluralista do mundo e do Brasil. Uma nova Globalização ou um novo olhar geográfico sobre o Sistema Mundial? As questões ambientais e a humanidade: seus desafios e necessidades de superação. Os recursos hídricos e energéticos e a inserção do território brasileiro neste contexto. A unificação dos mercados nacionais, as tecnologias e o espaço geográfico. O processo de urbanização mundial e sua espacialização no Brasil. A indústria e seus fatores locais. A agricultura e a segurança alimentar no mundo; o agronegócio no Brasil (sua concentração/desconcentração). O sistema mundial: os EUA, a UE (União Européia) e os países que formam o BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China); o Japão na ordem mundial; o Oriente Médio e os conflitos atuais; o sistema sul-americano; a unidade e a diversidade da África; A Oceania. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 - HISTÓRIA

Conteúdo Programático: História: Ensino da História. O ofício do Historiador. A escrita da História. A "Revolução documental". Debates atuais da historiografia. História das Sociedades (culturas e mentalidades, poder, economia, etnia, sexualidade e desenvolvimento tecnológico). História Antiga (Antiguidade Clássica. O escravismo. Egito faraônico: Economia, organização social e instituições políticas. Grécia do período homérico ao período helenístico: economia, organização social e instituições políticas. Roma: da república ao declínio do Império – organização social e instituições republicanas, a expansão territorial e a crise da República. Os povos bárbaros). História Medieval (Sociedade medieval: economia, sociedade e organização política. Os reinos bárbaros, O Império Carolíngio, As Cruzadas, O monopólio cultural da Igreja e as resistências populares. Características do feudalismo. A crise do feudalismo). História Moderna (Expansão marítima. A Colonização Européia. Mercantilismo e o Antigo Sistema Colonial. América Pré-Colombiana. O Renascimento. As Reformas Religiosas. As Monarquias Nacionais e o Absolutismo. As Revoluções Inglesas. Revolução Industrial. O Iluminismo. A independência dos E.U.A). História Contemporânea (A Revolução Francesa. Napoleão Bonaparte e a reação do Congresso de Viena. Independência da América Latina. Revoluções Liberais e os movimentos sociais do século XIX. A segunda Revolução Industrial e o Imperialismo. A Primeira Guerra Mundi-

al. Revolução Russa. A crise de 1929. O fascismo na Itália. O nazismo na Alemanha. A Segunda Guerra Mundial. O mundo pós-guerra: a Guerra Fria. A formação do Terceiro Mundo. O Neo-Imperialismo e a América Latina. Conflitos na América Latina e no Oriente Médio. O Neo-Imperialismo e a luta de libertação dos povos africanos. Descolonização da Ásia. Neoliberalismo. A Nova Ordem Mundial: cenários e tendências. História do Brasil: Colônia (Colonização Portuguesa: aspectos sociais, políticos e econômicos. Escravidão e trabalho no Brasil. O cotidiano na Colônia). Império (Primeiro Reinado. Período Regencial. Segundo Reinado. As revoltas liberais. O cotidiano no Império. Aspectos econômicos e políticos do Império). República (Primeira República: aspectos, econômicos, políticos e sociais. As oligarquias. A crise do café. O trabalho, o Estado e a legislação social na chamada "Era Vargas". O trabalho e o sindicalismo nos anos 50 e 60. O movimento de 1964 e o Estado de Segurança Nacional. Da distensão à abertura política: anistia, a campanha pelas Diretas, o fim do regime militar. A Nova República). História e cultura afro-brasileira. História da África (Da pré-história aos dias atuais). Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLESA

Conteúdo Programático: Estratégias de leitura: identificação de palavras cognatas ou transparentes; inferência de significado; referência pronominal; compreensão geral do texto; reconhecimento de informações específicas; capacidade de análise e síntese; falsos cognatos. Estratégias discursivas: tipo de texto; marcadores de discurso; coerência e elementos de coesão. Aspectos gramaticais: tempos e modos verbais; modais; substantivos, adjetivos, artigos e advérbios; graus comparativo e superlativo; preposições; concordância nominal e verbal; formação de palavras, prefixos e sufixos; conjunções; coordenação e subordinação; 'question tags'; 'relative clauses'; 'conditional sentences'; 'hypothetical and unreal tenses'; 'subjunctive'; 'inversion'; 'passive voice'; 'reported speech'; 'phrasal verbs'; 'collocations'; principais expressões idiomáticas. Noções de métodos e abordagens para o ensino de inglês como língua estrangeira (EFL).

PROFESSOR NÍVEL 3 - LÍNGUA PORTUGUESA

Conteúdo Programático: Noções de cultura, arte e literatura. O texto literário e o não-literário. Aspectos básicos do texto literário: denotação e conotação; principais recursos expressivos. Gêneros literários: lírico, narrativo/épico, dramático. Principais aspectos da versificação. Elementos estruturais da narrativa. Formas narrativas: crônica, conto e romance. Texto: condições de leitura e produção textual: a enunciação. Coesão e coerência textuais. Intertextualidade. Tipologia textual. Modos de organização do discurso: narrativo, descritivo e dissertativo/argumentativo. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia. Sistema fonológico do português. Sistema ortográfico vigente. Morfossintaxe: classes de palavras. Formação de palavras. Morfologia nominal. Morfologia verbal. Morfologia pronominal. Processos sintáticos: subordinação e coordenação. Constituintes da oração e orações no período. Frase e discurso. Valores semântico-sintáticos dos conectivos. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação dos termos na frase. Emprego do acento da crase. Normas de pontuação. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 - MATEMÁTICA

Conteúdo Programático: Tendências em Educação Matemática: Resolução de Problemas, Modelagem, Etnomatemática, Mídias Tecnológicas. Fundamentos teórico-metodológicos propostos nas diretrizes curriculares de matemática para a edu-

cação básica. Dimensão histórica da disciplina Matemática. Análise e interpretação de resolução de problemas relativos a conhecimentos de Matemática. Aplicação de conhecimentos de Matemática para a compreensão de situações do cotidiano e contextualização dos processos e fenômenos matemáticos. Interpretação de linguagens, dados, símbolos, códigos, nomenclaturas e representações inerentes à Matemática. Sistema de numeração. Conjuntos numéricos. Operações, múltiplos, divisores. Frações. Números decimais. Medidas: área, perímetro, comprimento, capacidade, volume. Simetria. Função de 1º e 2º Grau. Porcentagens. Possibilidades e estatística. Tabelas e Gráficos. Ângulos. Proporcionalidade. Equações e inequações de 1º e de 2º grau. Sistema de equações. Polígonos. Funções e relações. Trigonometria. Análise combinatória, logaritmos, exponencial. Semelhança. Congruência. Teoremas: Tales e Pitágoras. Círculos. Noções de probabilidade. Geometria plana e espacial. Tópicos de matemática financeira. Fatoração. Polinômios (operações). Lógica. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem).

PROFESSOR NÍVEL 3 - QUÍMICA

Conteúdo Programático: Classificação periódica dos elementos químicos. Radioatividade. Natureza das emissões radioativas; leis da radioatividade. Fenômenos de fissão nuclear e fusão nuclear. Ligação química. Teoria eletrônica de valência; ligação iônica; ligação covalente; ligação metálica; tipos de fórmula; polaridade das ligações e das moléculas; números de oxidação. Função inorgânica. Conceito; classificação; notação; nomenclatura; conceitos de Arrhenius, Bronsted e Lowry e de Lewis para ácidos e bases. Reação química. Reação química; equação química; tipos de reação química; balanceamento de equação química. Cálculos químicos. Unidade de massa atômica; massas atômica e molecular; Número de vogadro; Mol; massa molar volume molar; cálculos estequiométricos. Soluções. Conceito; classificação; equivalente-grama; tipos de concentração; diluição; volumetria de neutralização. Termoquímica. Energia e calor; entalpia; reações exotérmica e endotérmica; calor de reação em pressão constante e em volume constante; Entalpias de formação das substâncias, de combustão; Lei de Hess. Cinética química. Velocidade de uma reação química; fatores que a influenciam; energia de ativação com ou sem influência de catalisador; lei da ação das massas. Química do carbono. Propriedades fundamentais do átomo de carbono; hibridação; estados de oxidação de carbono; ligação sigma e pi; geometria molecular; classificação do átomo de carbono na cadeia carbônica; notação e nomenclatura dos principais radicais orgânicos. Função orgânica. Conceito; grupamento funcional; fórmulas geral e estrutural; notação e nomenclatura IUPAC das funções orgânicas. Polaridade das moléculas e força intermolecular. Moléculas orgânicas polar e apolar; tipos de força intermolecular; efeitos sobre os pontos de fusão e ebulição nos compostos orgânicos. Acidez e basicidade. Acidez e basicidade de compostos orgânicos. Isomeria. Isomeria plana; isomeria espacial. Intermediário de reação orgânica. Rupturas homolítica e heterolítica; tipo de intermediário. Tipos de mecanismos da reação orgânica. Reação de adição; reação de substituição; reação de eliminação; reação de oxidação; reação de redução; reagentes eletrofílico e radical livre; mecanismo da reação orgânica. Reações de compostos orgânicos. Reação de adição; reação de substituição; reação de eliminação; reação de oxidação. Equilíbrio químico e equilíbrio iônico em soluções aquosas. Reação reversível; equilíbrio químico; constante de equilíbrio; deslocamento de equilíbrio; equilíbrio iônico; ionização da água; ionização dos eletrólitos fracos. Eletroquímica. Potenciais de oxidação e redução; pilhas e acumuladores; eletrólise. Parâmetros

Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem). **PROFESSOR NÍVEL 3 – PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS**

Conteúdo Programático: O professor educador. Especificidades da escola e do professor do ensino fundamental do 1º segmento. O professor frente a legislação vigente para o ensino fundamental. O professor e o processo de construção do conhecimento. O conceito de habilidades específicas do aluno do 1º segmento. O professor frente as diversidades na sala de aula do ensino fundamental. Escola como espaço de socialização e a construção do sujeito crítico, autônomo. As questões das relações do grupo no ensino fundamental do 1º segmento. Letramento e alfabetização – novos conceitos. Relação família x escola no ensino fundamental. Gestão da sala de aula. Avaliação do processo. **Língua portuguesa:** o texto: apreensão de idéias básicas e acessórias. Interpretação de idéias sugeridas por imagens. Metodologia da linguagem: objetivos do trabalho com a linguagem verbal na escola. Usos, funções e valores sociais da linguagem oral e da escrita. Linguagem: variação lingüística; interlocução. O professor, o aluno e o processo de elaboração de textos escritos. A construção da leitura e da escrita pela criança. A arte na escola. **Matemática:** a construção dos conceitos matemáticos. Sistema de numeração em diferentes bases. Situações problemas envolvendo as quatro operações e suas propriedades. Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. Medidas de comprimento: superfície, volume, massa, capacidade. Tratamento de informações. Múltiplos e divisores. Metodologia do ensino de matemática. **Ciências:** água, ar e solo – características físicas, químicas e biológicas e suas relações nos ecossistemas. Sol – fontes de energia e processos energéticos vitais na natureza. Transformações dos materiais na natureza. Seres vivos – suas relações e interações ambientais, cadeia e teia alimentar. Corpo humano: higiene, alimentação, estrutura, funções, reprodução e sexualidade. Meio ambiente. Impactos ambientais – manejo e conservação. Lixo. Poluição. Metodologia fundamentada nos parâmetros curriculares. **Estudos sociais:** Economia e política no Brasil colônia, no Império e na República – colônia, império, república. Principais problemas sócio-econômicos, desigualdades regionais no Brasil de hoje. Brasil: principais aspectos geográficos e econômicos. Estado de Rondônia: aspectos históricos, geográficos e econômicos. Município: aspectos históricos, geográficos e econômicos. Meio ambiente. Espaço e tempo: localização, organização, representação. Tempo físico. Linha de tempo. **Educação Infantil:** Características da criança de 0 a 6 anos. Objetivos da educação infantil. Espaço físico e recursos materiais. Contribuições de Piaget e de Vygotsky. Construtivismo. Etapas do desenvolvimento psicomotor. Processo de aprendizagem da leitura e da escrita. A criança e o número. Jogos, brincadeiras e psicomotricidade. Trabalhando com histórias. Desenho infantil. A arte na escola. Trabalhando em sala de aula. Avaliação. Lei nº 9394/96 e a Educação Infantil. Parâmetros Curriculares nacionais (PCN). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

PROFESSOR NÍVEL 3 – LIBRAS

Conteúdo Programático: Introdução: aspectos linguísticos e legais da LIBRAS. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: parâmetros fonológicos. Sistematização do léxico da morfologia e da sintaxe com apoio de recursos áudio-visuais. Prática da LIBRAS: diálogos contextualizados. Sondagem/diagnóstico em aulas com intérprete de Língua de Sinais para conhecimento da realidade e análise do processo de articulação teoria/prática, nos locais onde realiza as atividades autônomas. Teoria da Interpretação e tradução nas Línguas de Sinais. Mecanismo do uso do espaço na LIBRAS. A ética e o papel do intérprete na sala de aula. Leitura e produção de

textos. A legislação e regulamentação da profissão Intérprete. As estratégias do uso das expressões faciais e corporais na interpretação. Técnicas de interpretação LIBRAS X Português. Vícios de linguagem e variações lingüísticas da interpretação em LIBRAS. As nuances da enunciação em Língua de Sinais – LIBRAS.

PROFESSOR NÍVEL 3 – SUPERVISOR

Conteúdo Programático: Conceito e características da supervisão escolar. O Supervisor e a construção do Projeto pedagógico. A supervisão escolar e suas funções: técnica, administrativa e social. Objetivos da Supervisão Escolar. Tipos de Supervisão. Métodos e técnicas de supervisão escolar. Supervisor: um líder e um agente de mudanças. O supervisor como parceiro político-pedagógico do professor. A prática da supervisão escolar: interação com a família e a comunidade, encontros de pais e professores, encontro com professores. Etapas da supervisão escolar: planejamento, acompanhamento, controle. Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem). Parâmetros Curriculares nacionais (PCN). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

PROFESSOR NÍVEL 3 – ORIENTADOR

Conteúdo Programático: trajetória da Orientação Educacional no Brasil: perspectiva histórico – social – cultural – pedagógica; papel e função do OE no cotidiano escolar. Orientação Educacional e gestão democrática: contexto escolar e contexto social, as relações intra/extra-escolares. Orientação Educacional e o processo de construção do conhecimento na escola: “saber” e “fazer” pedagógico; a organização do trabalho na escola e ação do OE no currículo. Orientação Educacional e as relações de trabalho: abordagens teóricas e considerações críticas. Orientação Profissional numa proposta renovadora. A Lei 9394/96. Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNem). Parâmetros Curriculares nacionais (PCN). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Técnicas de Dinâmica. Processo de avaliação. Relacionamento Interpessoal.

PROFESSOR NÍVEL 3 – MULTIMÍDIA INTEGRADAS

Conteúdo Programático: Multimídia na educação: características vantagens, desvantagens, custos e formas de aplicação. hardware e software necessários para implantação de programas multimídia na escola. Formação e organização de equipe para desenvolvimento de software multimídia, métodos e ferramentas de desenvolvimento de sistemas de autoria. projeto de software educacional. Questões práticas envolvidas com hardware, software, aplicações e dispositivos não convencionais de E/S (entrada e saída). Realidade virtual na Internet. Estudos de casos: treinamento, educação. Fundamentos de tecnologia multimídia. Ambientes multimídia. Dados e objetos multimídia. Aplicações de multimídia. Compreensão da integração das mídias e suas possíveis convergências. Fundamentação voltada ao desenvolvimento dos aplicativos de multimídia. Análise e discussão das concepções de hipermídia. Avaliação das implicações cognitivas e no campo do conhecimento dessas tecnologias. Sistemas multimídia e hipermídia, com modelos conceituais que permitem a especificação completa de documentos multimídia incluindo relacionamentos de sincronização temporal e espacial. Aplicações multimídia distribuídas, entre elas videoconferência, telefonia IP e TV interativa.

PROFESSOR NÍVEL 3 – PSICOPEDAGOGO

Conteúdo Programático: O processo de aprendizagem no mundo contemporâneo. Identificação e articulação teórico-prática dos diversos aspectos que incidem sobre a aprendizagem: sociais, culturais, históricos, afetivos, cognitivos e biológicos. Relações entre desenvolvimento e aprendizagem. As teorias construtivistas. As teorias do déficit cultural. As teorias da mediação cultural. As teorias

centradas no sujeito. As teorias sociológicas da Educação. As teorias reprodutivistas. A relação professor-aluno. Identificação e articulação das principais dimensões presentes na relação professor-aluno. Os processos identificatórios. Os elementos emocionais e a aprendizagem. Contribuições da psicanálise para o processo de aprendizagem e desenvolvimento. A relação com o saber. As contribuições dos principais teóricos da aquisição do conhecimento, com ênfase para as relações do discente com o saber. A educação especial A educação inclusiva: suas possibilidades e limites, analisados a partir da interface entre a teoria e a prática. Identificação e articulação das dimensões presentes no contexto da Educação Especial, com destaque para os aspectos intra e inter-subjetivos dos alunos, dos professores e famílias. Escola e construção da cidadania. Sexualidade na infância e adolescência. Preconceito social, racial e sexual.

Secretaria de Saúde

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Aviso de Homologação do Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: Aquisição de material permanente (bancada, arquivo e gaveteiro), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00472-00/2009, sofreu a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

MOVNORT MOBILIÁRIA CORPORATIVOS - LTDA vencedora do LOTE 01 com o valor total de R\$ 58.515,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e quinze reais). PERFAZENDO ASSIM O VALOR TOTAL DO CERTAME EM R\$ 58.515,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e quinze reais).

LEIA-SE:

MOVNORT MOBILIÁRIA CORPORATIVOS - LTDA vencedora do LOTE 01 com o valor total de R\$ 28.515,00 (vinte e oito mil quinhentos e quinze reais). PERFAZENDO ESTE O VALOR TOTAL DO CERTAME.

DÉBORA RODRIGUES
Secretária Adjunta

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: aquisição de suprimento de informática (bobina térmica), a pedido da Secretaria do Estado da Saúde – SESAU/RO. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01113-00/2009, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta da seguinte empresa: TECNOMED DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICO HOSPITALAR LTDA-EPP vencedora do ITEM 01 com valor total de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais). PERFAZENDO ESTE O VALOR TOTAL do certame. Porto Velho, 06 de janeiro de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
DETRAN

Portaria 035/GAB/DETRAN-RO Em:06.01.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2009-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2009 o seu ARQUIVAMENTO, por haver falta de materialidade no ilícito.

Art. 2º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 1607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Complementar n.º 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 2009, de 29 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 50, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir crédito adicional suplementar (remanejamento) com fulcro no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 em razão da necessidade de adequar o orçamento aos objetivos e metas contidos na programação da execução orçamentária da Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Fonte de Recursos 0100 – Tesouro Estadual), conforme enunciado abaixo:

REDUÇÃO			SUPLEMENTAÇÃO		
P/A	EL.DESPESA	VALOR	P/A	EL.DESPESA	VALOR
1201	4.4.90.52	250.000,00	1201	4.4.90.51	250.000,00
0163	3.1.90.91	2.000.000,00	2101	3.1.90.92	2.000.000,00
0162	3.1.90.01	300.000,00	2101	3.1.90.92	300.000,00
2981	3.3.90.14	150.000,00	2981	3.3.90.39	150.000,00
TOTAL GERAL		2.700.000,00	TOTAL GERAL		2.700.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente

PROCESSO Nº: 1041/1997 – (APENSOS PROCESSOS NºS 0633, 0873, 0874, 0875, 2282, 2283, 2560, 2696, 2893, 3098, 3611, 3612 E 3901/96; 0085, 0242, 0638 E 2284/97)

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1996

RESPONSÁVEIS: GILBERTO MOURA

CPF Nº 523.915.239-04

DIRETOR GERAL (PERÍODO 01.01 A 31.05.96)

MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ

CPF Nº 856.098.118-72

DIRETOR GERAL (PERÍODO DE 10.06 A 31.12.96)

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DAROCHA

ACÓRDÃO Nº 04/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Irregular, com imputação de débito, com fundamento nos artigos 16, III, “c” e 19, *caput*, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 1996, condenando os responsáveis ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15

(quinze) dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos dos referidos valores dos débitos aos cofres do Departamento Estadual de Trânsito (artigo 31, III, “a”, do Regimento Interno desta Corte), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, calculados a partir das datas das ocorrências dos fatos geradores dos débitos até as datas dos respectivos pagamentos. Se não recolhidas as referidas quantias no prazo legal, ou não forem interpostos recursos na forma da Lei, fica desde logo autorizado o encaminhamento do processo para cobrança judicial (artigos 26, *caput*, e 31, III, “b”, do Regimento Interno desta Corte):

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR GILBERTO MOURA – Diretor Geral (Período de 01.01 a 31.05.1996):

a) R\$ 2.297,11 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), referente a pagamento de acúmulo ilegal de remuneração, infringindo o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

b) R\$ 1.197,81 (um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), por adjudicar e homologar preços excessivos nas aquisições através dos processos administrativos nºs. 007/96 e 069/96, infringindo o artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SENHORES GILBERTO MOURA (Diretor Geral do DETRAN), LUIZ FLÁVIO ZAMUNER (Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN) e ANÉLIO DA SILVA SOARES (Chefe do Setor de Almoxarifado):

c) R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), por adquirirem 08 pneus para moto CB-450, sem que a Autarquia possuísse esse tipo de veículo em sua frota, caracterizando-se desvio de finalidade. Dessa forma, violaram os princípios básicos da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e impessoalidade, contrariando o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SENHORES GILBERTO MOURA (Diretor Geral do DETRAN), JOSÉ GOMES DE MOURA (Coordenador de Habilitação/DETRAN) e HUGO GUILHERME CORREA (Chefe da Divisão de Habilitação/DETRAN):

d) R\$ 1.203,24 (um mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos) por negligenciamento no controle e arrecadação de receitas, por omissão em zelar pelos interesses da Autarquia, por permitirem a expedição de Carteiras de Habilitação sem se verificar se nos respectivos processos constavam os testes aplicados, o parecer da comissão examinadora e os recolhimentos das taxas. Destarte, violaram os princípios da Administração Pública, especialmente o da legalidade, moralidade e impessoalidade, contrariando a Constituição Federal, artigo 37, *caput*.

DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SENHORES GILBERTO MOURA (Diretor Geral do DETRAN, período de 01.01 a 31.05.96), MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ (Diretor Geral do DETRAN, período de 10.06 a 31.12.96), WANDERLEI MARTINS MOSINI (Presidente do Conselho Diretor do DETRAN), ADEMAR SELVINO KUSSLER, LUIZ FLÁVIO ZAMUNER, ROSA ALVES BRAGA OLIVEIRA e ANTONIO JOSÉ ADÃO (Membros do Conselho Diretor do DETRAN):

e) R\$ 292.149,27 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), por autorizarem e efetuarem pagamentos referentes a auxílio refeição aos servidores lotados no DETRAN, sem lei autorizadora, visto tratar-se de matéria relativa a aumento de gastos com pessoal, e sem dotação orçamentária específica, tornando ilegal o ato administrativo, conforme se observa do processo nº 176/96. Destarte, descumpriram o artigo 169, *caput*, inciso II e parágrafo único, da Constituição Federal.

DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SENHORES MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ (Diretor Geral do DETRAN); WANDERLEI MARTINS MOSINI (Presidente do Conselho Diretor do DETRAN), ADEMAR SELVINO KUSSLER, LUIZ FLÁVIO ZAMUNER, ROSA ALVES BRAGA OLIVEIRA e ANTONIO JOSÉ ADÃO (Membros do Conselho Diretor do DETRAN):

f) R\$ 600,00 (seiscentos reais), por não exigirem prestação de contas do recurso cedido a servidor, a título de adiantamento, conforme processo nº 326/DAF/96, descumprindo o artigo 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, combinado com o item 2 da Portaria nº 038/DA/DF/DETRAN-96.

DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SENHORES MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ (Diretor Geral do DETRAN), LUIZ FLÁVIO ZAMUNER (Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN):

g) R\$ 5.256,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), por adquirirem 2.500 sanduíches, conforme processo nº 0682/96, sem caracterizar a finalidade dessa despesa e nem o destino dos sanduíches, em virtude da ausência de documentos que permitam auferir se o interesse público fora contemplado,

atentando contra os princípios básicos da Administração Pública, especialmente o da impessoalidade. Destarte, descumpriram o artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ (Diretor Geral do DETRAN).

h) R\$ 5.164,21 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) referente a pagamento de acúmulo ilegal de remuneração, infringindo o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

i) R\$ 23.772,46 (vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), por adjudicar e homologar preços excessivos nas aquisições através dos processos administrativos nºs. 661/96, 735/96, 560/96, 686/96, 196/96 e 626/96, infringindo o artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Aplicar multa, individualmente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos Senhores **Gilberto de Moura**, Diretor Geral (período de 01.01 a 31.05.1996) e **Maurício Calixto da Cruz**, Diretor Geral (período de 10.06 a 31.12.1996), com fundamento no artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, por cometerem as **irregularidades a seguir elencadas**, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprovem, perante este Tribunal os recolhimentos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, das multas cominadas. Se não recolhidas as referidas quantias no prazo legal, ou não forem interpostas recursos na forma da lei, fica desde logo autorizado o encaminhamento do processo para cobrança judicial, observado o artigo 32 do Regimento Interno desta Corte, caso em que as multas deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais, desde a data do término do prazo fixado neste Acórdão para o seu recolhimento, até as datas dos respectivos pagamentos, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR GILBERTO MOURA – Diretor Geral do DETRAN (Período de 01.01 a 31.05.1996).

Descumprimento à Constituição Federal, artigo 195, § 3º e à Lei Federal nº 8.666/93, artigo 43, inciso I, por permitir que a empresa Comercial Cascavel e Materiais de Construções Ltda, utilizando-se da Certidão Negativa do INSS de nº 526739 adulterada, participasse da Carta Convite objeto do processo administrativo nº 224/96, tendo inclusive se tornado vencedora do certame licitatório;

Descumprimento à Lei Complementar nº 97/93, artigo 6º, inciso VI, o que enseja por conseguinte a prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/93, artigo 10, inciso X, dado o negligenciamento no controle e arrecadação de receitas, evidenciado através da ação ilegal e danosa de cancelamento de multas cadastradas mediante ato exarado nas notificações de multas de trânsito por parte da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – DPFT, totalizando a importância de R\$ 16.844,90, sendo essa competência exclusiva da Junta Administrativa de Julgamentos de Recursos e Infrações – JARI, segundo o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 97/93;

Violação aos princípios básicos da Administração Pública, especialmente o da moralidade, da legalidade e o da impessoalidade, previstos na Constituição Federal, artigo 37, *caput*, bem como descumprimento da Lei Complementar nº 97/93, artigo 31, inciso III, e o artigo 38, inciso II, ensejando, por conseguinte, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.429/92, artigo 10, inciso X, face ao evidente negligenciamento no controle/cadastramento/arrecadação de receita verificado com o desvio de 860 (oitocentos e sessenta) autos de infração no período de 01/01 a 31/05/96, que não foram cadastrados no CPD da entidade, conforme Anexo I, constante às fls. 2.186/2.193, no montante de R\$ 2.857,84 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor referente apenas a 52 autos de infração não cadastrados;

Descumprimento ao artigo 169, *caput*, inciso II e parágrafo único, da Constituição Federal, por permitir que o CONSELHO DIRETOR DO DETRAN autorizasse a concessão de benefício aos servidores lotados no DETRAN, cujos pagamentos decorrentes equivalem a R\$ 292.149,27 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), sem lei autorizadora, visto tratar-se de matéria relativa a aumento de gastos com pessoal, e sem dotação orçamentária específica, tornando ilegal o ato administrativo, conforme se observa do processo nº 176/96;

Descumprimento à Lei Complementar nº 97, artigo 31, inciso III e artigo 38 (Regimento Interno do DETRAN), o que enseja a prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal 8.429/92, artigo 10, inciso X, dado a ocorrência das seguintes irregularidades:

a) O sistema de arrecadação apresentou-se arcaico, precário e susceptível a ações que elevam os índices de evasão de receitas para níveis intoleráveis, como exemplo a ocorrência de multas baixadas através de autenticações fraudulentas, causando um prejuízo aos cofres da entidade no montante de R\$ 2.037,91 (dois

mil, trinta e sete reais e noventa e um centavos);

b) Os serviços relativos à habilitação de condutores, bem como os valores cobrados (taxas) apresentaram-se sem regulamentação, o que compromete essa fonte de arrecadação e fere o princípio da publicidade;

c) Os controles das receitas mostraram-se frágeis, ineficientes e ineficazes, dada a frequência da quitação de taxas com guias falsas ou a entrega de Carteira de Habilitação sem o devido pagamento, por exemplo;

d) As ações relativas à emissão de guias, cadastramento, arrecadação (banco), controle e contabilização não foram coordenadas e organizadas entre si;

e) As atividades do sistema de arrecadação foram desenvolvidas manualmente, exceto o cadastramento de multas, processado precariamente;

f) A contabilização das receitas, quando ocorreu, não considerou a especificidade das taxas e multas, o que impossibilita conhecer o montante arrecadado de cada uma.

Violação aos princípios da Administração Pública, especialmente o da legalidade, o da moralidade e o da impessoalidade, contrariando a Constituição Federal, artigo 37, *caput*, pela prática de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal nº 8.429/92, artigo 10, inciso X, dado ao negligenciamento no controle e arrecadação de receitas, por omissão em zelar pelos interesses da Autarquia, por permitir a expedição de Carteiras de Habilitação sem verificar se nos respectivos processos constavam os testes aplicados, o parecer da comissão examinadora e os recolhimentos das taxas, causando um prejuízo de R\$ 1.203,24, conforme relato às fls. 2091/2093;

Infringência aos princípios fundamentais de contabilidade, pois os saldos de caixa não conferem com os saldos demonstrados nos extratos bancários e nos avisos ao cliente emitidos pelo banco, informando saldos em aplicação (fls. 857), conforme abaixo demonstrado: Caixa nº 020 de 31.01.96 conta 15.027-13691-1; Caixa nº 39 de 29.02.96 conta 15.027-2 – 13691-1 e Caixa nº 060 de 29.03.96 conta 15.027-2 – 13691-1;

Violação aos princípios básicos da Administração Pública, especialmente o da legalidade, o da moralidade e o da impessoalidade, contrariando o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, por permitir que adquirissem 08 pneus para moto CB-450, junto à firma Importadora e Exportadora IMPONORTE LTDA, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme se observa no processo nº 0068/96, sem que a Autarquia possuísse esse tipo de veículo em sua frota, consoante informou o setor de patrimônio, caracterizando-se desvio de finalidade.

Violação aos princípios básicos da Administração Pública, especialmente o da legalidade, o da moralidade e o da impessoalidade, previstos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, por permitir que se utilizassem das linhas de telefonia celular de nºs 981-5331 e 981-5332, respectivamente, pertencentes ao DETRAN, de maneira indiscriminada em ligações interurbanas que poderiam ser realizadas com o telefone convencional, o que agrava-se com o fato de que o gestor adjunto permanece o tempo quase integral no Município de Ji-Paraná, recebendo e fazendo ligações com a linha deslocada, caracterizando, assim, prática anti-econômica;

Descumprimento aos artigos 1º e 3º, § 1º, da Resolução Normativa nº 001/94-TCE-RO, combinado com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.730/93, por deixar de exigir a declaração de bens dos servidores nomeados para cargo em comissão ou função de confiança, identificados no quadro constante às fls 748/751, quando da posse ou da exoneração, tampouco arquivou adequadamente e registrou em livro próprio as que foram apresentadas;

Descumprimento ao artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, por permitir que os servidores identificados no quadro a seguir recebessem a remuneração do cargo efetivo, paga pelo órgão de origem, cumulativamente com a do cargo em comissão, paga pelo DETRAN, o que caracteriza acúmulo ilegal de remuneração, penalizando os cofres da Autarquia na importância de R\$ 2.297,11 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos);

DEMONSTRATIVO DO ACÚMULO ILEGAL DE REMUNERAÇÃO

SESSERVIDOR	CCARGO/COMISSÃO	WERBAREPRES	DDIFERENÇA
José José H Rodrigues Junqueira	11.475,35	8880,45	5594,90
Altair Moresco	11.695,06	9949,45	7745,61
Vito Vitor Hugo Resende	22.372,40	11.415,80	9956,60
TOTAL	55.542,41	33.245,70	22.297,11

Descumprimento à Constituição Estadual, artigo 53, ao encaminhar com atraso a esta Corte de Contas os balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro a abril/96;

Descumprimento aos artigos 83, 85, 86, 90, 95, 96 e 100 da Lei Federal nº 4.320/64, por permitir que a Divisão de Contabilidade deixasse de fazer uso da Contabilidade como instrumento de controle interno do patrimônio da Autarquia, visto que:

a) as operações contábeis não são feitas mediante documentação legalmente hábil;

b) os documentos contábeis não são rigorosamente arquivados;

c) os registros contábeis não são feitos após rigorosos exames da documentação;

d) os fatos não exatos, indetermináveis pela própria natureza de consumo, não são contabilizados por estimativa;

e) os fatos econômicos cujos dados para efeito contábil sejam incompletos não são contabilizados em contas a classificar;

f) a escritura encontra-se atrasada;

g) não oferece condições de conhecer a composição patrimonial, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

h) não permite o acompanhamento da execução orçamentária;

i) não possibilita o levantamento dos demonstrativos contábeis financeiros;

j) não se utiliza o método das partidas dobradas;

l) não possibilita conhecer individualmente os contribuintes e demais devedores, com indicação do nome, endereço, origem da dívida, importância devida e data do vencimento;

m) não evidencia a despesa empenhada e a realizada contra os créditos orçamentários e os saldos disponíveis em cada dotação;

n) não tem por base os valores dos inventários individuais de cada unidade administrativa, quando da escrituração dos valores sintéticos dos bens móveis e imóveis;

o) as superveniências e as insubsistências ativas e passivas, decorrentes da execução orçamentária e independentes dela, não constituem elementos da conta patrimonial;

Descumprimento ao artigo 55, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 57 da Lei Federal nº 4.320/64, por permitir que a Divisão de Contabilidade deixasse de contabilizar a receita considerando a especificidade das taxas e multas, conforme exige o Plano de Contas da Autarquia, o que não permite verificar o montante arrecadado com cada fonte;

No procedimento licitatório realizado através do processo Administrativo nº 00241/96 por aceitar a documentação de habilitação relativa à CND-INSS e CRS/FGTS que não demonstram a regular situação com os encargos sociais, contrariou o inciso IV, artigo 29 da Lei Federal 8.666/93, § 3º do artigo 195 da Constituição Federal e, ainda, por fraudar, mediante aceitação de documento adulterado, o caráter competitivo do procedimento licitatório, contrariou o artigo 90 da Lei Federal 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através do processo Administrativo nº 00241/96 não atendeu às determinações fundamentais da atividade administrativa ao frustrar o caráter competitivo admitindo vínculo entre os participantes no mesmo procedimento licitatório, descumprindo assim o artigo

3º da Lei 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através dos processos administrativos nºs 00241/96 00069/96 e 00071/96, fez constar nos autos a título de “projeto básico” somente planilhas orçamentárias, com nível de precisão inadequado para caracterizar a obra ou serviço objetos das licitações, contrariando assim os incisos I e II do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através dos processos administrativos nºs 0241/96; 0106/96; 0175/96 não elaborou planilhas orçamentárias expressando a composição de todos os seus custos unitários, descumprindo assim o inciso II, § 2º do Art. 7º da Lei Federal 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00241/96, 00106/96, 00071/96, 00069/96 e 00175/96, não fez constar o parecer técnico ou jurídico sobre a licitação e ainda no processo administrativo nº 00069/96 não consta autorização para licitar, contrariando assim o inciso VI do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93; Nos processos administrativos nºs 0241/96, 00071/96, 00069, 00106/96 e 00175/96 não emitiu parecer jurídico sobre a minuta dos editais, descumprindo o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através dos processos administrativos nºs 00241/96; 00106/96, 00069/96, 00071/96 e 00175/96, não formalizou o devido termo contratual, não estabelecendo, portanto, as cláusulas necessárias, quais sejam: o objeto e seus elementos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; critérios de reajuste de preços; critérios de atualização monetária; prazo de início das etapas, conclusão, entrega, observação e recebimento; crédito pelo qual correrá despesa; garantias; os direitos e as responsabilidades das partes; os casos de rescisão; vinculação ao edital de licitação; legislação aplicável em casos omissos. Sendo assim, contrariou o art. 55 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93;

No processo administrativo nº 00069/96 efetuou a prorrogação do prazo contratual sem justificativas por escrito e autorização prévia pela autoridade competente para celebrar o contrato, contrariando, os preceitos estabelecidos no § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00241/96, 00106/96, 00071/96, 00069/96 e 00175/96 não formalizou os devidos contratos administrativos, conseqüentemente, não estabeleceu os devidos prazos contratuais, descumprindo desta forma os preceitos estabelecidos no § 3º, art. 57 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 0241/96, 00106/96, 00069/96 e 00071/96 não efetuou a publicação resumida dos instrumentos de contratos relativos a esses processos, contrariando assim, o parágrafo único e *caput* do art. 61 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 0241/96, 00106/96, 00175/96, 00069/96 e 00071/96 não efetuou a formalização dos instrumentos de contratos, contrariando o art. 62 da Lei Federal 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através dos processos administrativos nºs 0241/96, 00106/96, 00175/96, 00069/96 e 00071/96 não fez constar junto ao edital de licitação as respectivas minutas dos futuros contratos, contrariando o § 1º, art. 62 da Lei Federal 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 0241/96, 00106/

96, 00069/96, 00071/96 e 00175/96, não designou um representante da Administração especialmente para acompanhar a execução das obras e serviços contratados, conseqüentemente, não efetuou as anotações em registro próprio sobre as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, infringindo, assim, o § 1º e *caput* do art. 67 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00106/96 e 00175/96, não emitiu os respectivos termos de recebimentos provisórios e definitivos;

Nos processos administrativos nºs 00241/96, 00106/96, 00071/96, 00069/96 e 00175/96, não exigiu a qualificação técnica para habilitação, considerando que esses processos tratam de licitações relacionadas a obras e serviços de Engenharia, contrariando os incisos I e II do art. 30 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00241/96, 00106/96, 00071/96, 00069 e 00175/96 não fez constar em edital o critério de reajuste, que deveria retratar a variação efetiva do custo de produção, descumprindo o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00071/96 e 00069/96 adjudicou e homologou preços excessivos, importando num montante de R\$ 1.197,81 (um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), descumprindo assim o inciso II, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, conforme planilhas e quadro comparativo, às fls. 1476/1478;

Nos processos administrativos nºs 00241/96, 00106/96, 00069/96, 00071/96 e 00175/96, não apresentou o recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de seus contratos para a execução de obras, descumprindo, assim, os preceitos estabelecidos pelo art. 1º da lei 6.496/77.

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ – Diretor Geral do DETRAN (período de 10.06 a 31.12.1996).

Descumprimento à Constituição Federal, artigo 195, § 3º e à Lei Federal nº 8.666/93, artigo 43, inciso I, ao permitir que a empresa Centralfone Telecomunicações Ltda, utilizando-se da Certidão Negativa do INSS de nº 363624, adulterada, participasse do Convite nº 040/96, objeto do processo administrativo nº 416/96, e que a empresa AP & C. Ltda, utilizando a Certidão Negativa do INSS de nº 991454 e a empresa Antena Quente Pesquisa, Publicidade e Promoções, utilizando a Certidão Negativa do INSS de nº 991459, ambas adulteradas, participassem do Convite nº 054/96, objeto do processo administrativo nº 586/96, tendo, inclusive se tornado vencedora do certame licitatório a Empresa Antena Quente, evidenciando assim, favorecimento ilícito na contratação da empresa;

Descumprimento à Lei Federal nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”, combinado com o artigo 43 da Lei 8.666/93, ao permitir que a empresa Centralfone Telecomunicações Ltda, com a Certidão Negativa do FGTS nº 1.240.479, falsificada, concorresse ao Convite nº 040/96, objeto do processo administrativo nº 416/96, e também a empresa Nortebrás, Comércio, Importação e Exportação Ltda, com a Certidão Negativa nº 1.636.645, e a empresa AP & C., com a Certidão Negativa nº 1.766.725 e Antena Quente Pesquisa, Publicidade e Promoções, todas falsificadas, participassem do Convite nº 054/96, objeto do processo administrativo nº 586/96, favorecendo ilícitamente a contratação da empresa vencedora do certame licitatório Antena Quente – Pesquisa, Publicidade e Promoções Ltda;

Descumprimento à Lei Complementar nº 97/93,

artigo 6º, VI, o que enseja por conseguinte, a prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/93, artigo 10, inciso X, dado o negligenciamento no controle e arrecadação de receitas evidenciado através da ação ilegal e danosa de cancelamento de multas cadastradas mediante ato exarado nas notificações de multas de trânsito, por parte da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – DPFT, totalizando a importância de R\$ 23.324,57, sendo que essa competência é exclusiva da Junta Administrativa de Julgamentos de Recursos e Infrações – JARI, segundo o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 97/93;

Violação aos princípios básicos da Administração Pública, especialmente o da moralidade, o da legalidade e o da impessoalidade, previstos na Constituição Federal, artigo 37, *caput*, bem como descumprimento da Lei Complementar nº 97/93, artigo 31, III, e o artigo 38, II, ensejando, por conseguinte, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.429/92, artigo 10, X, face ao evidente negligenciamento no controle/cadastramento/arrecadação de receita verificado com o desvio de 884 (oitocentos e oitenta e quatro) autos de infração no período de 01/06 a 31/12/96, que não foram cadastrados no CPD da entidade, conforme Anexo I, constante às fls. 2.186/2.193, gerando em consequência prejuízos aos cofres da Autarquia, no montante de R\$ 28.036,96 (vinte e oito mil, trinta e seis reais e noventa e seis centavos), valor relativo a somente 453 autos de infração não cadastrados;

Descumprimento ao artigo 39, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 97/93, por permitir que no exercício de 1996 a Diretoria Financeira e Administrativa, e a Divisão de Finanças, Arrecadação e Contabilidade, não notificassem e nem cientificassem os infratores com débitos pendentes, resultantes da aplicação de multas de trânsito, e, por consequência, não inscrevessem esses créditos em dívida ativa, omitindo-se quanto à cobrança de R\$ 333.057,16 (trezentos e trinta e três mil, cinqüenta e sete reais e dezesseis centavos);

Descumprimento ao artigo 46, parágrafo único, da Constituição Estadual combinado com o item 2 da Portaria nº 038/DA/DF/DETRAN-96, por não exigir a prestação de contas dos recursos cedidos ao servidor JOÃO REBOSCO DA SILVA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de Adiantamento, conforme se observa do processo nº 326/DAF/96;

Descumprimento ao artigo 169, *caput*, II, parágrafo Único, da Constituição Federal, por permitir que o Conselho Diretor do DETRAN concedesse auxílio refeição aos servidores lotados no DETRAN, sem lei autorizadora, visto tratar-se de matéria relativa a aumento de gastos com pessoal, e sem dotação orçamentária específica, tornando ilegal o ato relativo à concessão do citado benefício e, por conseguinte, os pagamentos efetuados, os quais perfazem R\$ 292.149,27 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte sete centavos), no período de julho a dezembro de 1996, conforme se observa do processo nº 176/96 (doc. às fls. 1630/1631 e 598/656);

Inobservância às determinações expressas na Lei Complementar nº 97 (Regimento Interno do DETRAN), artigo 31, III e artigo 38, o que enseja a prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal 8.429/92, artigo 10, X, dado a ocorrência das seguintes irregularidades:

a) O sistema de arrecadação apresentou-se arcaico, precário e susceptível a ações que elevam os índices de evasão de receitas para níveis intoleráveis, como exemplo, a ocorrência de multas baixadas através de autenticações fraudulentas, causando um prejuízo aos cofres da entidade no montante de R\$ 1.659,48 (um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

b) Os serviços relativos à habilitação de condutores, bem como os valores cobrados (taxas) apresentaram-se sem regulamentação, o que compromete essa fonte de arrecadação e fere o princípio da publicidade;

c) Os controles das receitas mostraram-se frágeis, ineficientes e ineficazes, dada a frequência da quitação de taxas com guias falsas ou a entrega de Carteira de Habilitação sem o devido pagamento, por exemplo;

d) As ações relativas à emissão de guias, cadastramento, arrecadação (banco), controle e contabilização não foram coordenadas e organizadas entre si;

e) As atividades do sistema de arrecadação foram desenvolvidas manualmente, exceto o cadastramento de multas, processado precariamente;

f) A contabilização das receitas, quando ocorreu, não considerou a especificidade das taxas e multas, o que impossibilita conhecer o montante arrecadado de cada uma;

Descumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, por adquirir 2.500 sanduíches junto à empresa Araújo e Lima LTDA, no valor de R\$ 5.256,00 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais), conforme processo nº 0682/96, sem caracterizar a finalidade dessa despesa e nem o destino dos sanduíches, em virtude da ausência de documentos que permitam aferir se o interesse público fora contemplado, atentando contra os princípios básicos da Administração Pública,

especialmente o da impessoalidade;

Descumprimento à Constituição Estadual, art. 53, ao encaminhar com atraso a esta Corte de Contas os balancetes referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro/96;

Descumprimento ao disposto na Resolução 003/TCER-96, artigo 7º, V, por deixar de encaminhar juntamente com a Prestação de Contas, o Anexo TC-21 – Relação Analítica dos Bens Imóveis; Infringência à Lei nº 4.320/64, art. 104, por permitir que o Setor de Contabilidade da Autarquia registrasse incorretamente no Balanço Financeiro o valor de R\$ 523.745,86 relativo aos Restos a Pagar do exercício de 1.995, anulados em 1.996, na conta Saldo do Exercício Anterior – Transferência Financeira, sendo que o lançamento correto seria Anulação de Despesas de Exercícios Anteriores no grupo de contas Receitas Extra-Orçamentária – Outras Operações;

Infringência à Lei 4.320/64, artigos 101 e 105, V, por permitir que o Setor de Contabilidade da Autarquia registrasse indevidamente no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 134.897,46, referente ao Passivo a Descoberto de Exercícios Anteriores, gerando em consequência saldo positivo inexistente, distorcendo dessa forma o resultado do exercício, que seria um Passivo Real a Descoberto no valor de R\$ 125.839,04 e não um Ativo Real Líquido de R\$ 9.058,43, conforme demonstra a peça contábil constante às fls. 23;

Inobservância à Lei Federal 4.320/64, artigo 85 combinado com o artigo 96, devido à diferença verificada a maior de R\$ 5.755,00 entre o somatório dos valores demonstrados no Inventário dos Bens Móveis às fls. 140 a 298, e o valor registrado no Balanço Patrimonial, na conta Ativo Permanente Bens Móveis constante à fl. 23 dos autos, ocasionada por inclusão no inventário de bens considerados baixados na referida peça contábil;

Infringência à Constituição Estadual, artigo 256 e a Resolução Normativa nº 001/TCE-RO, pela não apresentação à Comissão de Auditoria da C.G.E., por parte dos detentores de cargos comissionados elencados à fl. 845, da declaração de bens e certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;

Descumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, por violação aos princípios básicos da Administração Pública, especialmente o da legalidade, o da moralidade e o da impessoalidade, ocasionado por prática anti-econômica, visto que o Senhor MAURICIO CALIXTO, na qualidade de Diretor Geral/DETRAN, permitiu que o Senhor ADEMAR KUSSLER, Adjunto, utilizasse a linha de telefonia celular de nº 981-5331, pertencente à autarquia, de maneira indiscriminada em ligações interurbanas que poderiam ser realizadas com o telefone convencional;

Descumprimento aos artigos 1º e 3º, § 1º, da Resolução Normativa nº 001/94-TCE-RO, combinado com o artigo 1º da Lei Federal 8.730/93, por deixar de exigir a declaração de bens dos servidores nomeados para cargo em comissão ou função de confiança, identificados no WP constante às fls 163/1635, quando da posse ou da exoneração, tampouco arquivou adequadamente e registrou em livro próprio as que foram apresentadas;

Descumprimento ao artigo 37, XVI da Constituição Federal, por permitir que os servidores identificados no quadro abaixo percebessem a remuneração do cargo efetivo, paga pelo órgão de origem, cumulativamente com a do cargo em comissão, paga pelo DETRAN, o que caracteriza acúmulo ilegal de remuneração, penalizando os cofres da Autarquia na importância de R\$ 5.164,21 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos);

DEMONSTRATIVO DO ACÚMULO ILEGAL DE REMUNERAÇÃO

SERVIDOR	CARGO/COMISSÃO	VERBA REPRES	DIFERENÇA
José H Rodrigues Junqueira	2.458,91	1.408,72	1.050,19
Altair Moresco	2.651,66	1.519,12	1.132,54
Vitor Hugo Resende	3.795,84	2.264,96	1.530,88
Lino Lima de Aguiar	2.144,36	1.020,40	1.123,96
Maria Eneleide de Menezes	877,56	550,92	326,64
TOTAL	12.805,89	6.764,12	5.164,21

Descumprimento ao artigo 3º combinado com o artigo 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por permitir que o Diretor Administrativo e Financeiro, solidariamente com a Comissão de Licitação, deixassem de selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, ao efetuarem aquisições com preços superiores aos praticados no mercado. Agindo assim, incorreram na prática de superfaturamento, cujos prejuízos somam R\$ 9.557,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), o que caracteriza descumprimento ao artigo 3º combinado com o artigo 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Descumprimento à Lei Federal nº 4.320/64, artigos 83, 85, 86, 90, 95, 96 e 100, por permitir que a Divisão de Finanças, Arrecadação e Contabilidade não utilizasse a Contabilidade como instrumento de controle interno do seu Patrimônio, visto que:

a) as operações contábeis não são feitas mediante documentação legalmente hábil;

b) os documentos contábeis não são rigorosamente arquivados;

c) os registros contábeis não são feitos após rigorosos exames da documentação;

d) os fatos não exatos, indetermináveis pela própria natureza de consumo, não são contabilizados por estimativa;

e) os fatos econômicos cujos dados para efeito contábil sejam incompletos não são contabilizados em contas a classificar;

f) a escritura encontra-se atrasada;

g) não oferece condições de conhecer a composição patrimonial, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

h) não permite o acompanhamento da execução orçamentária;

i) não possibilita o levantamento dos demonstrativos contábeis financeiros;

j) não se utiliza o método das partidas dobradas;

l) não possibilita conhecer individualmente os contribuintes e demais devedores, com indicação do nome, endereço, origem da dívida, importância devida e data do vencimento;

m) não evidencia a despesa empenhada ou a realizada contra os créditos orçamentários e os saldos disponíveis em cada dotação;

n) não tem por base os valores dos inventários individuais de cada unidade administrativa, quando da escrituração dos valores sintéticos dos bens móveis e imóveis;

o) as superveniências e as insubsistências ativas e passivas, decorrentes da execução orçamentária e independentes dela, não constituem elementos da conta patrimonial (relato às fls. 2.176/2.177);

Descumprimento à Lei Federal nº 4.320/64, artigos 83, 85, 86, 90, 95, 96 e 100, por permitir que a Divisão de Contabilidade não realizasse a contabilização da receita da Autarquia considerando a especificidade das taxas e multas, em desacordo com o Plano de Contas, conseqüentemente, não permitindo verificar o montante exato arrecadado com cada fonte;

Descumprimento à Lei Federal nº 4.320/64, artigo 78 combinado com o artigo 84, por permitir que a Diretoria Administrativa e Financeira, e a Divisão de Finanças, Arrecadação e Contabilidade, não instaurassem tomada de contas especial ante a omissão no dever de prestar contas, verificada em relação aos recursos repassados ao servidor João Rebosco da Silva, a título de Adiantamento, conforme se constata do processo nº 326/DAF/96;

Descumprimento à Lei Complementar nº 154/96-TCER, artigo 39, por sonegação dos seguintes documentos à Comissão de Inspeção:

a) relação dos repasses efetuados pelo Governo

do Estado ao DETRAN, acompanhada das notas de empenho e financeira;

b) relação dos convênios firmados no período auditado;

c) processo nº 037/DAF/96, requerido por meio da Solicitação de Documentos nºs 001 e 002/97/CI-TCER, e reiterado mediante o Ofício nº 001/97/CI/TCER;

Nos procedimentos licitatórios realizados através do processo administrativo nº 00465/96, por não exigir dos proponentes a Certidão Negativa de Débitos (INSS), nos processos administrativos nºs 00196/96 e 668/96, por aceitar Certidões do INSS adulteradas e nos proc. 00742/96 e 00668/96 por aceitar certidões do FGTS que não demonstram a regular situação da empresa proponente com os encargos sociais, contrariou o inciso IV, artigo 29 da Lei Federal 8.666/93 e § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, e ainda por fraudar, mediante aceitação de documento adulterado, o caráter competitivo do procedimento licitatório, contrariando o art. 90 da Lei Federal 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através dos processos administrativos nºs 00668/96 e 00196/96, fizeram constar nos autos a título de "projeto básico" somente planilhas orçamentárias, com nível de precisão inadequado para caracterizar a obra ou serviço objetos das licitações, contrariando assim os incisos I e II do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através dos processos administrativos nºs 00668/96, 00123/96 e 00196/96, não elaborou planilhas orçamentárias que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, descumprindo, assim, o que determina o inciso II do § 2º, Artigo do 7º da Lei 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através do processo administrativo nº 00465/96, não apresentou previsão de recursos suficientes que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem licitados, contrariando o inciso III do §2º do artigo 7º da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00626/96, 00742/96 e 00196/96, não fez constar o parecer técnico ou jurídico sobre a licitação e, ainda, nos processos administrativos nºs 00668/96 e 00742/96, não consta a autorização para licitar, contrariando assim o artigo 38 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios, realizados através dos processos administrativos nºs. 00668/96, 00742/96 e 00196/96, não emitiu os respectivos pareceres jurídicos sobre as minutas dos editais de licitação, descumprindo assim o parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através dos processos administrativos nºs 00742/96, 00668/96, 00196/96 e 00049/96, não formalizou o devido termo contratual, não estabelecendo, portanto, as cláusulas necessárias, quais sejam: o objeto e seus elementos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; critérios de reajuste de preços; critérios de atualização monetária; prazo

de início das etapas, conclusão, entrega, observação e recebimento; crédito pelo qual correrá a despesa; garantias; os direitos e as responsabilidades das partes; os casos de rescisão; vinculação ao edital de licitação; legislação aplicável em casos omissos. E, no contrato relativo ao processo administrativo nº 00123/96, não formalizou através de cláusula contratual os critérios de atualização monetária, o crédito pelo qual correrá a despesa, os casos de rescisão e os direitos da Administração e a vinculação ao edital de licitação. Sendo assim, contrariou o art. 55 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00668/96, 00742/96, 00465/96, 00196/96 e 00071/96; não formalizou os devidos contratos administrativos, conseqüentemente, não estabeleceu os devidos prazos contratuais, descumprindo, desta forma, os preceitos estabelecidos no § 3º, do artigo 57 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00626/96, 00668/96, 00123/96, 00742/96, 00465/96 e 00196/96, não efetuou a publicação resumida dos instrumentos de contratos relativos a esses processos, contrariando, assim, o parágrafo único e o *caput* do artigo 61 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 0668/96, 00742/96, 00465/96, 00196/96 e 00071/96, não efetuou a formalização dos instrumentos de contratos, contrariando, o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93;

Nos procedimentos licitatórios realizados através dos processos administrativos nºs 00123/96, 00668/96, 00742/96 e 00196/96, não fez constar junto ao edital de licitação as respectivas minutas dos futuros contratos, contrariando o § 1º, do artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 (relato à fl. 2.058);

Nos processos administrativos nºs 00626/96, 00668/96, 00123/96, 00742/96, 00465/96 e 00196/96, não designou um representante da Administração especialmente para acompanhar a execução das obras e serviços contratados, conseqüentemente, não efetuou as anotações em registro próprio sobre as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, infringindo, assim, o § 1º e o *caput* do artigo 67 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00241/96, 00668/96, 00742/96 e 00465/96, não emitiu os respectivos termos de recebimentos provisórios e definitivos;

Nos processos administrativos nºs 00626/96, 00668/96, 00742/96 e 00196/96, não exigiu a qualificação técnica para habilitação, considerando que esses processos tratam de licitações relacionadas a obras e serviços de Engenharia, contrariando os incisos I e II do artigo 30 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00668/96, 00742/96 e 00196/96, não fez constar em edital o critério de reajuste, que deveria retratar a variação efetiva do custo de produção, descumprindo o inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/93;

Nos processos administrativos nºs 00626/96 e 00196/96 adjudicou e homologou preços excessivos, importando num montante de R\$ 14.851,55 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e

um reais e cinquenta e cinco centavos), descumprindo assim o inciso II, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, conforme planilhas comparativas e quadro comparativo às fls. 1495/1496;

Nos processos administrativos nºs 00668/96, 00123/96, 00742/96, 00465/96, 00196/96 e 00071/96, não apresentou o recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de seus contratos para a execução de obras, descumprindo, assim, os preceitos estabelecidos pelo artigo 1º da lei 6.496/77;

No processo administrativo nº 00742 efetuou, equivocadamente, um acréscimo de 48% sobre o valor inicialmente pactuado, vez que o objeto do processo em tela refere-se à construção e ampliações, e não reformas, descumprindo assim os §§1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para ajuizamento das ações que entender cabíveis, em razão dos indícios de crime e de ato de improbidade administrativa;

IV - Determinar ao atual gestor do Departamento de Estadual de Trânsito que evite a prática das falhas e irregularidades constantes no relatório do Corpo Técnico;

V – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2226/06 (APENSOS NºS 2065, 2014, 2390, 2956, 3414, 4187, 4284, 5343, 5605, 6236/05, 0170 e 0410/06)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 070.977.782-53
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 76/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara

do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2005 de responsabilidade do Senhor CARLOS ALBERTO LIMA, CPF nº 070.977.782-53, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, alterado pelo artigo 18, parágrafo único da Lei Complementar nº 194/97;

II – Multar, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, CARLOS ALBERTO LIMA, Secretário Municipal de Saúde de Rolim de Moura, em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não encaminhamento do Relatório Circunstanciado e Certificado de Auditoria com Parecer do Dirigente do Controle Interno, por evidenciar um déficit orçamentário na ordem de R\$254.577,73 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), e por apresentar uma divergência de R\$49.498,73 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) na conta Almoxarifado, representado um demasiado des controle contábil;

III - Fixar o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor CARLOS ALBERTO LIMA, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno. Decorrido o prazo sem o recolhimento da multa, a mesma será atualizada na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rolim de Moura, que instaure Tomada de Contas Especial com vista a apurar a divergência da ordem de R\$ 49.498,73 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) entre o saldo patrimonial registrado na conta Almoxarifado do Balanço Patrimonial e o saldo apurado pelo Tribunal de Contas na análise dos autos, comunicando a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Acórdão, das medidas adotadas na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 21/TCE-RO/2007;

V - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rolim de Moura que adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais, em cumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, sob pena das cominações impostas pela Lei Complementar nº 154, artigo 55, VII;

VI - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno

do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

VII - Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, que observe o que prescreve o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, via equilíbrio das contas públicas;

VIII - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura que observe as prescrições da Lei Federal nº 4.320/64 e as Portarias nº 163/STN/2000 e 339/STN/2001, principalmente no que concerne à nova metodologia dos registros contábeis, indispensável para o devido cumprimento do IV do artigo 74 da Constituição Federal Brasileira, sob pena das cominações impostas pela Lei Complementar nº 154/96, artigo 55, VII;

IX - Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1405/07
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: LAUDICÉIA ALVES DA SILVA JAQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº 602.299.261-15
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
ACÓRDÃO Nº 89/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora **Laudicéia Alves da Silva Jaqueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO;

II – Multar em R\$1.250,00 (mil, duzentos cinquenta reais) a Senhora Laudicéia Alves da Silva Jaqueira - Secretária Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das impropriedades a seguir elencadas:

a) Envio intempestivo da Prestação de Contas, de 2006, do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza a este Tribunal;

b) Ausência, na Prestação de Contas de 2006, do Relatório de Controle Interno e Certificado de Auditoria, emitido pelo Controle Interno;

III – Determinar à Senhora Laudicéia Alves da Silva Jaqueira, que proceda o recolhimento da multa imputada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta corte;

V – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza a adoção de providências preventivas e corretivas, com a finalidade de que as prestações de contas vindouras estejam acompanhadas de relatório e certificado de Auditoria emitidos pelo Controle Interno, o qual deverá analisar especificamente o Fundo, em todos os seus aspectos relevantes, conforme as diretrizes constitucionais, legais e regulamentares;

VI – Dar ciência à interessada e ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza do teor deste Acórdão;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1699/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ALÉCIO CARLOS MARTINS
CPF Nº 242.334.202-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 92/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do exercício de 2007, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular Com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2007 de responsabilidade do Senhor ALÉCIO CARLOS MARTINS, na qualidade de Secretário Municipal de Ação Comunitária, por infringência aos artigos 85, 89, 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, pela divergência no valor de R\$40.648,21 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) verificada junto ao Balanço Patrimonial e infringência aos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, pela diferença no valor de R\$35.118,00 (trinta e cinco mil, cento e dezoito reais) verificada entre o registro na conta BENS MÓVEIS (R\$55.118,00) e o registrado no Balanço Patrimonial (R\$0,00); infringência ao artigo 85, combinado com o artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64 pelo lançamento errôneo verificado (créditos suplementares), a despesa autorizada apresentada perfeitamente o montante de R\$69.877,13 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos), quando na realidade deveria ter sido registrado o montante de R\$84.100,32 (oitenta e quatro mil, cem reais e trinta e dois centavos) e, pelo não envio do Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Multar, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, Senhor ALÉCIO CARLOS MARTINS, na qualidade de Secretário Municipal de Ação Comunitária, em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pelo não envio junto à Prestação de Contas do Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado e pelas divergências contábeis elencadas no item I deste Acórdão;

III - Determinar ao Senhor ALÉCIO CARLOS que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da Decisão no Diário Oficial do Estado, proceda ao recolhimento da multa consignada no item II deste Acórdão, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de

Contas, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não recolha a multa cominada no item II, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno. Decorrido o prazo sem o recolhimento da multa, a mesma será atualizada na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, cópia dos Balanços Financeiros e Patrimoniais devidamente corrigidos, para que se possam validar os lançamentos efetuados referentes ao exercício de 2007;

V - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, para que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento dos itens III e IV deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1764/06 (APENSO Nº 5334/05)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: DELOTÉIA ALVES DA SILVA VICENT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº 468.989.722-00
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 102/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regulares com ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora **Delotéia Alves da Silva Vicent**, Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Multar em R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), **individualmente**, a Senhora Delotéia Alves da Silva Vicent, CPF nº 468.989.722-00, Secretária Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza e o Senhor Pedro Otávio Rocha, CPF nº 390.404.102-91, Contador do Município de Ministro Andreazza, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das impropriedades abaixo elencadas:

a) não encaminhamento do relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo no exercício de 2005;

b) intempestividade no envio ao Tribunal de Contas dos balancetes mensais do exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza;

c) falta de conciliação do saldo patrimonial (ativo real líquido) que apresentou uma divergência de R\$ 21.267,24;

III – Determinar à Senhora Delotéia Alves da Silva Vicent e ao senhor Pedro Otávio Rocha, que procedam o recolhimento da multa imputada no item II à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta corte;

V – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência das falhas observadas no exercício de 2005, sob pena da continuidade sujeitar as Contas futuras ao disposto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor, do teor deste Acórdão;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4065/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2008 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
RESPONSÁVEL: JANETE MARIA PASQUALOTTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 399/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 005/CPL/08, promovido pela Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº. 005/CPL/08, promovido pelo Município de Alvorada do Oeste visando à contratação de pessoa jurídica ou física que apresente condições de exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros em Terminal Rodoviário não precedido de obra pública, para proporcionar aos usuários-passageiros acessibilidade em trafegar em transportes coletivos interdistrital, intermunicipal e interestadual, em razão da consumação das seguintes irregularidades:

a) Descumprimento aos artigos 1º, II, 5º, caput e 3º, caput, todos da Constituição Federal, uma vez que não há previsão no Projeto Básico (fls. 4/5) da obra referente ao terminal rodoviário de Alvorada do Oeste, a descrição de banheiro adaptado para os deficientes físicos e nem rampas que facilitem seu acesso às instalações daquele terminal, violando assim os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre os homens e o da legalidade;

b) Inobservância ao artigo 18, V e IX, da Lei Federal nº 8.987/95 e aos artigos 3º, 40, VII e 45, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que os critérios técnicos escolhidos pelo poder concedente não avaliam a eficiência e qualidade do projeto da obra que será realizada pelo permissionário vencedor do certame, nem muito menos avalia a localização

do imóvel a ser indicado pelos licitantes, posto que não foram estabelecidos critérios técnicos objetivos;

c) Desatendimento aos artigos 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95, já que ficou configurada a ausência da publicação de ato justificando a conveniência da presente permissão, o qual caracterizaria seu objeto, área e prazo, além da existência ou não de inviabilidade técnica ou econômica que possibilitasse a outorga da permissão a uma única pessoa física ou jurídica;

d) Infração ao artigo 18, XV, da Lei Federal nº 8.987/95 e aos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, pois o projeto básico não contém os elementos essenciais exigidos por Lei, posto que o edital não descreve a obra e nem os serviços a serem efetuados;

II – Determinar à Senhora Janete Maria Pasqualotto, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Alvorada do Oeste, que promova a anulação do edital em alusão de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, observando, ainda, o que dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal;

III – Determinar, em consequência, que a responsável comprove, perante esta Corte de Contas, a publicidade do ato de anulação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno, sob pena, na hipótese de descumprimento, da imposição da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar à interessada que adote as medidas administrativas cabíveis para evitar a reincidência das irregularidades percebidas na análise de legalidade deste processo licitatório;

V – Comunicar à administração municipal o conteúdo desta decisão, encaminhando-lhes cópia dos Relatórios Técnicos constantes dos autos e do Parecer nº. 422/08, da lavra da douta Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Yvonete Fontinelle de Melo, para que sirvam de orientação nos futuros procedimentos licitatórios deflagrados pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste;

VI – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

DECRETO Nº 002 - GP/10
Em, 05 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Concurso Público Municipal de Nova Mamoré, edital nº 001/2007, Homologado em 26 de fevereiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos IV e VIII do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a autorização concedida, publicada no DOE nº 0736 de 16.04.2007, para realização do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, nível médio e fundamental da Prefeitura do Município de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO o disposto no item 20.2 do edital nº 001/2007, publicado no DOE nº 0736 de 16.04.2007 e jornal de grande circulação Diário da Amazônia A-6 em 11.04.2007, que rege o concurso público, que fixou o prazo de 02 (dois) anos de validade do concurso, prorrogável por igual período, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final;

CONSIDERANDO que a prorrogação do certame não implica impacto orçamentário e financeiro, por já se encontrarem as vagas a serem providas autorizadas e com previsão orçamentária, a disposição deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de novos candidatos para preenchimentos das vagas disponibilizadas em virtude de exoneração e vacância, conforme memorando nº 002/COMAD/2010 de 05 de janeiro de 2010, devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios que regem a administração pública plasmados no artigo 37 III da Constituição Federal e a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios de oportunidade, conveniência, devidamente motivados; e

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados e não convocados no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e elementar, no sentido de que, existindo candidatos aprovados em certame, a administração poderá convocá-los para preencher as vagas existentes no período de validade do concurso,

RESOLVE

1º - PRORROGAR a validade do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e elementar pelo prazo de 02 (dois) anos, contados do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2010, finalizando em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2012 em razão da publicação da homologação do resultado final do concurso, que se tornou pública em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2008..

2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 05 de janeiro de 2010.

JOSE BRASILEIRO UCHOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/PMJP/10

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/PMJP/10**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** originado do processo nº **16502/09/SEMOSP**, que tem como objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado, parte integrante do Edital. Os procedimentos licitatórios serão processados e julgados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9353 de 18/04/2006, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/CPL/09.
FONTE DE RECURSOS: Recursos de convênio e recursos próprios

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.1011.1041.1041 – Const. Paviment.
Drenagem Vias Urbanas e Reforço Alarg.
4.4.90.51.91 – Obras e Instalações

Convênio nº 109/PCN/2008 – CALHA NORTE
Valor Global: **R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais)**

DATA DE ABERTURA: 29 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL na Prefeitura Municipal, sito a Av. 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta no endereço acima citado de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (69) 3416-4029 Ramal 233 Fax (69) 3416 – 4029 e sua retirada poderá ser efetuada a favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de **DAM**, Documento de Arrecadação Municipal, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, valor este não reembolsável, maiores informações e esclarecimentos sobre o Certame serão prestados pelos membros da CPL.

Ji-Paraná, 08 de janeiro de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente da CPL
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/PMJP/10

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/PMJP/2010**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** originado do processo nº **16501/09/SEMOSP**, que tem como objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO NAS RUAS DO BAIRRO MÁRIO ANDREAZZA**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado, parte integrante do Edital. Os procedimentos licitatórios serão processados e julgados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9353 de 18/04/2006, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/CPL/010
FONTE DE RECURSOS: Recursos de convênio e recursos próprios

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos
26.782.1011.1041.1041 – Const. Paviment.
Drenagem Vias Urbanas e Reforço Alarg.
4.4.90.51.91 – Obras e Instalações
Convênio nº 188/PCN/2008 – CALHA NORTE
Valor Global: **R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais)**

DATA DE ABERTURA: 29 de Janeiro de 2010, às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL na Prefeitura Municipal, sito a Av. 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta no endereço acima citado de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (69) 3416-4029 Ramal 233 Fax (69) 3416 – 4029 e sua retirada poderá ser efetuada a favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de **DAM**, Documento de Arrecadação Municipal, no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, valor este não reembolsável, maiores informações e esclarecimentos sobre o Certame serão prestados pelos membros da CPL.

Ji-Paraná, 08 de Janeiro de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente da CPL
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/PMJP/10
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/PMJP/10**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** originado do processo nº **15839/09/SEMOSP**, que tem como objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO HEXAGONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado, parte integrante do Edital. Os procedimentos licitatórios serão processados e julgados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9353 de 18/04/2006, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/CPL/10.
FONTE DE RECURSOS: Recursos de convênio e recursos próprios

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.1011.1041.1041 – Const. Paviment.
Drenagem Vias Urbanas e Reforço Alarg.
4.4.90.51.91 – Obras e Instalações
Convênio nº 199/PCN/2008 – CALHA NORTE
Valor Global: **R\$ 502.973,67 (Quinhentos e dois mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)**

DATA DE ABERTURA: 01 de Fevereiro de 2010, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL na Prefeitura Municipal, sito a Av. 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta no endereço acima citado de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (69) 3416-4029 Ramal 233 Fax (69) 3416 – 4029 e sua retirada poderá ser efetuada a favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de **DAM**, Documento de Arrecadação Municipal, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, valor este não reembolsável, maiores informações e esclarecimentos sobre o Certame serão prestados pelos membros da CPL.

Ji-Paraná, 08 de Janeiro de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente da CPL
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Concorrência pública nº 005/CPL/09
Processo nº 16661/GAB/09

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09, de 01 de Outubro de 2009, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supra mencionada, que a data para a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas foi ADIADA, redesignando-se nova data para apresentação dos mesmos, qual seja, o dia 05 de Fevereiro de 2010, às 09:00, no mesmo local indica inicialmente. Fica esclarecido outro sim, que, permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital

Ji-Paraná, 07 de janeiro de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente

Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09, de 01 de Outubro de 2009, referente ao processo nº **6650/SEMUSA/09**, na modalidade de pregão presencial nº 112/CPL/09, com relação ao item 7.2.2, acrescente-se a letra G com os seguintes dizeres:

· **acrescente-se:**

G – Certidão de adimplência, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Ji-Paraná, 07 de janeiro de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente

Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09, de 01 de outubro de 2009, referente ao Edital do Pregão nº 112/CPL/09, conforme o processo 06650/SEMUSA/09, passa a ter a seguinte redação;

· **Onde se lê:**

DATA DE ABERTURA: 18 de janeiro de 2010, às 08:00 horas.

· **Leia-se:**

DATA DE ABERTURA: 25 de janeiro de 2010, às 08:00 horas.

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente

Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2009

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra SUSPENSA a licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a Contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor, que teve sessão de abertura marcada para o dia 28/12/2009 às 08:00 horas, tendo em vista que a licitação foi considerada deserta. Da autorização: Processo Administrativo nº. 6803/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser

obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332 e 3442-1526 ramal 208. Rolim de Moura, 05 de Janeiro de 2010.

Rosângela Lucia da Silva
Pregoeira Oficial

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2009

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra SUSPENSA a licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, que teve sessão de abertura marcada para o dia 28/12/2009 às 12:30 horas, tendo em vista que a licitação foi considerada frustrada. Da autorização: Processo Administrativo nº. 6939/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332 e 3442-1526 ramal 208. Rolim de Moura, 06 de Janeiro de 2010.

Rosângela Lucia da Silva
Pregoeira Oficial

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

AVISO DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2009

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO sito a Av. João Pessoa 4478 – centro, torna público para conhecimentos dos interessados, que a empresa Dallarmi & Oliveira Produtos Agrícolas Ltda, foi penalizada conforme Art. 7º da Lei 10.520/2009 ficando a mesma impedida de contratar com o Poder Público pelo período de 05 (cinco) anos, em virtude de não entregar o objeto vencido no Pregão Presencial 44/2009, de acordo com as especificações contidas no anexo II do Edital do pregão supracitado, referente ao processo Administrativo nº 1647/2009 concernente a aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Ind. E Comercio de Rolim de Moura. Os documentos referente a notificação com desinteresse por parte da empresa, se encontram anexados nos autos do processo mencionado. Rolim de Moura, 06 de janeiro de 2010

Sandra Rosa Soares
Vice Presidente de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaúlândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2009, referente ao Proc. Adm. Nº 539/2009, realizado no dia 29/12/2009 às 09:00 Hs., em favor da firma: GIMA - GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº -05.891.726/0001-85, com o valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Cacaúlândia, 07 de janeiro de 2010
EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PROCESSO Nº 142/2009
PREGÃO ELETRONICO 02FMS/09
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, através de seu PREGOEIRO, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 02/FMS/09, que tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo (MEDICAMENTOS e OUTROS) visando atender o CONVENIO TETO MUN.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e FARMÁCIA BÁSICA que teve como vencedores as seguintes:

Empresa: BIOCALCOMERCIO E REP.LTDA

Valor: R\$ 2.211,20-(Dois mil. duzentos e onze reais e vinte centavos)

Empresa: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODS.HOSPITALARES LTDA

Valor: R\$ 42.617,00-(Quarenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais).

Empresa: DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA

Valor:- R\$ 4.544,06 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

Empresa: MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor:- R\$ 2.050,28-(Dois mil, cinqüenta reais e vinte e oito centavos)

Empresa: DENTAL MÉDICA COM.E REPR.LTDA

Valor: R\$ 5.912,00-(Cinco mil, novecentos e doze reais)

Empresa: ORTOMED PRODS. E SERV. HOSPITALARES. LTDA.,

Valor: 1.905,50-(Um mil, novecentos e cinco reais e cinqüenta centavos)

Empresa: EQUILIBRIO COM. E REPR.LTDA

Valor: 7.811,50-(Sete mil, oitocentos e onze reais e cinqüenta centavos)

Valor Total: R\$ 67.051,64-(Sessenta e sete mil, cinqüenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Cacaúlândia – RO, 07 de Janeiro de 2010

JANAINÉ R BARBI MARCHI
PREGOEIRA

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Comissão Permanente de Licitação

##ATO Modalidade: Concorrência Pública nº: 001/C.P.L/2010.

##TEX A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Concorrência Pública**, do tipo menor preço unitário por percurso diário, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Tendo como objeto **“Prestação de Serviços de Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal”**. Recurso: **Próprio**. Processo Administrativo nº **0046/SEMEDI/2010**, para o dia oito (08) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (**2010**), com início as oito (08) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2705, Bairro Vista Alegre..

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX 69 3912 8012. Valor do Edital R\$ 30,00 (trinta reais), a ser recolhido através de **DAM** – Documentação de Arrecadação Municipal.

##DAT Espigão do Oeste, 07 de janeiro de 2010.

##ASSAmérico Raymundo Pocai Mendes

##CARPresidente da CPL